



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - 87ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - 47ª Reunião Especial da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura - Destinada a Homenagear o Centro de Cronistas Políticos e Parlamentares - Ceppo - pela Posse de sua Nova Diretoria

2 - MATÉRIA VOTADA

- 2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

- 3.1 - Plenário
- 3.2 - Comissões

4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 4.1 - Comissão

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 87ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 8/11/2011

Presidência do Deputado Inácio Franco

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios, telegrama e cartão - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.631 a 2.647/2011 - Requerimentos nºs 1.864 a 1.882/2011 - Requerimentos da Comissão de Segurança Pública e dos Deputados Paulo Lamac, Anselmo José Domingos, Gilberto Abramo (4), Jayro Lessa e Sargento Rodrigues (2) e Adelmo Carneiro Leão e Carlin Moura - Comunicações: Comunicações da Deputada Liza Prado e dos Deputados Tiago Ulisses, Alencar da Silveira Jr., Luiz Henrique e Rogério Correia - Questões de ordem; discurso do Deputado Rogério Correia - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Adalclever Lopes, Gustavo Valadares e Paulo Guedes - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues (2), Gilberto Abramo (4) e Jayro Lessa; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos do Deputado Anselmo José Domingos e dos Deputados Adelmo Carneiro Leão e Carlin Moura; aprovação - Leitura de Comunicações - Designação de Comissões: Comissão Especial da Dívida Pública - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.355/2011; discurso do Deputado Carlin Moura; questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa - Adalclever Lopes - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Henrique - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Doutor Viana - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Carlos Miranda - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Inácio Franco) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Luzia Ferreira, 2ª-Secretária “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- A Deputada Liza Prado, 1ª-Secretária “ad hoc”, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Aécio Neves, Senador da República (2), prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.482/2011, da Comissão de Direitos Humanos, e agradecendo o convite para participar do seminário legislativo “Pobreza e Desigualdade”, justificando sua ausência.

Do Sr. Agílio Monteiro Filho, Ouvidor-Geral Adjunto do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.608/2011, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Agnaldo Maria Polito, Diretor Administrativo do Sociedade Beneficente São Camilo, solicitando sejam destinados a essa entidade recursos, por meio de emenda parlamentar, para o custeio de medicamentos e de material de consumo, para a aquisição de equipamentos e outros fins que menciona. (- À Comissão de Saúde.)

Da Sra. Ana Lúcia Porcionato, advogada do HSBC Bank Brasil S.A., prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Assuntos Municipais encaminhado por meio do Ofício nº 2.885/2011/SGM.

Do Sr. Antonio A. Caram Filho, Diretor-Geral da Arsae-MG, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.716/2011, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Defesa do Consumidor. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.716 /2011.)

Do Sr. Antônio Élio da Costa, Prefeito Municipal de Casa Grande, encaminhando informativo sobre as realizações da administração municipal no período de 2009 a 2012. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Antonio José Gonçalves Henriques, Diretor Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social, informando a transferência de recursos destinados ao custeio das ações e serviços socioassistenciais desse Fundo. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Armando R. Tripodi, Chefe de Gabinete do Presidente da Petrobras, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.387/2011, do Deputado Elismar Prado.

Do Sr. Arnaldo Melo, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, encaminhando novos números de telefones dessa Casa Legislativa.

Do Sr. Avilmar da Silva Hemetério, Presidente da Câmara Municipal de Caxambu, encaminhando requerimento do Vereador Arnaldo José Ribeiro, aprovado por unanimidade pelos demais Vereadores, solicitando apoio desta Casa para conseguir investimentos da Copasa-MG para esse Município. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Bilac Pinto, Secretário de Desenvolvimento Regional (2), prestando informações relativas ao Requerimentos nºs 647/2011, do Deputado Marques Abreu, e 1.380/2011, do Deputado Elismar Prado.

Do Sr. Bonifácio de Andrada, Deputado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.533/2011, da Comissão do Trabalho.

Do Sr. Braulio Braz, Secretário de Esportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.525/2011, da Comissão da Pessoa com Deficiência.

Da Sra. Camila Pereira Pinto de Oliveira, Superintendente de Atendimento ao Preso da Secretaria de Defesa Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.166/2011, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Carlaile Pedrosa, Deputado Federal (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 1.482/2011, da Comissão de Direitos Humanos, e 1.533/2011, da Comissão do Trabalho.

Do Sr. Carlos Alberto Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Funilândia, solicitando a intercessão desta Casa com relação ao bloqueio de trecho de estrada que liga a sede desse Município à Lagoa Trindade, o qual teria sido efetuado por fazendeiros. (- Às Comissões de Turismo e de Cultura.)

Da Sra. Célia Ribeiro de Vasconcelos, Juíza-Presidente do I Tribunal do Júri (substituta), prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.665/2011, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Cenira de Fátima Gomes Macedo, Presidente da Câmara Municipal de Passos, solicitando, em atenção a ofício da Santa Casa de Misericórdia desse Município, sejam destinadas emendas parlamentares a essa instituição, que mantém o Hospital Regional do Câncer. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Cícero Lucena, Senador, solicitando o apoio e a participação desta Casa no Programa de Integração dos Vereadores, que será promovido pelo Senado Federal, em parceria com a Câmara dos Deputados, o TCU e o TSE.

Da Sra. Cleide Izabel Pedrosa de Melo, Diretora-Geral do Igam, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.530/2011, da Comissão do Trabalho.

Dos Srs. Cleuber Luiz de Miranda e Wilson Carlos de Abreu, Vereadores da Câmara Municipal de Capelinha, e Laerte Ferreira dos Santos, Presidente dessa Casa, solicitando apoio à criação, nesse Município, de polo da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Cristiano Rocha Heckert, Diretor do Departamento de Articulação e Gestão da Secretaria Nacional de Defesa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.287/2011, do Deputado Luiz Henrique.

Da Sra. Cristina Maria de Moraes Aragão, Chefe da Divisão de Convênios do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, informando a liberação de recursos financeiros para a Secretaria de Ciência e Tecnologia. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Elmiro Nascimento, Secretário de Agricultura, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.224/2011, da Comissão de Política Agropecuária.

Do Sr. Eunício Oliveira, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.482/2011, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Fabrício de Oliveira Machado, Vereador à Câmara Municipal de Pouso Alegre, em que justifica a premente necessidade de adequação da norma estadual no que concerne aos prazos concedidos aos deficientes para aquisição de novo veículo. (- À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Do Sr. Flávio Arns, Vice-Governador do Paraná, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.493/2011, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Francisco Romário Wojcicki, Secretário Executivo Adjunto do Ministério de Minas e Energia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 883/2011, da Comissão de Meio Ambiente.

Do FNDE (252), emitindo comunicado relativo à liberação dos recursos financeiros que menciona, destinados a garantir a execução de programas desse Fundo. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Jair Asbahr, Prefeito Municipal de Bueno Brandão, solicitando que esta Casa envie esforços para que seja atribuído, em benefício dos Municípios que reclamaram da cobrança do pagamento do ICMS, efeito retroativo à pretendida isenção do referido imposto sobre energia elétrica consumida na iluminação pública. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Jairo Lellis Filho, Chefe da Polícia Civil do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.606/2011, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. João Batista Lima, Prefeito Municipal de São Francisco de Paula, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.361/2011, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.361/2011.)

Do Sr. Jorge Lasmar, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais, reiterando a adesão dessa instituição à Proposta de Emenda à Constituição nº 21/2011, do Deputado Paulo Guedes. (- Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 21/2011.)

Do Sr. José Elcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.522/2011, da Comissão de Transporte.

Do Sr. José Pedro de Amengol Filho, Diretor Regional dos Correios, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.366/2011, da Comissão de Assuntos Municipais.

Do Sr. Josué Costa Valadão, Secretário de Governo de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.310/2011, do Deputado Elismar Prado.

Do Sr. José Maria Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal de Sacramento, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa em atenção a requerimento do Deputado Bosco.

Do Sr. Lafayette de Andrada, Secretário de Defesa Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.352/2011, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Luciana Silva Garcia, Coordenadora-Geral de Proteção a Testemunhas da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.607/2011, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Luis Gustavo Gomes da Costa, Presidente do Sindicato dos Profissionais em Terapias Naturais, Energéticas, Integrativas e Complementares do Estado de Minas Gerais, informando a criação desse Sindicato em 27/6/2010 e pedindo o apoio desta Casa ao reconhecimento da categoria. (- À Comissão de Saúde.)

Da Sra. Márcia Antônia Chiaradia Braga, Diretora do Centro de Educação Profissional de Itajubá, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa em atenção a requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Do Sr. Márcio Heli de Andrade, Corregedor-Geral do Ministério Público, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.117/2011, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Marcos Affonso Ortiz Gomes, Diretor-Geral do IEF (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 1.530/2011, da Comissão do Trabalho, e 1.646/2011, da Comissão de Assuntos Municipais.

Da Sra. Maria Sueli de Oliveira Pires, Chefe de Gabinete de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 503/2011, do Deputado Duílio de Castro.

Da Sra. Marta de Sousa Lima, Chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde (2), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 1.694 e 1.995/2011, em atenção a pedidos de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexem-se aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Marx Fernandes dos Santos, Gerente Regional da CEF, informando a liberação de recursos financeiros do Orçamento Geral da União à Secretaria de Defesa Social, relativos ao contrato que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Nélio Antônio da Silva, Gerente de Agência do Banco do Brasil em Patrocínio, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Assuntos Municipais encaminhado por meio do Ofício nº 2.885/2011/SGM.

Do Sr. Noeval de Quadros, Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.492/2011, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Octacílio Machado Júnior, Presidente da Cohab Minas, agradecendo manifestação de aplauso formulada por esta Casa em atenção a requerimento do Deputado Jayro Lessa.

Do Sr. Pedro Guilherme Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Botelhos, pedindo providências para a alteração da legislação relativa à realização de eventos no Estado. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento (4), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 749, 915, 2.151 e 2.196/2011, em atenção a pedidos de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexem-se aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Ricardo Augusto Simões Campos, Presidente da Copasa-MG (2), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 1.280/2011, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Fiscalização Financeira, e 2.305/2011, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexem-se aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Ricardo Augusto Simões Campos, Presidente da Copasa-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.393/2011, do Deputado Elismar Prado.

Do Sr. Sebastião de Abreu Ferreira, Superintendente Regional do DNIT (2), prestando informações relativas ao Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais encaminhado por meio do Ofício nº 2.882/2011/SGM e ao requerimento do Deputado Anselmo José Domingos encaminhado por meio do Ofício nº 2.903/2011/SGM.

Da Sra. Véra Lucia Guardieiro, Prefeita Municipal de Conquista, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa em atenção a requerimento do Deputado Bosco.

Do Sr. Wander Borges, Secretário de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.569/2011, da Comissão de Direitos Humanos.

TELEGRAMA

Do Sr. Blairo Maggi, Senador da República, acusando o recebimento do Ofício nº 2.439/2011/SGM, por meio do qual lhe foi encaminhada cópia do artigo “Federação de fachada”, do Deputado Dinis Pinheiro, publicado no jornal “Estado de Minas”.

CARTÃO

Do Sr. Armando Fortunato Filho, Vereador da Câmara Municipal de Varginha, acusando o recebimento do Ofício nº 2.439/2011/SGM, por meio do qual lhe foi encaminhada cópia do artigo “Federação de fachada”, do Deputado Dinis Pinheiro, publicado no jornal “Estado de Minas”.

2ª Fase (Grande Expediente) Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.
- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.631/2011

Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente São Camilo, com sede no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente São Camilo, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2011.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: A Sociedade Beneficente São Camilo, com sede no Município de Mariana, é sociedade civil sem fins lucrativos, que desenvolve importante trabalho, prestando assistência à saúde a tantos quantos demandam os seus serviços. Promove atividades educacionais tanto na área religiosa como na área da saúde, desenvolvendo serviços de assistência social ao menor, por meio de creches e escolas maternas. Sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias. A Sociedade Beneficente São Camilo está em pleno e regular funcionamento desde 17/7/1923.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.632/2011

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores de Lingerie, com sede no Município de Nova Resende.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores de Lingerie, com sede no Município de Nova Resende.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2011.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A principal finalidade da Associação dos Produtores de Lingerie é promover a mais ampla integração entre os associados, visando incentivar a todos na luta por seus direitos; promover e divulgar debates de interesse da classe; prestar ajuda aos



moradores da comunidade no que lhe competir; desenvolver projetos e atividades educacionais, culturais e lazer, projetos de ajuda às famílias ou pessoas de baixa renda.

Busca também desenvolver políticas de meio ambiente, preservação do solo, fauna, flora e águas; implantar cursos de corte e costura industrial, confecções e artesanatos; carrear recursos públicos ou privados para desenvolvimentos das atividades inerentes aos objetivos da Associação; desenvolver projetos voltados para as crianças e adolescentes.

Além disso, apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.633/2011

Declara de utilidade pública a Associação Atlética Águias de Ouro, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Atlética Águias de Ouro, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2011.

Anselmo José Domingos

Justificação: A Associação Atlética Águias de Ouro tem como finalidade a difusão da prática de esportes em todas as modalidades, com ênfase no futebol masculino e no feminino. Outrossim, fomenta atividades sociais, culturais, cívicas e de lazer em prol da inclusão social das pessoas atendidas por essa entidade, independentemente de raça, religião, gênero, sem nenhuma forma de discriminação.

Nestes termos conto com a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.634/2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de abastecimento com gás natural veicular - GNV - somente efetuarem a operação de abastecimento em veículos que estejam identificados com o selo do Inmetro em seus cilindros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os veículos movidos a gás natural veicular só poderão ser abastecidos com o selo do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro - em seus respectivos cilindros.

Art. 2º - O selo exigido é o da Portaria do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior nº 122, de 21 de junho de 2002.

Art. 3º - O estabelecimento que efetuar a operação de abastecimento em veículos sem exigir o selo fica sujeito a multa de 500 Ufems (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2011.

Arlen Santiago

Justificação: O gás natural veicular - GNV - é um combustível seguro. Os cilindros utilizados para armazenar o GNV são mais resistentes que os tradicionais tanques de gasolina e álcool. Esses cilindros contam com sistemas de válvulas e chaves que evitam o vazamento de gás e, caso este ocorra, cortam a alimentação, evitando o escape.

O GNV é mais leve que o ar, ao contrário do GLP, que é mais pesado. Em caso de vazamento, o GNV se dissipa rapidamente na atmosfera, evitando formar os bolsões que causam as explosões. O período de requalificação dos cilindros ocorre a cada cinco anos. A requalificação visa a avaliar se o cilindro continua próprio para uso e só pode ser realizada por empresa certificada por organismos credenciados pelo Inmetro.

O cliente deve também verificar se componentes e cilindros possuem a marca da certificação no produto ou na embalagem, composta pela logomarca do Inmetro e do organismo certificador.

Tem-se como método de segurança que todos os serviços em kits e cilindros de gás natural deverão ser sempre feitos por oficinas homologadas pelo Inmetro, e que se deve sempre procurar uma oficina especializada instaladora. Sabe-se ainda que o botijão de GLP jamais deverá ser utilizado para abastecimento de GNV. O botijão de GLP é construído para suportar a pressão de trabalho de aproximadamente 9 bar, enquanto que o cilindro de GNV suporta até 250 bar. Não se roda com qualquer tipo de vazamento, e assim que notar algo suspeito o usuário deve sempre buscar oficina especializada, não permitindo que curiosos regulem ou façam reparos em seus veículos.

O risco de combustão é menor, pois o gás só se inflama a 620°C, acima da temperatura de combustão do álcool (400°C) e da gasolina (200°C). Outro aspecto é que durante seu abastecimento não há contato do combustível com o ar, diminuindo a possibilidade de combustão.

A segurança do GNV, todavia, depende da estrita observância às normas, inclusive na manutenção e durante o abastecimento. Apesar de o abastecimento de veículos movidos a GNV, em postos de combustíveis, ser bastante seguro, requer alguns cuidados, assim como o de qualquer outro combustível.



A norma que define a cor com que devem ser pintados os cilindros para gases é a NBR 12176 - Cilindros para gases - Identificação do conteúdo.

Em 27/2/2004, a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - emitiu uma errata, revisando essa norma, definindo que a cor dos cilindros que armazenam GNV deve ser amarela. Em agosto de 2004, o Inmetro emitiu a Portaria nº 143, informando oficialmente que os cilindros que armazenam o GNV podem ser pintados de amarelo.

Sabe-se ainda, que não existe perigo de explosão, pois, além de o GNV ser mais leve que o ar, o sistema de armazenagem e compressão é dotado de válvulas de segurança que se fecham caso haja algum rompimento na tubulação, além de existir um sistema de exaustão caso ocorra algum vazamento. O GNV é mais seguro do que qualquer combustível líquido. Os cilindros de armazenamento de GNV são dimensionados para suportar a alta pressão na qual o gás é comprimido (200 bar - pressão ideal para abastecer os veículos) e ainda situações eventuais como colisões, incêndios, etc. Os acidentes registrados ocorreram no momento do abastecimento do veículo e principalmente por uso de equipamentos inadequados (kit de conversão instalado em oficinas não homologadas pelo Inmetro, botijão de GLP - que não suporta a pressão do GNV - ao invés de cilindro).

O conceito de segurança desse combustível já é reconhecido em todos os países do mundo onde ele é largamente utilizado. Nos EUA, um país que prima pela segurança, o GNV é utilizado até mesmo em ônibus escolares e em Nova York, por exemplo, é obrigatório.

Como mecanismo de segurança na preservação da vida não é por demais exigir que os veículos que utilizam o GNV sejam identificados ao serem abastecidos. A inspeção veicular colabora com a eficácia da lei. Até que haja conscientização coletiva sobre a necessidade dos cuidados quanto à segurança, a multa é o elemento de equilíbrio entre o costume e a lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.635/2011

Declara de utilidade pública a Associação Família Restaurada, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Família Restaurada, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2011.

Gilberto Abramo

Justificação: A Associação Família Restaurada, fundada em 19/12/2009, é uma entidade filantrópica, beneficente e sem fins lucrativos, e que tem como objetivo executar programas de qualificação profissional do trabalhador.

Os membros de sua diretoria são reconhecidamente pessoas idôneas e não são remunerados pelo exercício de suas funções. Desde a sua fundação, vem cumprindo fielmente suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços à comunidade.

Isso posto, espera com o título de utilidade pública firmar parcerias com órgãos do Estado, para as finalidades propostas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.636/2011

Dispõe sobre o fornecimento de lenços umedecidos desinfetantes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As empresas que disponibilizam carrinhos de compras devem fornecer, gratuitamente, lenços umedecidos desinfetantes ao consumidor.

Parágrafo único - Os lenços umedecidos devem ser utilizados para desinfetar as barras dos carrinhos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2011.

Gilberto Abramo

Justificação: Carrinhos de mercadorias são considerados uma das mais importantes ferramentas para os supermercados. Eles ajudam nas compras dos materiais para casa e a transferi-los para a área dos estacionamento. Mas tem-se ideia dos perigos que acompanham esses carrinhos?!

Um estudo levado a cabo pela Universidade do Arizona concluiu que 72% dos carrinhos de compras continham bactérias fecais e, em metade deles, foi localizada a E.coli, uma bactéria que provoca dores de estomago, vômitos e diarreia, responsável por cerca de 5 mil mortes no Estados Unidos.

As barras desses carrinhos as que mais contém bactérias entre os objetos que são frequentemente manuseados pelas pessoas. Os metais sanitários dos banheiros públicos não são tão contaminados como se pensa. Estudos provaram a presença de mais de um milhão de germes em somente uma barra de carrinho de supermercado.

As pesquisas enfatizam que as barras dos carrinhos, entre as superfícies públicas, são as mais contaminadas e muito mais sujas do que a maioria dos banheiros públicos. A razão? Banheiros públicos são limpos e desinfetados regularmente, e os carrinhos, não. Na realidade, a maioria dos supermercados limpa seus carrinhos algumas vezes por ano, se tanto.

Muitos usuários não se dão conta do grau de exposição a bactérias e germes desses carrinhos via fontes como carnes ou aves, crianças quando sentadas nos carrinhos e outras fontes de doenças.

As barras dos carrinhos podem conter dez vezes mais germes que quase qualquer outra coisa que a pessoa toca durante o dia. Amostras de algodão, usados para limpeza dessas barras, revelaram grande quantidade de germes, vírus, bactérias e fluidos orgânicos em sua superfície plástica. Em consequência, com todas as pessoas tocando nas barras dos carrinhos e mais as crianças que são colocadas sentadas junto a essas barras, elas são continuamente contaminadas e acumulam uma vasta quantidade de germes e vírus.

Considerando os benefícios que a proposta em análise proporcionará aos consumidores das redes de supermercados e sacolões, é que submeto a essa egrégia Casa de Leis este projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.637/2011

Declara de utilidade pública a Associação dos Condomínios Horizontais - ACH -, com sede no Município de Nova Lima.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Condomínios Horizontais - ACH -, com sede no Município de Nova Lima.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2011.

João Leite

Justificação: A Associação dos Condomínios Horizontais - ACH -, com sede no Município de Nova Lima, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 11/11/2004, que tem como escopo a integração dos condomínios com as comunidades carentes circunvizinhas, com a implementação de projetos na área social, educacional e de qualificação profissional, entre outras, visando o desenvolvimento sustentável da comunidade.

A Associação tem como missão contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, motivo pelo qual acreditamos que o seu reconhecimento como de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem realizando.

Assim, contamos com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.638/2011

Dá a denominação de Vereador José Faustino à estrada que liga o Município de Caeté ao de Barão de Cocais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Vereador José Faustino a estrada que liga o Município de Caeté ao de Barão de Cocais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2011.

Luiz Henrique

Justificação: Nascido em Barão de Cocais, José Faustino mudou-se para Caeté em 1928, acompanhando seus pais. Com apenas 18 anos, já era reconhecido pela dedicação e qualidade nos serviços prestados. Em Caeté, casou-se com Darciza Roselmira Amorim Faustino, com quem teve 9 filhos: Maria da Conceição, José Odilon, Eni Inês, Marize de Lourdes, Enilce Maria, Célis Regina, Ênio Antônio, Elci Aparecida e Eloisa Helena.

Entre 1938 e 1968, foi torneiro mecânico na Companhia Ferro Brasileiro, onde se aposentou como contramestre da oficina em 1979. Durante 20 anos, foi presidente da Corporação Musical Nossa Senhora do Bonsucesso, período em que foi adquirido o terreno e construída a atual sede da entidade. Na Corporação, também atuou como professor de música e maestro. Ele também presidiu o Clube Atlético Caeteense, a Associação de Pais e Mestres do Grupo Escolar Dr. João Pinheiro e o Sindicato dos Metalúrgicos de Caeté. Em 1962, foi eleito Vereador à Câmara Municipal de Caeté e reeleito em 1970, 1972 e 1976, presidindo aquela Casa Legislativa em duas oportunidades. Exerceu também o cargo de representante dos trabalhadores metalúrgicos na Confederação Nacional dos Trabalhadores e Industriários - CNTI - e o de representante credenciado no extinto INPS. Faleceu em dezembro do ano passado, aos 87 anos.

Ouvir o “Seu Zé Faustino” discursar na Câmara era construtivo. Falava dos principais fatos do Município, congratulava-se com quem achava que estava realmente prestando serviços ao bem da população e dava “puxões de orelha” naqueles que não o faziam, não poupando nem seus colegas Vereadores. Fazia política com conhecimento de causa, com coragem e franqueza, qualidades essenciais para o exercício do poder. Destacava-se por exercer a solidariedade em todos os momentos de seu dia. O seu exemplo, a sua inspiração e os seus ensinamentos estão presentes e firmes na brilhante história pessoal e política do seu neto, o Deputado Estadual João Vítor Xavier.

Considerando justa a homenagem pretendida, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.639/2011

Declara de utilidade pública o Solar de Cultura Artística Arte Miúda, com sede no Município de Diamantina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Solar de Cultura Artística Arte Miúda, com sede no Município de Diamantina.



Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2011.

Luiz Henrique

Justificação: A Arte Miúda foi fundada em 1988 com o objetivo de, através da integração das artes (plásticas, cênicas, musicais e dança), despertar o interesse e a sensibilidade da criança a partir dos 3 anos de idade e do adolescente pela arte de um modo geral, possibilitando um ambiente propício para o desenvolvimento da criatividade e a possível descoberta do talento artístico.

Desde a sua fundação, a escola vem desenvolvendo diversos projetos com o objetivo de resgatar e divulgar a cultura de Diamantina e região. Um exemplo é o Memória Musical, que visa cultivar e divulgar a tradição seresteira de Diamantina. Esse projeto levou à formação do Grupo de Seresta Infante-Juvenil da Arte Miúda, que vem se apresentando com frequência em Diamantina e em diversas cidades brasileiras.

Dentre as diversas apresentações, merecem destaques a abertura do Minas ao Luar em Belo Horizonte, no último semestre de 2000, a missa do aniversário de JK e a inauguração do auditório do Memorial JK em Brasília, as inaugurações da iluminação de Natal em Belo Horizonte, no Palácio da Liberdade, e em Barbacena, na Igreja Matriz. Outro grande destaque fica por conta dos dois CDs gravados com serestas, chorinhos e flautas: Diamantina - uma joia rara e Encantos de Diamantina, divulgados em grande parte do Brasil.

O projeto Memória Musical é um dos grandes orgulhos da escola, pois busca despertar o amor da criança pela cultura, procurando garantir dessa forma a sua preservação. A entidade possui diversos grupos musicais, como os de flauta, canto coral, ritmos, cirandas infantis e folclore, que se apresentam periodicamente. Além disso, peças de teatro e exposições de artes plásticas acontecem de acordo com o desenvolvimento do grupo.

Um dos grandes momentos da casa é o encontro de todos os alunos para a realização do Recital de Natal, quando o coral recebe o nome de Pedacinho do Céu e transforma a Catedral Metropolitana de Diamantina em um grande cenário de muitos encantos, reunindo grande parte da comunidade, desde a fundação da escola.

A Arte Miúda desenvolve também um trabalho filantrópico de pesquisa e descoberta de novos talentos na Sociedade Protetora de Infância - EPIL - e, a partir daí, integra os alunos ao projeto oferecendo-lhes a oportunidade de desenvolver os seus dons.

Assim, conto com o fundamental apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.640/2011

Dispõe sobre a criação do Programa Escola Protegida por Policiais Militares da Reserva Remunerada do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG -, o Programa Escola Protegida por Policiais Militares da Reserva Remunerada do Estado de Minas Gerais, obedecidas as condições previstas nesta lei.

Art. 2º - Para implementação do programa instituído por esta lei, os policiais militares da reserva remunerada poderão, nos termos do § 2º do art. 136 da Lei nº 5.301, de 10 de outubro de 1969, voluntariamente e em caráter transitório, ser designados para o serviço ativo, para atender necessidade especial relacionada a atividades da Polícia Militar, conforme regulamento específico.

Parágrafo único - Considera-se hipótese de necessidade especial o número insuficiente de policiais militares na ativa para o desenvolvimento dos serviços na área de segurança de unidades administrativas do Estado.

Art. 3º - A atividade do policial militar da reserva remunerada do Estado terá por finalidade precípua a guarda de escolas, além das seguintes unidades administrativas:

I - guarda dos próprios estaduais;

II - guarda dos edifícios onde a administração pública desenvolva suas atividades;

III - guarda dos postos de saúde e hospitais públicos.

Art. 4º - Os policiais militares da reserva remunerada designados para o serviço ativo nos termos desta lei perceberão, a título de gratificação, o valor correspondente a um terço dos proventos da inatividade.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo não será incorporada aos proventos de inatividade do militar, por ocasião do fim do prazo de convocação.

§ 2º - As despesas decorrentes do pagamento da gratificação prevista no "caput" deste artigo correrão por conta das dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento do Estado para a PMMG.

Art. 5º - O quantitativo de militares a ser empregado nas atividades previstas no art. 2º desta lei será determinado por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a Lei nº 14.445, de 26 de novembro de 2002.

Art. 6º - Os policiais militares designados nos termos desta lei terão os mesmos direitos e obrigações conferidos aos militares da ativa.

Art. 7º - Os policiais militares designados nos termos desta lei submeter-se-ão a inspeção de saúde no início e no término da convocação.

Art. 8º - Os procedimentos relativos à convocação para o serviço ativo dos militares da reserva remunerada, bem como as demais normas complementares ao disposto nesta lei, serão disciplinados em ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2011.

João Vítor Xavier



Justificação: Dispõe o art. 144 da Constituição da República que a “a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, que deve ser exercida para a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas”.

Apesar das dificuldades estruturais que são uma realidade no Estado, o Legislativo muitas vezes busca alternativas para oferecer um pouco mais de segurança para os administrados. Nesse sentido, apresentamos este projeto de lei, que institui o Programa Escola Protegida por Policiais Militares da Reserva Remunerada do Estado de Minas Gerais, com o intuito de convocar os militares da reserva remunerada destinados a suprir a falta de profissionais na área de segurança pública.

Se este projeto for transformado em lei, o Poder Executivo ficará autorizado a chamar policiais da reserva remunerada para a guarda de unidades administrativas. Os serviços desses policiais consiste na guarda de edifícios onde a administração pública desenvolve suas atividades, como escolas, postos de saúde e hospitais.

A violência é um fenômeno social que vem crescendo assustadoramente no mundo. Sua presença tem sido constante em todos os espaços da sociedade brasileira, principalmente nas escolas, que eram antes consideradas um local seguro e hoje têm-se transformado em palco para a prática de atos violentos.

Vale lembrar que esta Casa Legislativa realizou o fórum técnico “Segurança nas escolas - por uma cultura de paz”, em outubro de 2011, com a participação da sociedade civil e do poder público, no qual foram apontados problemas decorrentes da violência dentro e fora do ambiente escolar. Entre as propostas indicadas no referido fórum para combater a violência escolar está a contratação de vigias noturnos e de porteiros diurnos.

Entende-se que os policiais militares que hoje ocupam a reserva remunerada trazem em seu histórico profissional o treinamento, a experiência e a maturidade necessários para colaborar com os serviços e manter a ordem pública, sem a necessidade de novas contratações, otimizando os recursos a serem empregados na segurança pública.

Assim, considerando a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 2.641/2011

Declara de utilidade pública a Associação Construindo um Novo Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Construindo um Novo Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2011.

Liza Prado

Justificação: A Associação Construindo um Novo Horizonte, com sede na Rua Leda Pinheiro Chagas, nº 252, Bairro Palmeiras, Município de Belo Horizonte, é uma entidade sem fins lucrativos que tem como escopo a implementação assistencial à criança e ao adolescente, bem como às suas famílias, com o fim de contribuir para o seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Assim, conto com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 2.642/2011

Institui o Programa para Tratamento e Cicatrização de Feridas Crônicas no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Estado o Programa para Tratamento e Cicatrização de Feridas Crônicas na forma desta lei.

Parágrafo único - Entende-se por ferida crônica toda lesão que provoque interrupção da integridade cutânea e que se apresenta com recorrência frequente ou por longa duração.

Art. 2º - São objetivos básicos do Programa:

I - prestar assistência médica, de reabilitação e farmacêutica plena aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS -;

II - proceder à avaliação e ao acompanhamento multidisciplinar do paciente nas mais diversas especialidades médicas, inclusive com assistência de nutricionistas, psicólogos e agentes sociais, de forma a diagnosticar, mapear e promover a efetividade do tratamento da ferida crônica, buscando identificar a razão pela qual a ferida não cicatriza;

III - fornecer gratuitamente os medicamentos e biocurativos específicos para cicatrização de feridas crônicas, em caráter permanente e contínuo, enquanto se fizer necessário;

IV - promover o uso responsável e racional de medicamentos de dispensação excepcional fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde;

V - encaminhar o paciente para internação, mediante prescrição médica, em leito de reabilitação em hospital geral ou especializado;

VI - prover diagnóstico e intervenção precoce para reduzir ao máximo as deficiências e danos sofridos pelo organismo;

VII - providenciar o tratamento adequado diante dos métodos e tecnologias que forem desenvolvidas para uma maior eficácia terapêutica.

§ 1º - Entendem-se por biocurativos os curativos obtidos do plasma e das plaquetas de sangue que interagem com a pele e criam um processo natural de cicatrização em lesões de difícil tratamento;



§ 2º - Inclui-se no contexto desta lei qualquer outro método, tecnologia ou produto que se mostre comprovadamente mais eficiente no tratamento das feridas crônicas e que esteja disponibilizado para uso.

§ 3º - A distribuição gratuita de medicamentos e dos biocurativos a que se refere esta lei será realizada por meio do SUS na rede pública de saúde, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 4º - A implementação do Programa pelo Poder Executivo Estadual deverá ser precedida da análise de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo as despesas decorrentes da aplicação desta lei estar previamente previstas na lei orçamentária do ano em que for implementado o Programa.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários à regulamentação desta lei, determinando o prazo exato para implementação do Programa ora instituído, respeitando as determinações do artigo anterior.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: Recentemente, pesquisadores e médicos da Faculdade de Medicina da Unesp de Botucatu, chefiados pela médica Elenice Deffune, Professora de Hematologia, pesquisando o sangue humano, desenvolveram três novos produtos terapêuticos, que foram testados em aproximadamente 2 mil pacientes e se mostraram eficazes em 85% dos casos. Trata-se de um importante avanço na busca da cura de feridas crônicas, com o desenvolvimento de uma linha de curativos que interagem com a pele e criam um processo natural de cicatrização em lesões de difícil tratamento.

Os biocurativos, denominados biofibrin, gel de plaquetas e gel mix, são produzidos a partir de dois componentes do sangue, o plasma e as plaquetas, provenientes do descarte do banco de sangue, quando do vencimento de sua validade. Muitos pacientes que sofrem com as feridas por anos (há casos com duração de quatro décadas) enfrentam também dificuldades financeiras para comprar produtos à base de colagenase para tratar das feridas, uma vez que os mais caros chegam a custar US\$400 a bisnaga.

Além de mais barato, o processo desenvolvido pela Faculdade de Medicina da Unesp de Botucatu, que recebeu o nome de curativo bioativo, tende a ser mais eficiente que os tradicionais - "Os curativos comuns se limitam a higienizar a ferida ou promover o conforto do doente. O bioativo interage com a pele criando condições semelhantes ao processo de cicatrização fisiológico. Há outros produtos bioativos no Brasil, mas seu custo é elevado", explica a Dra. Elenice.

A inovação está em fase de patenteamento e muito em breve estará disponível no mercado a um preço reduzido, não podendo o nosso Estado ficar fora desta nova tecnologia que vem a favorecer milhares de pacientes que enfrentam toda a dificuldade desta enfermidade crônica. Por tratar-se de medida de grande alcance social em favor dos menos favorecidos, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta proposição visando sempre disponibilizar o melhor tratamento disponível para este mal na rede hospitalar pública do Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.643/2011

Dispõe sobre a concessão de licença para funcionamento de brinquedos em salões e casas de festas infantis na forma que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os salões e casas de festas localizados no âmbito do Estado de Minas Gerais obrigados a apresentar laudo pericial que ateste a segurança dos engenhos mecânicos a serem utilizados como brinquedos pelo público.

Parágrafo único - Deverão ser apresentados também laudos anuais que comprovem a manutenção dos aparelhos referidos neste artigo.

Art. 2º - O laudo pericial a que se refere o artigo anterior deverá ser emitido por profissional ou empresa com prerrogativa legal para tanto e que se encontrem devidamente regularizados junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Minas Gerais - Crea-MG.

Art. 3º - Será obrigatória a vistoria prévia dos estabelecimentos referidos nesta lei pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: O presente projeto de lei visa à proteção dos que utilizam equipamentos nos salões e casas de festas, particularmente os brinquedos.

É urgente que as normas legais determinem que as empresas que trabalham com brinquedos em salões infantis sejam fiscalizadas regularmente. Deverão ser checadas as condições de segurança dos equipamentos de miniparques e demais instalações, seus componentes e acessórios.

Ultimamente aumentaram os relatos sobre crianças que se machucam nos parquinhos montados em festas infantis, em decorrência da proliferação de tais atividades empresariais por todo o Estado.

Desta forma, solicito aos meus pares o total apoio ao presente projeto de lei, que muito contribuirá para a segurança de nossas crianças quando da utilização dos referidos brinquedos e equipamentos.



- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.644/2011

Estabelece a obrigatoriedade de serviços de segurança profissional onde existem correspondentes bancários no âmbito do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Todas as casas lotéricas, agências dos correios, caixas eletrônicas e estabelecimentos onde existir o serviço de correspondente bancário no Estado ficam obrigados a ter serviços de vigilância profissional com a finalidade de garantir a integridade física dos usuários, funcionários e proprietários.

§ 1º - A vigilância profissional mencionada no “caput” do artigo será obrigatória somente durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

Art. 2º - Considera-se vigilante profissional aquele que preencher todos os requisitos previstos na legislação específica em vigor (Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983).

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator multa no valor de 10.000 Ufemgs (dez mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), cobrada em dobro nos casos de reincidência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: O projeto de lei apresentado busca garantir a segurança da população que utiliza com frequência os serviços de correspondentes bancários em nosso Estado.

É comum essas instituições sofrerem constantemente com as ações de pessoas que aproveitam da falta de segurança para cometerem atos criminosos, pois como não há segurança, a ação criminosa é facilitada.

Esses estabelecimentos bancários investem na segurança eletrônica, que por sua vez é voltada para o patrimônio, e não para os funcionários e utilizadores desses serviços. O bem maior que necessitamos tutelar é o bem da vida.

Com a obrigatoriedade de serviços de segurança profissional, esses locais ficarão mais protegidos, pois a presença física de um vigilante tende a dificultar as ações de bandidos e trazer mais segurança para os utilizadores e funcionários desses estabelecimentos.

A Lei nº 7.102, de 20/6/83, em seu art. 15 estabelece as atribuições do vigilante, conforme veremos a seguir.

“Art. 15 - Vigilante, para os efeitos desta lei, é o empregado contratado para a execução das atividades definidas nos incisos I e II do “caput” e §§ 2º, 3º e 4º do art. 10.

Art. 10 - São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de: (Redação dada pela Lei nº 8.863, de 1994).

I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas...”

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação de tal medida.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Paulo Lamac. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.740/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.645/2011

Proíbe o uso de ftalato na fabricação de brinquedos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibido o uso de ftalato na fabricação de brinquedos.

Art. 2º - Estão abrangidas pela proibição de que trata o artigo anterior as borrachas flexíveis em formato de argola que aliviam as dores provocadas pela dentição em formação.

Parágrafo único - Para efeito do disposto nesta lei, entendem-se por produtos destinados ao público infantil material escolar, brinquedos, mordedores, chupetas, mamadeiras, artigos de puericultura, roupas, calçados ou quaisquer produtos concebidos para serem utilizados por crianças, especialmente para facilitar o sono, o relaxamento, a alimentação e a sucção.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei por ato próprio.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: O ftalato é um aditivo usado em cerca de 87% dos plásticos usados na fabricação de brinquedos. Ele funciona como uma espécie de amaciador do vinil ou PVC. Existem brinquedos que são flexíveis e até viscosos graças à adição do ftalato em sua fabricação. Alguns são mastigados pelas crianças nos primeiros anos de vida, como forma de incentivar o crescimento dos dentes e aplacar os efeitos dolorosos da dentição em formação.

O problema é que, segundo a Organização Mundial de Saúde, o ftalato causa uma série de problemas à saúde, incluindo danos ao fígado, aos rins e aos pulmões, bem como anormalidades no sistema reprodutivo e no desenvolvimento sexual. Além disso, ele é considerado altamente cancerígeno.

Diante do exposto, apresentamos esta proposição e contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.



- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.646/2011

Obriga as empresas que prestam serviço de teleatendimento a fornecer ao consumidor a opção de não permitir que a ligação seja gravada.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As empresas que prestam serviço de teleatendimento no Estado ficam obrigadas a fornecer ao consumidor a opção de não permitir que a ligação seja gravada.

Parágrafo único - Para fins do disposto nesta lei, consideram-se empresas que prestam serviço de teleatendimento todas aquelas que mantêm atendimento direto e de qualquer natureza com o consumidor por telefone, ainda que esta não seja sua atividade-fim.

Art. 2º - A opção de que trata o art. 1º deve ser fornecida de forma clara e objetiva no início da ligação, ainda que esta tenha sido realizada pelo consumidor.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º - As empresas às quais se aplica esta lei deverão se adequar as suas disposições no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: Os consumidores do Estado já se habituaram, nos serviços de teleatendimento, a ouvir a seguinte frase: “Para sua segurança, esta ligação está sendo gravada”, ou frase similar.

Não é à toa que tal advertência é propagada nas ligações de teleatendimento. Na verdade, a finalidade dessa advertência é, pela via transversa, fazer com que o usuário permita a quebra do sigilo da comunicação telefônica, que lhe é assegurado no art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal, ao argumento de que esse procedimento lhe proporciona segurança. Ocorre que, da maneira como é proferida, a advertência soa para o usuário como uma verdadeira imposição, ou mesmo como uma condição sem a qual o atendimento não poderá ser realizado, induzindo o consumidor a acreditar que permitir a gravação do atendimento vai lhe trazer alguma segurança, como se preservar o sigilo da comunicação pudesse lhe expor a algum risco.

A consequência prática dessa conduta é que, em caso de demandas nas relações de consumo, principalmente na esfera judicial, a gravação do atendimento é exibida e usada como prova até mesmo em desfavor do consumidor, que, sem perceber, permitiu a gravação, na medida em que não se manifestou de maneira contrária quando ouviu a referida frase: “Para sua segurança, esta ligação está sendo gravada”.

A Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) assegura o direito de que ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo, cabendo frisar que o sigilo das ligações telefônicas é garantia constitucional e só pode ser quebrado por ordem judicial para fins de natureza penal.

Por isso, a permissão para autorizar a gravação do teleatendimento deve ocorrer de maneira expressa e inteligível pelo consumidor, sem margem para qualquer dúvida, já que o direito de informação é assegurado no art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, constituindo prática abusiva qualquer conduta em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor, conforme prescreve o art. 51, XV, da Lei nº 8.078, de 1990. Cumpre ressaltar que, nos termos do art. 55 do Código de Defesa do Consumidor, os Estados têm competência para baixar normas relativas ao consumo de serviços, estando devidamente caracterizada a legitimidade do Poder Legislativo Estadual para propor normas que disciplinem a matéria.

Por tais razões, conto com o apoio de meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Délio Malheiros. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 723/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.647/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 4.899/2010)

Institui o Dia Estadual do Contabilista.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Contabilista, a ser comemorado anualmente no dia 21 de setembro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2011.

Fabiano Tolentino

Justificação: Contabilidade é a ciência que tem como objeto de estudo o patrimônio das entidades, seus fenômenos e variações, tanto no aspecto quantitativo quanto no qualitativo, registrando os fatos e atos de natureza econômico-financeira que o afetam e estudando suas consequências na dinâmica financeira. De acordo com a doutrina oficial brasileira (organizada pelo Conselho Federal de Contabilidade), a contabilidade é uma ciência social, da mesma forma que a economia e a administração. No Brasil, os profissionais de contabilidade são chamados de contabilistas. Aqueles que concluem os cursos de nível superior de Ciências Contábeis recebem o diploma de bacharel em ciências contábeis (contador). Existe também o título de técnico de contabilidade, concedido aos que têm formação de nível médio/técnico. Os contabilistas são uma categoria unida, respeitada e representativa de toda a sociedade,



em todo o mundo. Como forma de uma justa e merecida homenagem e respeito, o dia 21 de setembro lembrará esta honrosa categoria, pois ele já é consagrado oficialmente a São Mateus, um apóstolo que coletou anotações e dados da vida de Jesus Cristo, registrando-os em seu evangelho. Por isso é justa, aceita e reconhecida esta correlação entre Mateus e os contabilistas. Tanto as administrações públicas quanto privadas se encontram perante o desafio de melhorar a eficiência, a produtividade e a qualidade dos seus serviços. No entanto, todos esses desafios têm de ser vencidos com orçamentos inalterados ou mesmo reduzidos. Assim, ouve-se com frequência dizer que um dos objetivos da contabilidade é o acompanhamento da evolução econômica e financeira de uma entidade. No caso, o adjetivo “econômico” é empregado para designar o processo de formação de resultado, isto é, as mutações quantitativo-qualitativas do patrimônio, as que alteram o valor do patrimônio líquido, para mais ou para menos, correntemente conhecidas como “receitas” e “despesas”. Esse desafio é confiado aos dignos e respeitados profissionais da contabilidade, e, com o intuito de valorizá-los e reconhecer seu trabalho, propomos a essa magna Casa Legislativa, que representa os anseios do laborioso povo mineiro, a instituição de uma data em sua homenagem.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.864/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Copasa-MG pela conquista do Prêmio Nacional de Qualidade em Saneamento - Troféu Platina. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.865/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os Srs. João Eusébio Cruz e Flávio Tadeu Destro pela posse, respectivamente, nos cargos de Chefe do 17º Departamento de Polícia Civil e de Delegado Regional de Pouso Alegre. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.866/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Fernanda Pedrosa de Paula, professora da Escola Municipal José de Calazans, por ter sido agraciada com o Prêmio Educador Nota 10, da Fundação Victor Civita, categoria Educadora do Ano, promovido pela Editora Abril. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.867/2011, da CIPE Rio Doce, em que solicita seja encaminhado ao Governo do Estado pedido providências com vistas à construção de fossas sépticas na zona rural da Bacia Hidrográfica do Rio Doce. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.868/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de proteção policial à Sra. Maria Aparecida de Fátima, Diretora do Caic da Escola Municipal Maria Silva Lucas, em consequência das agressões e ameaças de morte feitas por um menor, ex-aluno da referida escola.

Nº 1.869/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Muriaé pedido de providências com vistas a que seja requerido ao Ministério da Saúde incentivo antecipado para implantação de um Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas em Muriaé, de acordo com as orientações e exigências constantes nas Portarias nºs 336/GM, de 19/2/2002, 189/SAS, de 20/3/2002, e 245/GM, de 17/2/2005.

Nº 1.870/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Nacional Antidrogas pedido de providências para que sejam enviados ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Muriaé 5 mil exemplares de "Uma história que precisa ter fim", publicação da Secretaria Nacional Antidrogas e do Conselho Nacional Antidrogas, com os personagens da Turma da Mônica, para distribuição entre crianças e adolescentes do Município.

Nº 1.871/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências com vistas à criação de um centro socioeducativo na cidade de Muriaé, à implantação do projeto Olho Vivo nessa cidade, com a participação de entidades locais, bem como à melhor divulgação do serviço Disque Denúncia Unificado - 181.

Nº 1.872/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado pedido de providências com vistas ao agendamento de uma reunião com representante da Seção Muriaé-MG da OAB e com membros desta Comissão e outros parlamentares interessados, para discutir assuntos relacionados à Justiça na região, bem como à implantação da 2ª Vara Criminal na Comarca de Muriaé.

Nº 1.873/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil do Estado pedido de providências para que sejam aceleradas e aprofundadas as investigações sobre o grande número de furtos e roubos de gado e equipamentos agropecuários no Município de Muriaé e na região, sejam aumentados os efetivos lotados na Delegacia de Polícia Civil de Muriaé e seja iniciada interlocução com o Comando-Geral da PMMG para a implantação de um posto policial integrado com a Polícia Civil nessa cidade.

Nº 1.874/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para aumentar os efetivos do 47º Batalhão da PMMG e implantar postos policiais militares fixos nos distritos de Muriaé, iniciar interlocução com a Chefia de Polícia Civil do Estado para a implantação de um posto policial integrado com a PMMG, ampliar o serviço de patrulha móvel nas áreas rurais do Município e da região e implantar um sistema de patrulha nas cercanias das escolas de Muriaé.

Nº 1.875/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a ampliação do número de escolas estaduais em tempo integral em Muriaé, de modo a atender a todos os educandos de cada unidade, implantando-se o contraturno com atividades de cultura, esporte, lazer, alimentação e atendimento médico-odontológico; e para a criação, nesse Município, de escola de formação técnica nos parâmetros do Programa de Educação Profissional do Estado de Minas Gerais.

Nº 1.876/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao 1º-Sgt. PM Paulo Valentim Perdigão, da 186ª Cia. do 39º Batalhão de Polícia Militar, e ao 3º-Sgt. PM Victor Henrique de Amorim Vaz, da 84ª Cia. do mesmo Batalhão, pela recente prisão de quadrilha de roubo de veículos em Contagem.



Nº 1.877/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Contagem pedido de providências para o reforço emergencial da segurança na Escola Municipal Maria Silva Lucas e para a execução do projeto arquitetônico de segurança elaborado para essa instituição.

Nº 1.878/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Centro de Referência de Assistência Social de Contagem pedido de providências para o acompanhamento do adolescente L. F. S. S. e de sua família, em face de agressões e ameaças de morte contra a Sra. Maria Aparecida de Fátima, Diretora da Escola Municipal Maria Silva Lucas.

Nº 1.879/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Juizado, à Promotoria e à Defensoria da Infância e do Adolescente de Contagem pedido de providências para que sejam aplicadas ao adolescente que agrediu a Diretora da Escola Municipal Maria Silva Lucas as medidas protetivas pertinentes previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nº 1.880/2011, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes e ao DNIT pedido de providências para a restauração da AMG-1505, que liga a sede do Município de Monte Belo ao Distrito de Jureia.

Nº 1.881/2011, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado ao Procon-MG e à Vigilância Sanitária Municipal pedido de providências para a fiscalização, nos bares e restaurantes da Capital, das embalagens utilizadas para armazenamento de azeite ou óleo, verificando a identificação do produto e o prazo de validade.

Nº 1.882/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para o encaminhamento de projeto de lei fixando para os militares a jornada máxima de 40 horas semanais.

Da Comissão de Segurança Pública em que solicita a inclusão desta Casa, através da Comissão de Segurança Pública, como parceira no Protocolo de Enfrentamento aos Casos de Infrequência, Indisciplina e Infração Escolar, idealizado pelo Projeto Kássio, realizado pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação de Betim. (- À Mesa da Assembleia.)

Do Deputado Paulo Lamac em que solicita seja comunicada ao Plenário a criação da Frente Parlamentar pela Reforma Urbana no Estado de Minas Gerais.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Anselmo José Domingos, Gilberto Abramo (4), Jayro Lessa e Sargento Rodrigues (2) e Adelmo Carneiro Leão e Carlin Moura

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Deputada Liza Prado e dos Deputados Tiago Ulisses, Alencar da Silveira Jr., Luiz Henrique e Rogério Correia.

Questões de Ordem

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, solicitei uma questão de ordem por entender que temos uma pauta, à qual, obviamente, a questão de ordem diz respeito. O Projeto de Lei nº 2.355/2011 - e é bom esclarecermos aos nossos convidados, especialmente aos representantes do Sinjus e aos servidores da Assembleia aqui presentes - está na chamada faixa constitucional, ou seja, enquanto ele não for votado, a pauta estará trancada. Até o momento não há nenhum acordo para que esse projeto seja votado. É bom que os servidores respirem fundo e tenham paciência. O Deputado Rogério Correia, em reunião do Colégio de Líderes, já deixou clara a sua posição, como Líder do PT, de que a votação desse projeto será obstruída pela Bancada do PT e por este Deputado, Líder do PDT, em razão de uma série de acordos que não avançaram nesta Casa. Solicitei a questão de ordem visando esclarecer esse ponto, para que os servidores fiquem calmos. Conforme manifesto do Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais - Sinjus -, os servidores reivindicam a esta Casa a urgente aprovação do Projeto nº 2.125, que contará, como sempre contou, com o meu apoio. Mas, nesse caso, ainda temos um longo caminho a percorrer para que a pauta seja destravada. Por outro lado, ainda há um projeto que não chegou aqui. O projeto dos servidores do Judiciário está pautado em 2º turno, mas ainda falta o projeto dos servidores do Legislativo, e, infelizmente, não há acordo definido para que ele seja pautado. Eu havia dito a vários servidores desta Casa, porque tinha essa informação, que o projeto seria aportado na data de hoje, mas não houve acordo e consenso na reunião do Colégio de Líderes para o projeto dos servidores do Legislativo. Portanto, é bom que se saiba que a posição deste Deputado será também de obstrução. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, gostaria também de me remeter à questão de ordem pelos mesmos motivos do Deputado Sargento Rodrigues, mas para esclarecer como andam os projetos relativos a reajuste de servidores nesta Casa. Além do Projeto de Lei nº 2.125 e do projeto dos servidores desta Casa, citado pelo Deputado Sargento Rodrigues, que ainda não veio à apreciação do Plenário, há o projeto de reajuste de 5% para os servidores do Executivo das áreas de saúde, administrativa e outras, e nenhum deles se encontra em condições de ser votado. Explicarei o porquê do ponto de vista regimental, e gostaria que V. Exa. esclarecesse se é essa a compreensão da Mesa da Assembleia. O Projeto de Lei nº 2.355, que está hoje na faixa constitucional e tranca a pauta, é relativo ao reajuste dos professores. A falta de acordo com os professores motivou a greve que todos viram, de 112 dias. O governo pediu urgência ao projeto, e, por isso, ele hoje tranca a pauta. Completaram-se 45 dias. Na reunião de ontem com os Secretários Danilo de Castro, Renata Vilhena e Ana Lúcia Gazzola, o Sind-UTE e os Deputados, solicitei que esse projeto fosse retirado da urgência exatamente para que não trancasse a pauta, mas não obtivemos resposta positiva do representante do governo, Secretário Danilo de Castro, que nos remeteu à quarta-feira da próxima semana, a uma nova reunião de negociação com os professores. Segundo ele, até lá esse projeto estará trancando a pauta. A nossa posição é muito clara: que o governo retire a urgência do projeto, porque os professores não querem que o projeto seja votado da forma que está, pois ele significa liquidar com a carreira dos professores - é o projeto original. Estamos negociando para tentar encontrar uma alternativa quanto à proposta apresentada pelo governo. Bastaria o governo retirar o regime de urgência desse projeto que a pauta estaria pronta para ser votada, com o projeto que o Sinjus solicita, mas não foi esse o entendimento do governo. Até quarta-feira da próxima semana, depois do feriado, a pauta estará trancada, portanto, sem aprovação desse projeto. Mas não é só isso. Além de atrapalhar o projeto do Sinjus e atrapalha os professores, que ficam pressionados, e quem vai aprovar um projeto que liquida com a carreira deles e atrapalha o projeto dos servidores da Casa, que não entra em discussão e votação, Deputado Carlin Moura, porque o governo solicita ao Presidente da Casa e à Mesa que não



pressionem pela aprovação do projeto dos servidores da Casa, para que isso não pressione o aumento dos demais. Isso está condizente com o discurso feito ontem pela Secretária Renata Vilhena, quando veio discutir a dívida do Estado. Eles decretaram que Minas está falida, disseram que o déficit zero era mesmo uma mentira, uma brincadeirinha, e que o Estado deve R\$67.000.000.000,00. Por oito anos o governo disse que o déficit era zero, agora diz que tem uma dívida impagável. A Secretária quer renegociar a dívida e diz que, com o valor da renegociação, espera obter mais R\$1.000.000.000,00 por ano. Ela deu alguns exemplos do que fazer com esse valor. Achei que o primeiro compromisso seria com os servidores. Estão aí com o choque de gestão há oito anos. Mas não, ela diz que pretende, com esse valor, fazer 4.000km de rodovias em Minas Gerais. Nem se lembrou dos salários dos servidores. Isso explica por que o governo está deixando o projeto trancando a pauta. Queríamos, Sr. Presidente, solicitar do governo que retirasse o regime de urgência, que não interessa aos professores, para destrancar a pauta. Se fizer isso, hoje mesmo poderemos votar a data-base que foi prometida ao Sinjus e que o governo não está cumprindo. Não cumpre por uma jogada, que é exatamente trancar a pauta. Ora, se o Estado está falido, a Secretária e o Governador deveriam mostrar dados. Como conseguiram fazer falir o Estado se o déficit era zero, se havia o choque de gestão, se estavam economizando? Como o Estado chega de repente a essa falência absurda que não tem dinheiro para cumprir o acordo com os servidores? Concluindo, Sr. Presidente, na quinta-feira já vamos ter de novo a volta da mobilização dos servidores públicos, pois nenhum deles teve atendido o compromisso feito pelo governo durante o primeiro semestre após as greves. Ou seja, estamos vislumbrando para o ano que vem uma nova retomada do ciclo grevista. No caso da Justiça, ainda para este ano os servidores já estão se mobilizando, conforme diz o Sinjus, para iniciar o processo de greve. Tenho a dizer aos servidores que estou com eles. Com esse governo, só pressionando se conseguem as coisas. Ele não consegue explicar como o Estado faliu depois do discurso do déficit zero. Então, o Secretário e o Governador poderiam, pelo menos, retirar o regime de urgência do projeto dos professores, que é um compromisso assinado com os professores de que esse projeto não seria votado do jeito que estava. Foi por isso, aliás, que a greve foi suspensa.

O Deputado Duarte Bechir - Sr. Presidente, admira-me muito a fala do Deputado Rogério Correia. Parece que S. Exa. participou de uma reunião ontem em que estava o tempo inteiro ou no Facebook ou no telefone, ou até mesmo atendendo os pleitos de seus eleitores, o que acho muito justo, tanto tuitando no Facebook quanto atendendo aos seus eleitores. Acho que o Deputado Rogério Correia perdeu ontem uma grande oportunidade de dar ouvidos a nossa reunião e de, ao final dela, de frente para o Secretário Danilo de Castro, dizer: "Secretário, está pactuado. Terça, quarta e quinta-feira votamos, mas não teremos reuniões extraordinárias. Terça e quarta da semana que vem vence o prazo em que o projeto tranca a pauta. Vamos realizar uma reunião e deliberar sobre o projeto que diz respeito aos funcionários do Estado". Foi a palavra do Deputado Rogério Correia. Não bebi. Não bebo. Não faço uso de bebida alcoólica. Estava em sã consciência. As palavras do Deputado Sávio Souza Cruz, querendo dar suporte à fala do Deputado Rogério Correia, também fazem parte do mesmo jogo, de jogar com mentiras, de usar o microfone na forma de mariposa, receber aplauso de quem participa das reuniões nas galerias, não falando a verdade. Prefiro não ser aplaudido, mas trazer a verdade para esta Casa, tão somente a verdade. O Deputado Rogério Correia traz informações diferentes das que pactuamos na reunião. Eu falei que não bebi. O Deputado Sávio Souza Cruz talvez não tenha prestado atenção ao pedir ao Deputado Rogério Correia para dizer, mas eu disse que eu estava lúcido, conforme estou agora, para me reportar à minha fala, e não à de V. Exa. Então, meu caro Presidente, acho que, ao usar o microfone para levar a toda Minas Gerais a palavra de um líder, devemos fazê-lo com a expressão de 100% da verdade, do que foi pactuado. A fala de V. Exa., por exemplo, diz que a Secretária deveria dizer como quebrou o Estado. Onde está escrito isso? O Estado não deve a ninguém, ao contrário da Presidente do partido de V. Exa., que vem aqui e leva 13% de juros de agiotagem do Estado. Isso foi debatido não por este Deputado. Os Deputados Carlin Moura e Adelmo estão aqui. Esse, sim, é um dos grandes males que tem atrasado a vida dos Estados que têm dívidas com a União. Então, ao se fazer um compromisso, que seja inteiramente cumprido. Ao terminar a reunião ontem, V. Exa. disse ao Secretário e a mim que as reuniões de hoje, de quarta-feira e de quinta-feira seriam realizadas para que esse projeto cumprisse o interstício das cinco reuniões. Preste bem atenção: eu não estava bêbado, estou dizendo eu, não V. Exa. Repito as palavras, para que V. Exa. não me interprete mal. Eu estava em sã consciência quando fechamos o acordo. Agora, se acordo lá não valer cá, temos de fazer dois acordos, um lá e outro aqui no Plenário, Deputado Rogério. Em momento algum eu falei de V. Exa. Eu, eu. Na reunião de ontem cedo, quando discutíamos a PEC que diz respeito à polícia, V. Exa. se aproveitou da presença de parlamentares de outros Estados e disse que aqui talvez seja uma mina diferente daquela que conhecem - eu estava em meu gabinete -, e agora vem dizer que Minas está quebrada. De onde veio essa ideia? Quais os números que V. Exa. traz para afirmar que o governo de Minas está nessa situação? Eu acho que o debate é sagrado, é bom, desde que tenhamos a oportunidade de trazer para este Plenário o que foi pactuado. É só isso, Sr. Presidente.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, solicito a palavra pelo art. 164 do Regimento Interno.

O Sr. Presidente - É regimental. Com a palavra, o Deputado Rogério Correia.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, estou pedindo a palavra pelo art. 164 porque o Deputado fez uma série de insinuações. Primeiramente, disse que não estava bêbado. Havia alguém bêbado na reunião? Eu, por exemplo, não havia cheirado cocaína. Quando digo isso, estou pressupondo que alguém cheirou cocaína na reunião? Vamos com calma, Deputado. Tenha cuidado com as palavras. Eu não aceito insinuações. O que aconteceu é que solicitamos ao Secretário Danilo de Castro a retirada do projeto da pauta. Ele nos disse que a posição do governo era não fazê-lo. Aí, solicitei que, pelo menos, não houvesse votação. Reivindicamos que o projeto fosse retirado da pauta, com o regime de urgência, porque não havia concordância com os professores e o sindicato. Existe o compromisso do governo em não votá-lo enquanto durarem as reivindicações e a negociação. O Secretário foi muito claro: a posição do governo é não retirar o projeto da pauta e aguardar até a quarta-feira da outra semana. Repito: foi aí que solicitei que pelo menos não houvesse votação. Reitero o pedido que fiz ao Secretário, que é a retirada do projeto, para votarmos os outros. Não falo isso para aparecer ou por ser mariposa. Ora, tenhamos cuidado com as palavras, Deputado. As pessoas têm o seu ponto de vista. Se agradam a alguns e desagradam a outros, se as palavras de V. Exa. não agradam a fulano ou beltrano, não temos de medir o que dizemos por aplausos e vaias que possam surgir. Mas V. Exa. não pode impedir que eu manifeste minha posição favorável ao servidor público, e por isso ser considerado como quem quer aparecer. Faço a defesa dos servidores públicos porque acredito que estejam corretos.



porque havia e há compromisso do governo em conceder reajuste. E agora o governo diz que está falido. Não estou inventando essa falência. Ontem, a Secretária expôs que a dívida é de R\$67.000.000.000,00 e foi pedir ao governo federal que renegocie a forma de pagamento de maneira que sobrem pelo menos R\$1.000.000.000,00 dos R\$4.000.000.000,00 anuais, para que sejam investidos em obras - ela citou, por exemplo, 4.000km de asfalto. A dívida de R\$67.000.000.000,00 está em todos os jornais. Não existe déficit zero. É uma falácia! Foi um "marketing" político do Senador Aécio Neves, que, aliás, é um bom marqueteiro. De fato, é fácil ser marqueteiro com o dinheiro que ele gasta. O Tribunal de Contas divulgou claramente o seu gasto publicitário em oito anos de governo: R\$1.278.000.000,00. É uma Cidade Administrativa jogada nos cofres da imprensa mineira para que não repercutisse a falência a que ele levou o Estado de Minas Gerais. O Senador Aécio Neves faliu Minas Gerais. Às vezes, sinto um dó do Prof. Anastasia, que, aliás, só não é tão grande porque ele não reage. Na verdade, deveria assumir que o Estado está falido e ele próprio dizer que o Senador Aécio Neves faliu Minas e não explica como deixou os servidores arrojados. A professora ganha o pior salário, ou melhor, o pior piso do País: R\$369,00. O governo diz que não tem dinheiro para pagar R\$712,00. O salário do pessoal do Tribunal de Justiça é também um dos piores do País, ou talvez, o pior, assim como o da Polícia Civil. Quer dizer, o Estado está falido e o servidor humilhado. Tenho de vir aqui justificar pelo art. 164 as insinuações que são feitas e com as quais não concordo. Havia alguém bêbado na reunião ontem? Se havia, diga quem. Havia alguém drogado na reunião? Sei que havia bêbado e drogado, na ficha do Detran, quando foi feita uma "blitz" no Rio de Janeiro, no Bairro Leblon, e o Senador se negou a soprar o bafômetro. Comigo não. De forma nenhuma aceitarei insinuações, seja lá de quem for. Do contrário, para a imprensa é como se alguém na reunião estivesse bêbado, Deputado Adalclever Lopes. Veja se pode! Havia alguém? Quem? V. Exa. nem eu estávamos assim. Por que V. Exa. fez alusão a isso? Havia alguém cheirando cocaína na reunião? Eu não cheirei cocaína. Essa não é a forma de se referir a isso. Ponha os pingos nos "is". Se pensa que havia alguém bêbado lá, V. Exa. diga e não faça insinuações. V. Exa. não estava bêbado, nem eu e nem ninguém. Agora drogado ou embriagado estava no Detran, no dia em que fizeram a "blitz" no Rio de Janeiro, o Senador que faliu Minas Gerais e que se negou a soprar o bafômetro. Há testemunhas e provas.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Adalclever Lopes, Gustavo Valadares e Paulo Guedes proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 1.868 a 1.879/2011, da Comissão de Segurança Pública, 1.880/2011, da Comissão de Transporte, 1.881/2011, da Comissão de Defesa do Consumidor, e 1.882/2011, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Despacho de Requerimentos

- A seguir, são deferidos pelo Sr. Presidente, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos do Deputado Sargento Rodrigues (2) em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei 85/2011 e do Projeto de Lei Complementar nº 2/2011 (Arquivem-se os projetos.); nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, requerimento do Deputado Gilberto Abramo em que solicita seja o Projeto de Lei nº 906/2011 encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Turismo perdeu o prazo para emitir seu parecer; e, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 141, do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Gilberto Abramo (3) em que solicita a inclusão em ordem do dia dos Projetos de Lei nºs 726, 816 e 850/2011, e Jayro Lessa em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.998/2011.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Anselmo José Domingos em que solicita à BHtrans informações sobre a quantidade de pontos de ônibus existentes, de abrigos de pontos de ônibus, e de abrigos com exploração de propaganda comercial, com endereços; cópia do contrato atual que regula a exploração comercial de abrigos de pontos de ônibus; bem como informações sobre processos licitatórios para a instalação de novos abrigos. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

- A seguir, é submetido a votos e aprovado requerimento dos Deputados Adelmo Carneiro Leão e Carlin Moura, que foi publicado na edição anterior

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pelo Deputado Rogério Correia, que foi publicada na edição anterior.

Designação de Comissões

- A seguir, o Sr. Presidente designa os membros da Comissão Especial para, no Prazo de 60 Dias, Estudar o Processo de Endividamento do Estado perante a União e Analisar as Possibilidades de Renegociação dos Contratos de Refinanciamento em Vigor, doravante denominada Comissão Especial da Dívida Pública, que foi publicada na edição anterior.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.355/2011, do Governador do Estado, que dispõe sobre aperfeiçoamentos na política remuneratória por subsídio das carreiras Grupo de Atividades da Educação Básica e das carreiras do pessoal civil da Polícia Militar e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o Deputado Carlin Moura.

- O Deputado Carlin Moura profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Carlin Moura - Sr. Presidente, considerando as ponderações do ilustre Deputado Paulo Lamac, as importantes informações trazidas ao Plenário pelo Deputado Duarte Bechir, diante da confiança de que é possível retomar a bom termo as negociações e considerando a ausência de quórum no Plenário, apesar de ainda me faltarem 5 minutos para conclusão da discussão, gostaria de pedir o encerramento, de plano, da reunião preservando-se o tempo que me falta, pois acredito que é possível ainda retomarmos os bons termos da negociação com a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 2.355/2011 e com a imediata votação do projeto dos servidores do Judiciário e da Assembleia Legislativa.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 9, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 47ª REUNIÃO ESPECIAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 7/11/2011

Presidência do Deputado Dinis Pinheiro

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da reunião - Composição da Mesa - Registro de presença - Execução do Hino Nacional - Leitura de mensagem - Palavras do Deputado Alencar da Silveira Jr. - Entrega de placa - Palavras do Sr. Carlos Lindemberg - Apresentação musical - Palavras do Governador do Estado - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e a Deputada:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Viana - Duarte Bechir - Ivair Nogueira - João Vítor Xavier - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Paulo Lamac - Rogério Correia - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Dinis Pinheiro) - Às 20h15min, declara aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear o Centro de Cronistas Políticos e Parlamentares - Ceppo - pela posse de sua nova diretoria.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Antonio Anastasia, Governador do Estado; Alberto Pinto Coelho, Vice-Governador do Estado; Carlos Lindemberg, Presidente do Centro de Cronistas Políticos e Parlamentares de Minas Gerais - Ceppo -; Regis Souto, Secretário Municipal de Comunicação de Belo Horizonte, representando o Prefeito Municipal, Márcio Lacerda; Vereador Léo Burguês, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Deputado Federal Bernardo Santana de Vasconcellos; e Deputado Alencar da Silveira Jr., autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Registro de Presença

O locutor - Gostaríamos de registrar as presenças dos Exmos. Srs. Danilo de Castro, Secretário de Governo; Deputado Gil Pereira, Secretário de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas; Ronaldo Magalhães, Subsecretário dessa Secretaria e ex-Deputado; Jairo Léllis, Chefe da Polícia Civil; da Exma. Sra. Vereadora Sílvia Helena, da Câmara Municipal de Belo Horizonte; dos Exmos. Srs. Vereador Amarílio Augusto de Andrade, da Câmara Municipal de Barbacena; Arlindo Porto, Vice-Presidente da Cemig e ex-Senador; José Santana de Vasconcellos, Vice-Presidente do BDMG, ex-Deputado e ex-Presidente desta Casa; Antônio Adônis Pereira, Prefeito de Juatuba; Itamar Ribeiro Toledo, Prefeito de Dona Euzébia; Rogério Avelar, Prefeito de Lagoa Santa e Presidente da Granbel; Vereadores Pablito, Tarcísio Caixeta e Joel Moreira, da Câmara Municipal de Belo Horizonte; e Deputado Federal Weliton Prado.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional, que será executado pelo Grupo de Câmara da Orquestra Sinfônica da Polícia Militar de Minas Gerais, sob a regência do Subten. Marcos Antônio Reis.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Leitura de Mensagem

O locutor - Gostaríamos de dar ciência ao público presente, bem como aos telespectadores da TV Assembleia, da mensagem encaminhada pelo Senador Aécio Neves. (- Lê:): “Sr. Presidente, recebi o convite de V. Exa. para participar de reunião especial na Assembleia Legislativa de Minas Gerais de homenagem à nova Diretoria do Centro de Cronistas Políticos e Parlamentares de Minas Gerais - Ceppo -, hoje, 7 de novembro, às 20 horas. Sirvo-me desta oportunidade para agradecer-lhe o convite. No entanto, estou participando do seminário 'A nova agenda - desafios e oportunidades para o Brasil', que acontece, hoje, na cidade do Rio de Janeiro, e traz um bom debate sobre questões importantes do cenário nacional. Transmita minha saudação especial ao Deputado Alencar da Silveira Jr., autor da brilhante iniciativa. Atenciosamente, Senador Aécio Neves.”

Palavras do Deputado Alencar da Silveira Jr.

Exmo. Sr. Deputado Dinis Pinheiro, Presidente da Assembleia de Minas Gerais; Exmo. Sr. Antonio Anastasia, Governador do Estado; Exmo. Sr. Alberto Pinto Coelho, Vice-Governador, que nos mostrou que podemos não apenas legislar, mas exercer um belo papel no Executivo - homens como o Alberto saíram desta Casa, desta tribuna, do comando deste Poder Legislativo -; Exmo. Sr. Carlos Lindemberg, Presidente do Centro de Cronistas Políticos e Parlamentares de Minas Gerais - Ceppo -; Exmo. Sr. Régis Souto, Secretário de Comunicação da Prefeitura de Belo Horizonte, representando o Prefeito Márcio Lacerda; Exmo. Vereador Léo Burguês, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Deputado Federal Bernardo Santana de Vasconcellos; senhoras, senhores e telespectadores da TV Assembleia, não poderia deixar de lembrar hoje que criamos essa TV há 16 anos, quando esta Casa ainda era muito fechada. Tivemos a oportunidade de subir nesta tribuna e solicitar a criação da TV legislativa para levar os acontecimentos do dia a dia, com transparência, para toda a Minas Gerais. Brevemente estaremos também em canal aberto em Belo Horizonte.

A democracia brasileira vem avançando a passos largos. Nossas instituições estão mais fortes, mais republicanas e mais compromissadas com a transparência de suas ações. Caminhamos para uma perfeita distinção entre o que é público e o que é privado. Nesse contexto, a imprensa, sobretudo a política, tem um papel fundamental nesses avanços. Os repórteres políticos descobrem as falhas, investigam e tornam públicos os atos impróprios dos agentes políticos de nosso país. Temos visto inúmeros casos de corrupção, tanto na esfera federal quanto nas esferas estaduais e municipais. Claro que precisamos combater com veemência essa prática ainda muito entranhada nas nossas instituições. Por outro lado, há um ponto positivo nessas denúncias: uma imprensa combativa e que fiscaliza as ações dos homens públicos. Pior seria como ocorre em muitos países em que há corrupção e silêncio por parte da imprensa.

Em Minas Gerais, como político e membro do Ceppo, tenho acompanhado o importante trabalho realizado por nossos repórteres e editores de política. São, sem dúvida nenhuma, profissionais sérios, compromissados com a ética e, principalmente, com a informação de qualidade. Por isso, senhoras e senhores, essa justa homenagem a esses homens e mulheres que dão uma enorme contribuição à democracia mineira e brasileira. Em seus 42 anos de história completados em agosto, o Ceppo vem promovendo debates, conferências e seminários, a fim de qualificar não só os jornalistas mas também a atividade política no Estado. Quero deixar aqui meus sinceros votos de sucesso a todos os membros da nova diretoria empossada hoje. Deixo meu abraço ao Presidente Carlos Lindemberg, que soube conduzir até agora, e tenho certeza no futuro, os destinos da Ceppo; e aos meus grandes amigos Márcio Dotti, Manoel Fagundes Murta, Eduardo de Ávila, Wanderley Reis, Acir Antão, Sérgio Moreira, João Carlos Amaral, Jadir Barroso, Fábio Reis, Eujácio Silva, Luiz Carlos Bernardes - o Peninha -, Flávio Pena, Sueli Cotta, Chico Brant, Valéria de Araújo Rodrigues, Orion Teixeira e Lúcio Braga. Que possam fazer um Ceppo cada vez mais forte e uma democracia cada vez mais transparente.

Numa conversa, lembrávamos que, há 26 anos, na Sala de Imprensa, o companheiro Alberto Pinto Coelho nos deu essa abertura, trazendo a imprensa, não só de cima para baixo, para dentro deste Plenário, com o intuito de cobrir o dia a dia desta Casa. Lembramos o que aconteceu há 26 anos, quando sentávamos em volta da mesa grande para ouvir os companheiros, aquele que já esteve e aquele que está, quem já passou por aqui. O Lúcio Braga está aí até hoje; o Leonardo Fugêncio não está mais entre nós, mas era um companheiro daquela época; Acir Antão, até hoje; Chico Stehling, Jadir Barroso, Alberto Melo, Eliseu Lopes, Sílvio Scalioni, Mônica Miranda e Orion. São profissionais como esses, que mostram, acima de tudo, que, em Minas Gerais, temos a mineiridade em todos os lados, uma mineiridade de fazer uma imprensa, uma cobertura política séria e transparente. Os nossos jornalistas políticos dão o exemplo de que, em Minas, sabemos fazer notícia com seriedade, veracidade e, acima de tudo, com transparência, mostrando os fatos como eles realmente são. Muito obrigado.

Entrega de Placa

O locutor - Neste instante, o Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Dinis Pinheiro, fará a entrega ao Sr. Carlos Lindemberg, Presidente do Centro de Cronistas Políticos e Parlamentares de Minas Gerais - Ceppo -, de placa alusiva a esta homenagem. A placa a ser entregue traz os seguintes dizeres: “O Centro de Cronistas Políticos e Parlamentares do Estado de Minas Gerais - Ceppo - tem desenvolvido, desde a sua fundação, um trabalho de valorização dos jornalistas que fazem a cobertura política de nosso Estado e que, com sua missão de bem informar, contribuem para a formação de uma sociedade mais democrática. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, reconhecendo o importante papel do Ceppo e de seus filiados na divulgação e análise dos fatos da política mineira, presta-lhe esta homenagem, na oportunidade da posse de sua nova diretoria”.

O Sr. Presidente - Gostaria de convidar o Governador Anastasia e o nosso Vice-Governador Alberto Pinto Coelho para nos acompanhar, por gentileza, nesse momento solene. E também o dileto amigo, Deputado Alencar da Silveira. Por gentileza, Deputado.

- Procede-se à entrega da placa.



Palavras do Sr. Carlos Lindemberg

Exmos. Srs. Deputado Dinis Pinheiro, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Antonio Anastasia, Governador do Estado de Minas Gerais; Alberto Pinto Coelho, Vice-Governador do Estado de Minas Gerais; Régis Souto, Secretário Municipal de Comunicação de Belo Horizonte, representando o Prefeito Márcio Lacerda; Vereador Léo Burguês, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Deputado Federal Bernardo Santana de Vasconcellos; Deputado Alencar da Silveira Jr., 2º-Secretário da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem; minhas senhoras, meus senhores, meus companheiros de Diretoria; reeleito pelos que fazem a crônica política de Minas para mais um mandato à frente do Centro de Cronistas Políticos e Parlamentares de Minas Gerais - Ceppo -, faço aqui o registro de nossa gratidão a esta Casa e ao Deputado Alencar da Silveira, autor da iniciativa que homenageia nossa entidade, numa noite engalanada e de reconhecido júbilo para todos nós, recém-empossados.

O Ceppo, permitam que o diga, é uma associação que tem buscado, ao longo desses 42 anos, manter acesa entre nós, da crônica política, a chama da investigação noticiosa sem se perder na busca da versão fácil para fatos ainda pouco conhecidos. Na defesa das condições necessárias ao exercício profissional dos nossos associados, temos procurado manter com as instituições públicas de nosso Estado um relacionamento harmonioso e de alto nível, sem permitir, contudo, que a informação, base de nosso trabalho, subordine-se a interesses menores em prejuízo do direito democrático à livre manifestação das ideias e do direito da população de saber o que se passa nas diversas esferas do poder.

Assim, graças aos ensinamentos de tantos que nos antecederam, temos mantido ao longo do nosso mandato, que agora se revigora, respeitoso convívio com o mundo político mineiro. Firmes, no entanto, na convicção de que não se exercita o jornalismo sem que em algum momento se esbarre na incompreensão de alguns que não entendem o exercício dessa profissão como o de um sacerdote na busca da verdade. E não custa repetir: não a verdade filosófica, científica ou religiosa, mas a verdade factual, o núcleo duro do real de que nos fala Hanna Arendt, a partir do qual cada um de nós extrai a matéria-prima para suas análises, comentários, crônicas enfim, sem o radicalismo, que, aliás, nos diferencia de colegas de outras partes.

A propósito, não é demais lembrar, neste momento, o ensinamento do Presidente Tancredo Neves, ainda agora trazido a lume pela exibição do filme "Tancredo - a travessia". Num dos vários depoimentos dados pelo Presidente Tancredo Neves, durante o período que antecedeu a sua eleição no Colégio Eleitoral - e agora usado no filme -, o incansável mineiro dizia que não existe político radical em Minas, para arrematar com a sabedoria que lhe era peculiar: "se for radical, não é mineiro". Pode até ter nascido em Minas, mas não é mineiro. Assim também são os cronistas políticos mineiros: não somos radicais, ainda que possamos divergir, o que é próprio tanto da política como do jornalismo. E o que é a política, senão a eterna convivência entre os contrários, na busca do bem comum? E o que é o jornalismo, senão a incansável - e às vezes incômoda - busca da verdade?

Senhoras e senhores, temos dito e ouvido ao longo do tempo que entre o jornalismo e a política existe um espaço comum. Ambos são devotados, cada um com a sua especificidade, ao bem estar da coletividade. Contudo, temos vivido tempos conturbados na relação imprensa e poder. Não apenas no Brasil, como no resto do mundo, a imprensa, nas suas diversas modalidades e plataformas tecnológicas, tem provocado verdadeiros terremotos em alguns escalões do poder. Derrubam-se Ministros, depõem-se mandatários, sacrificam-se executivos, destroem-se impérios, imolam-se reputações. Afinal, o que está acontecendo? Por que a imprensa, de um modo geral, tornou-se, de uns tempos a esta parte, aqui ou em outros locais do mundo?

Para entender essa nova realidade, é preciso uma pequena viagem no tempo. É verdade que, ainda recentemente, criou-se no jornalismo norte-americano o conceito de que a imprensa existe para afligir os satisfeitos e para satisfazer os aflitos. Em nome dessa doutrina, jornais, rádios, televisões, revistas e, por último, os "blogs" passaram a fustigar os detentores do poder, tanto na área pública como na iniciativa privada. Era a fustigação dos satisfeitos para satisfazer os fustigados. Esse, no entanto, foi um período que parece ter durado pouco, para menos aflição dos satisfeitos e nem sempre a completa satisfação dos aflitos.

As contradições do mundo contemporâneo, com a queda das fronteiras geográficas e ideológicas, trouxeram com a sua ebulição um novo tipo de jornalismo. Já não se fala mais no Novo Jornalismo, que imperou nos Estados Unidos, por exemplo, nas décadas de 80 e 90, cuja conceituação poderia ser resumida na romântica explicação de que fazer jornalismo é como contar uma história - quanto mais rica em detalhes, melhor. Nem se trata mais de afligir os satisfeitos, até porque a receita mostrou que os aflitos não foram satisfeitos na medida de suas necessidades. Era necessário um passo adiante. Uma nova ordem parece se impor no mundo midiático: a do Jornalismo Investigativo, que, por vezes, se confunde com a caça aos escândalos nos espaços públicos ou privados.

Entramos agora nessa nova fase, por si mesma merecedora de toda a nossa reflexão, segundo a qual - e aqui repito um estudioso do assunto - "o espaço político contemporâneo transferiu-se para os veículos de comunicação". A frase - o conceito - é do sociólogo espanhol Manuel Castells e repete ou reforça a tese do também sociólogo inglês John B. Thompson, da Universidade de Cambridge, para quem o jornalismo atual se alimenta do que se convencionou chamar de "escândalo midiático".

Os estudos de Manuel Castells, na expressão do Prof. Carlos Castilho, indicam que "não há mais política sem os veículos de comunicação de massa, que foram transformados no ambiente preferencial para a definição do poder". "As hegemônias", diz Castilho, "não se decidem mais no Parlamento, mas nas manchetes dos jornais e nas chamadas dos telejornais". Poderíamos acrescentar aqui também as redes sociais, dado o poder de alcance da "globosfera", em alguns momentos transformada em território livre sem limites de qualquer espécie. A tese, polêmica certamente, é, no entanto, confirmada no dia a dia das relações políticas e midiáticas. Não são raros os casos em que o político abastece a imprensa e por ela é remunerado com generosos espaços. E comuns são também os casos em que os empresários procuram os jornais para denunciarem supostas fraudes nas licitações em que foram derrotados. É a midiática da política, da busca do poder, na sua expressão mais ampla. Paralelamente a esse fenômeno ou dele decorrente, o distinto público é brindado diariamente com aquilo que o Prof. Thompson chama, nos seus estudos sobre os meios de comunicação, de "Escândalo político midiático", cuja explicação inteira está no seu livro "Escândalo Político - poder e visibilidade na era da mídia".



E o que vem a ser um “Escândalo político midiático”, tão comum nos dias que correm? Na definição de um dos estudiosos de Thompson, “é o evento que implica a revelação, por meio da mídia, de atividades previamente ocultadas e moralmente desonrosas, desencadeando uma seqüência de ocorrências posteriores. Nesse ambiente, o controle e a dinâmica de todo o processo político deslocam-se dos atores, vale dizer da arena política e de seus personagens, para os jornalistas e a mídia”. Nessa conceituação, os meios já não são apenas espectadores da cena política, mas fazem parte dela e são integrantes do seu processo. De certa forma, é o que temos assistido aqui e em outros lugares - basta citar a queda de Ministros no Brasil e a destruição da incipiente candidatura socialista às próximas eleições presidenciais francesas, do então poderoso Diretor-Geral do Fundo Monetário Internacional, Dominique Strauss-Kahn, fulminado por uma manchete apressada do influente “New York Times”.

O que muda nesse novo comportamento da mídia? Muda pouco e muito ao mesmo tempo. Muda fundamentalmente naquilo que os jornais então proclamavam: a sua imparcialidade. Ora, ao trocarmos o conceito mundialmente admitido como prova de isenção, o da presunção da inocência, pelo conceito da presunção de culpa, no noticiário, os meios inverteram a lógica então vigente, segundo a qual ninguém é culpado antes de provada a sua culpa. Pela nova ordem, todos são culpados, até provarem a sua inocência. Nessa nova lógica, já não há a exigência para que se ouça o outro lado. Não há mais essa obrigatoriedade. O outro lado existe apenas para legitimar o tema proposto na reportagem pautada. Dispensa-se o contraditório, desde que garantidas as condições para a exploração do escândalo, qual seja alguém que denuncia e alguém que é denunciado. Thompson, porém, adverte que a mídia não inventa os escândalos, mas ela é condição essencial para que eles existam e cumpram o seu papel.

Esses fenômenos, ora em evidência, por mais estranhos que possam parecer ou por mais inquietantes que sejam, não querem dizer que a imprensa deve se dispensar do papel que lhe foi atribuído, entre outros, pelo velho mas sempre atual Ruy Barbosa, segundo o qual a imprensa são os olhos e as vistas da Nação. É preciso que se apure sempre e que se busque elucidar os fatos descobertos. O leitor, o ouvinte ou o telespectador, destinatário final de nosso trabalho, não deve ser confrontado pura e simplesmente com o fato em seu estado bruto. A verdade factual de que fala Hannah Arendt e que deve ser o farol de todos nós que trabalhamos com a notícia nos impõe o dever de buscar todos os ângulos da informação e, sem dela tomar partido, levá-la ao conhecimento do público. Não basta tão somente informar. É preciso apurar e elucidar os acontecimentos. Foi para isso que nos alistamos nessa legião dos que, como os políticos, têm o compromisso não apenas com a verdade, mas com os seus efeitos na formação da cidadania e na melhor compreensão do que se passa no interior dos governos, das instituições e da própria sociedade.

Essa busca incessante da verdade é que faz do jornalismo, ao longo do tempo e independentemente de tendências ou modismos, uma atividade de alto risco para quem o exerce de maneira ativa, pertinaz. É sabido que a atividade na imprensa não contempla a paz dos monastérios. A inquietação, a busca da verdade, o questionamento dos meios, a vigilância sobre a administração dos bens públicos, a defesa da cidadania e dos valores democráticos, a denúncia dos desvios de conduta e o combate aos transgressores da lei e dos bons costumes, tudo isso expõe o jornalista à ojeriza e à retaliação dos que agem na vida pública ou privada de má-fé e na contramão da lei e da justiça.

Não foi por outra razão que neste domingo tombou no Rio de Janeiro, durante cobertura de operação policial de combate ao tráfico, o cinegrafista Gélson Domingos, da Rede Bandeirantes de Televisão. Neste momento, peço vênia para render nossas homenagens ao jornalista caído no pleno exercício de sua profissão e estendo meus sentimentos de solidariedade aos companheiros da Rede Bandeirantes. A bala que matou Gélson Domingos não atingiu apenas um profissional de imprensa, feriu também a sociedade. Penso que nas sociedades civilizadas, quando se ataca um jornalista no exercício de sua profissão, ataca-se a sociedade inteira.

Ao encerrar, renovo, em nome da nova diretoria que se empossa nesta noite, a convicção de que a crônica política de Minas se manterá leal ao seu compromisso de fazer o melhor, no âmbito de suas atribuições, para o desenvolvimento político e social de Minas e dos mineiros. Agradeço a presença de todos, em especial a do Governador Antonio Anastasia, cuja presença entre nós realça o seu espírito democrático e de compreensão da atividade jornalística, além de manifestar a cordialidade no trato com os homens e as mulheres que fazem o dia a dia da imprensa em nosso Estado.

Agradeço também a presença, não menos ilustre, do Vice-Governador, Alberto Pinto Coelho, e do Deputado Dinis Pinheiro, Presidente desta Casa. Manifesto minha gratidão a todos os que aqui vieram, emprestando-nos o prestígio de sua presença. Quero também registrar a presença do Vice-Prefeito Roberto de Carvalho.

Convido todos para o coquetel. Muito obrigado.

Apresentação Musical

O locutor - Convidamos os presentes a assistir a uma apresentação musical do Grupo de Câmara da Orquestra Sinfônica da Polícia Militar de Minas Gerais, que, sob a regência do Subten. Marcos Antônio Reis, interpretará as seguintes músicas: “Travessia”, de Milton Nascimento e Fernando Brant, e “Aquarela do Brasil”, de Ary Barroso.

- Procede-se à apresentação musical.

Palavras do Governador do Estado

Boa noite, senhoras e senhores. Permitam-me saudar o Exmo. Sr. Deputado Dinis Pinheiro, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que preside esta importante cerimônia; o Sr. Vice-Governador do Estado, Alberto Pinto Coelho, que aqui mata a saudade da sua Casa de origem; o eminente Presidente, ora empossado, do Centro de Cronistas Políticos e Parlamentares de Minas Gerais, jornalista Carlos Lindemberg; o eminente Deputado Federal Bernardo Santana, na pessoa do qual cumprimento os Deputados Federais aqui presentes; o eminente Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, Vereador Léo Burguês; o eminente Deputado Estadual Alencar da Silveira Jr., autor do requerimento que deu origem a esta homenagem, bela iniciativa, na pessoa do qual tomo a liberdade de saudar todos os seus pares aqui presentes em número muito representativo; o Dr. Régis Couto, Secretário de Comunicação da Prefeitura de Belo Horizonte, representando o Prefeito Márcio Lacerda. Na pessoa do Secretário de Estado de Governo, Danilo de Castro, cumprimento os integrantes do governo do Estado presentes; na pessoa do Prefeito de Lagoa Santa, Rogério Avelar, Presidente da Granbel, cumprimento os Prefeitos Municipais presentes. Saudações a todos os veículos de



comunicação e profissionais da imprensa. Cumprimento igualmente o Grupo de Câmara da Orquestra Sinfônica da Polícia Militar de Minas Gerais, que abrilhanta esta cerimônia. Permitam-se saudar também, na pessoa dos Vices-Presidentes da diretoria do Ceppo que ora se empossam, Márcio Dotti e Fagundes Murta, todos os que, já nominados, tomam posse nesta noite. Quero saudar ainda seus familiares, nas pessoas dos familiares do Presidente Carlos Lindemberg: sua esposa, D. Ceres, e suas lindas netas, que acabo de conhecer, Laura e Isadora. Cumprimento as autoridades civis e militares e todos os presentes.

Eminente jornalista Carlos Lindemberg, assistimos, há poucos instantes, V. Exa. ministrando uma aula acadêmica, plena e verdadeira, sobre a condição da imprensa neste momento, não só no Brasil mas também no mundo. De fato, suas palavras nos levam todos a uma reflexão profunda, que me permite também fazer aqui breves considerações.

Em primeiro lugar, lembro que, no momento em que pretendemos viver numa sociedade civilizada, precisamos que ela tenha fortalecidas suas instituições. A sociedade mineira está prestes a completar 300 anos - daqui a 9 anos, completaremos 300 anos da criação da primeira capitania, que nos deu existência jurídica -, e percebemos que, ao longo destes três séculos, diversas instituições vicejaram em nosso Estado. Foram instituições de naturezas econômica, social, universitária, acadêmica, mas especialmente vicejaram as instituições políticas, num Estado que tem, pela sua origem, pela sua cultura, pela sua trajetória, pelo DNA de sua gente, pela alma de seu povo, uma inclinação política singular no cenário federativo brasileiro. E as instituições políticas mineiras são bem conhecidas. Estamos, neste momento, eminente Presidente Dinis Pinheiro, sob o abrigo da que, seguindo as tradições mais excelsas, que remontam à Assembleia Provincial, ainda do tempo do Império, fez desfilar por seu Plenário figuras das mais ilustres e personalidades das mais renomadas da história de Minas e do Brasil: o Poder Legislativo. Por outro lado, há na figura emblemática do Palácio da Liberdade, muito mais que um prédio histórico, o simbolismo pleno da força política de nosso Estado. Mas as instituições necessitam, cada qual na sua circunstância, cada qual no seu nicho ou na sua atividade, das pessoas, para dar a elas vitamina e vida, para personificá-las.

As instituições devem se relacionar, devem viver em harmonia, para que assim ocorra o pleno funcionamento da sociedade civilizada.

No grupo das instituições políticas - mencionava agora o Legislativo e o Executivo, como poderia ter mencionado diversas outras -, surge, com destaque, um setor da imprensa dos mais caros às nossas tradições. É ele objeto desta cerimônia e desta homenagem: o Centro de Cronistas Políticos e Parlamentares, que comemora mais de 40 anos de existência e tem agora sua diretoria renovada para um novo mandato. É exatamente a imprensa política, ou a crônica política, como a preferem chamar, em seu linguajar cotidiano e diuturno, os que nela labutam ou militam, que tem o papel fundamental de vitaminar a vida política; não só vitaminá-la mas também, em alguns momentos, "apimentá-la", por meio de um processo permanente, quer de diagnóstico, quer de análise, quer também de prognóstico, às vezes, incorreto, pois é obra humana. No entanto o relacionamento entre as instituições é pressuposto para a liberdade e para a democracia. Aliás, nós, em Minas, temos felizmente o gosto, mais do que isso, a prática, a devoção e a luta pela manutenção permanente da liberdade. Temos uma imprensa livre e altaneira, pilar de nossa liberdade.

O eminente Presidente e jornalista Carlos Lindemberg, no seu discurso, apontou exemplos de diversas nações e pendências do moderno jornalismo político e apontou personalidades reconhecidas. É interessante observar que, nos Estados Unidos e na Europa ocidental, os cronistas políticos se tornam, muitas vezes, grandes personalidades, reconhecidas pelo público, aplaudidas pela sua legitimidade e possuidoras de grande autoridade intelectual e moral. Isso ocorre graças ao papel da imprensa. Lamentavelmente, não ocorre o mesmo em outras nações, que não albergam a liberdade da imprensa como fundamento no exercício pleno das suas instituições. Nelas claudica a democracia. Felizmente, temos hoje o figurino democrático como pressuposto da sociedade brasileira.

Gostaria de aplaudir a atuação permanente dos nossos cronistas políticos, que, ao fazerem suas análises, suas críticas, seus prognósticos, suas indagações - muitas vezes, denúncias, outras vezes, críticas, poucas vezes, elogios, mas isso é próprio da democracia -, exercem fundamental papel. É justamente no debate, na diversidade das ideias, que se consolida uma sociedade democrática. Na sociedade verdadeiramente democrática há liberdade de falar, e também de ouvir, de pensar, de manifestar opções, vontades, intenções, não somente pelo voto, na busca do interesse coletivo, do bem comum, como, aliás, sói acontecer nas instituições de natureza pública como as que mencionamos aqui.

O Ceppo comemora mais de 40 anos, resultado da fusão de duas entidades, exatamente no ano caracterizado por ato do regime ditatorial: 1969. Certamente, houve uma reação ao que foi o tempo mais baixo da história brasileira, em que se suprimiu a liberdade da imprensa. Mas esse período felizmente já passou.

Agora podemos perceber, eminente jornalista Carlos Lindemberg, com seus pares aqui presentes, um momento em que a imprensa vive um ponto de grande destaque, não só em Minas, mas também no Brasil. Por quê? Porque seus profissionais, serenos e responsáveis, podem apresentar suas ideias de maneira livre e responsável. Evidentemente, vez por outra, há algum desvio, algum excesso, próprio da condição humana, mas a luta por uma imprensa livre deve ser mais que permanente. Além disso, é interessante observar que, exatamente por ser crônica política, pela sua dimensão, pela sua relevância, por tratar de algo tão significativo: a relação política, parlamentar na sua origem grega, sustentáculo da democracia, é que temos de aplaudir o Poder Legislativo mineiro, quando, representando os 20 milhões de habitantes do Estado, faz esta homenagem, sincera e verdadeira, aos jornalistas que cumprem o seu dever, informando, discutindo, inquirindo, levantando bandeiras e apresentando ideias.

Minhas senhoras, meus senhores, a minha palavra é de parabéns, de cumprimento à realização de mais de quatro décadas de trabalho. Tenho a mais serena convicção, eminente jornalista Carlos Lindemberg, na pessoa do qual reitero a minha saudação a todos os seus pares da diretoria ora empossada, de que o seu mandato será de muito sucesso, de muito êxito, porque vivemos em nosso Estado um momento de prosperidade, de desenvolvimento, mas, acima de tudo, de debate, de relacionamento e de respeito às instituições. Volto a dizer, se pretendemos ter uma sociedade mineira como a temos, repito, altaneira e respeitada, devemos permanentemente tecer loas a essas instituições, respeitar aquilo que recebemos de nossos antepassados e preparar, de maneira sempre serena, como dizia João Pinheiro, com o senso grave que Minas tem da ordem, a herança que vamos deixar aos que virão. Dos



jornalistas da nossa crônica política, portanto, a responsabilidade é grande, porque são ouvidos, respeitados e têm legitimidade. A sua palavra, sempre aguardada, é devida no momento certo, na hora certa, para a grandeza de Minas Gerais. Parabéns, muito obrigado.

Palavras do Sr. Presidente

Exmo. Sr. Antonio Augusto Anastasia, Governador do Estado; Exmo. Sr. Alberto Pinto Coelho, Vice-Governador do Estado, que retorna a esta Casa para alegria de todos; consagrado jornalista Carlos Lindemberg, Presidente do Ceppo; Exmo. Sr. Régis Souto, Secretário Municipal de Comunicação de Belo Horizonte, representando o Prefeito Márcio Lacerda – aproveite a oportunidade para saudar, com muita alegria, o querido e dileto amigo Roberto Carvalho, Vice-Prefeito de Belo Horizonte -; Exmo. Sr. Vereador Léo Burguês, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, que realiza brilhante trabalho; Exmo. Sr. Deputado Federal Bernardo Santana de Vasconcellos – é uma alegria recebê-lo -; aproveite a oportunidade para saudar o Deputado Weliton Prado, aqui presente; Exmo. Sr. Deputado Alencar da Silveira Jr., 2º-Secretário desta Assembleia e autor do requerimento que deu origem a esta homenagem; quero saudar com alegria e, através dos fraternos amigos Secretário Danilo de Castro e Dr. Eduardo Guedes, sintam-se todos, senhoras e senhores, aqui carinhosamente cumprimentados.

Por um lado, é difícil; por outro, confortante. Tivemos a oportunidade de testemunhar no primeiro instante a fala desse jovem Deputado americano, Alencar da Silveira Jr. Em seguida, Lindemberg, jornalista consagrado, fazendo uma oração singular para todos os mineiros e mineiras. E, por último, esse notável homem público, sinônimo de equilíbrio, dotado de uma inteligência divina, singular, que certamente engradece Minas, engrandece o Brasil e engrandece aqueles que acharam por bem abraçar a vida pública como verdadeiro sacerdócio. Para esse singelo empregado dos mineiros, resta a missão certamente impossível de esposar algumas palavras singelas e simples, até porque esses já tiveram a sabedoria de proferir todas as manifestações importantes para este momento altamente relevante e solene.

Lindemberg falou do momento de júbilo. Júbilo, sim; contentamento, sim. Gostaria de iniciar essas minhas genuínas palavras registrando o agradecimento do Parlamento de Minas no evento de hoje de manhã, quando o querido Governador Anastasia e o Vice-Governador Alberto Pinto Coelho estiveram nesta Casa sagrada de Minas, que teve a oportunidade de recepcionar os atores importantes e relevantes dessa transformação que Minas vivencia. Naquele momento externei o apreço e a consideração à imprensa, que às 10 horas da manhã estava ali cumprindo a sua responsabilidade.

Ontem, no “show” de Andrea Bocelli, relatei ao querido Márcio Dotti: “Amanhã, às 10 horas da manhã, farão um encontro que terá uma significância imensurável, mas que só será forte e pujante com a presença altaneira, responsável e solidária da imprensa”. A imprensa de Minas lá hoje estava às 10 horas da manhã, quando, de forma respeitosa, mas em alto e bom som, levantamos a voz de Minas, a voz dos mineiros. Aliás, seguindo os sábios ensinamentos do eterno Presidente Itamar Franco, há necessidade imperiosa da repactuação da dívida, não somente do Estado de Minas Gerais, mas também de quase todos os Estados brasileiros diante dessa agiotagem a que hoje os brasileiros assistem e que só será superada e vencida com esse abraço suprapartidário, com esse envolvimento de toda a sociedade, mas, acima de tudo, com a presença desse ator político, que tem uma importância infinita na vida de cada um de nós, que se chama imprensa.

Sou um apaixonado defensor da liberdade de imprensa e até compreendo que, em alguns momentos, erros possam ser cometidos, pois, como o próprio Governador falou muito bem, isso é da natureza do ser humano e de cada um de nós. Pobres mortais são aqueles sem o cultivo dessa liberdade de imprensa. Saiba, Deputado Alberto Pinto Coelho, que a liberdade de imprensa pressupõe responsabilidade, comportamento altaneiro, altivez, independência, imparcialidade. Pressupõe, acima de tudo, solidariedade. E, hoje, quando o Parlamento fez esse memorável encontro, naquele instante relatei para todos os mineiros e mineiras que, para que esse movimento seja exitoso, é fundamental que a liberdade de imprensa, que a imprensa e que a mídia possam conceder eco a essa nossa mobilização, a essa nossa sensibilidade social.

E falava naquele instante, com a voz do coração, que ali não estava o Presidente do Parlamento, querido Alberto, mas tão somente um mineiro. Um mineiro ainda sofrido, um mineiro que não foi agasalhado por essas boas e recentes conquistas do nosso Estado, um mineiro que ainda não teve a oportunidade de ter ascensão social, que ainda não teve a oportunidade de ter um trabalho digno, um mineiro que ainda, por mais que tenha sonhado, não conseguiu inscrever seu filho em uma faculdade; um mineiro que, da mesma forma como nós e certamente por obra de cada um de nós, por essa construção coletiva de cada um de nós, construção essa capitaneada pelo grande estadista Governador Anastasia, haverá sim de ter maior sorte, um melhor destino e, sobretudo, a garantia de um futuro promissor.

Esse é o sonho e o desejo de cada um de nós. Se o Parlamento de Minas tem procurado fazer isso, posso afirmar, com muita tranquilidade, que o Executivo Estadual, o Parlamento mineiro e a imprensa, todos nós comungamos desse mesmo propósito e desse mesmo sentimento: melhorar a vida das pessoas, transformar a vida das pessoas e fazer com que o nosso Estado continue sendo, cada dia mais, um Estado exemplar, o melhor Estado para se viver, um Estado que enche o nosso coração, o nosso espírito e a nossa alma de orgulho. É isso que o nosso Governador Anastasia faz nesse cenário de dificuldades, de sobressaltos, de solavancos da vida pública, sempre com firmeza, com simplicidade, com objetividade, enfrentando as intempéries e mostrando para todo o Brasil como se administra um Estado. É dessa forma que o Parlamento de Minas - e aqui quero reverenciar todos os Deputados e as Deputadas - procura honrar as belas, caras e raras tradições de Minas. Para mim é altamente confortante ter, nessa nossa labuta, nessa nossa caminhada, a qualidade, os atributos, a honradez dos Deputados e das Deputadas a dar sequência ao legado precioso deixado por esse homem, aqui ao meu lado, que aqui esteve por 16 anos, que presidiu esta Casa de forma tão iluminada. Estamos procurando, querido Vice-Governador, não com o mesmo brilhantismo, mas com muita garra, com muita valentia, com muita determinação, com elevado senso de responsabilidade, fazer com que esta Casa de Minas possa dar a sua contribuição para que Minas avance, para que Minas continue sonhando, para que Minas continue pavimentando o futuro das nossas gerações.

Portanto, senhoras e senhores, este momento é especial sim para o Parlamento de Minas, porque um parlamento que se preza é aquele que se pauta pela comunicação efetiva, intensa, incansável. E, para que tenhamos essa comunicação revestida de todos esses



atributos, faz-se imperioso, querido Vice-Governador, que tenhamos aqui uma imprensa livre, uma imprensa muitas vezes não agradável, mas uma imprensa vigilante, responsável, dedicada, imbuída desses mais elevados propósitos, que possa fazer suas análises sensatas, transportar o saber, o conteúdo, a riqueza da nossa história, que possa fazer suas críticas construtivas, até porque elas são essenciais, acima de tudo, para que o Parlamento possa se aperfeiçoar, se engrandecer e se qualificar ainda mais na sua função primordial e histórica de fiscalizar, de elaborar leis e, conforme falei, de melhorar a vida das pessoas.

É isso que o Parlamento de Minas tem feito de forma simples. E suplico que a imprensa continue permanentemente cumprindo esse seu dever. Estaremos sempre atentos, com humildade franciscana e necessária para ouvir os novos rumos que porventura a imprensa apresentar e apontar, mas sempre com a vontade férrea de servir, de melhorar o nosso Estado, de cumprir a nossa função na trincheira da vida pública, trincheira esta que me acolheu, querido Governador, ainda menino.

Outro dia, em uma entrevista na TV, fizeram-me a seguinte pergunta: “Quando você ingressou na vida pública?”. Respondi que desde o nascimento, pois meu saudoso pai foi Vereador e Prefeito na época em que a Prefeitura tinha uma carroça. Essa era a estrutura da Prefeitura de Ibirité, mas ele me deixou um belo exemplo, um belo ensinamento, de garra, dinamismo, vontade e probidade no trato da coisa pública. Tive a oportunidade de conhecer, conviver e absorver os sábios ensinamentos da minha luminosa professora e querida mãe, que tem por V. Exa. uma formidável admiração. Exercer a vida pública é muito bom. Estar aqui, ao lado dos senhores e das senhoras, é muito bom. Estar aqui reverenciando este momento tão importante para cada um de nós é muito bom.

E este momento só poderia ter o encaminhamento inicial do Deputado Alencar da Silveira Jr., cuja história familiar se confunde com a história da imprensa de Minas. Seu pai, sempre com dedicação, esforço e energia, deu os primeiros passos, anos e anos, na imprensa mineira. O Deputado Alencar da Silveira Jr. é egresso desse meio tão brilhante e teve a oportunidade, ainda jovem, de exercer a função de jornalista, com galhardia, alegria e espontaneidade. Hoje, por sua obra e sabedoria, temos a oportunidade de comemorar este momento tão bonito: são 42 anos de luta, de devoção e de desprendimento.

Para alegria de todos nós, os Diretores que compõem o Ceppo formam um colegiado altamente qualificado. E nossa felicidade se multiplica por incontáveis vezes quando temos ao nosso lado, a nos guiar, a nos conceder luz, a nos mostrar caminhos, o nosso consagrado jornalista Lindemberg, que sabe perfeitamente da admiração que tenho por ele, por tudo que fez e faz, por seus atributos e qualidades, por sua sabedoria, pelo alto e rico conteúdo em suas manifestações e análises. Ele é de poucos elogios. Aliás, esse é o mineiro, o mineiro da gema, o mineiro que veio lá de Montes Claros, que come pequi e carne de sol e que veio trazer sabedoria a todos nós.

Portanto, Lindemberg, quero aqui registrar nossa alegria e encantamento por você estar à frente do Ceppo e também desejar a todos os colaboradores e componentes da diretoria da entidade muito sucesso, muito êxito. Esperamos que todos nós possamos dar sequência e continuidade ao nosso trabalho e colaborar com este governo exitoso, vitorioso, aqui representado por nosso grande estadista Governador Anastasia e pelo nosso querido Vice-Governador Alberto Pinto Coelho. Tomara que possamos, com muita determinação e afincamento, defender incansável e eternamente o cargo mais importante da democracia: o de cidadão.

Muito obrigado. Parabéns, Lindemberg. Parabéns, jornalistas, senhoras e senhores. Parabéns, Governador Anastasia. Desejamos que Minas continue ofertando a todo o nosso Brasil essa forma eficiente, republicana, austera e simples de administrar e de tratar a coisa pública. Assim, melhoraremos a vida das pessoas, acima de tudo, a das mais carentes, deserdadas da sorte. É para elas que temos o dever, o dever cristão, de trabalhar. Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 8, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 8/11/2011.). Levanta-se a reunião.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 88ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/11/2011

Foram aprovados, em redação final, o Projeto de Lei Complementar nº 8/2011, do Tribunal de Contas; e os Projetos de Lei nºs 2.122/2011, do Deputado Dinis Pinheiro, e 2.252/2011, do Governador do Estado.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/11/2011**1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase**(das 16h15min às 18 horas)**

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.355/2011, do Governador do Estado, que dispõe sobre aperfeiçoamentos na política remuneratória por subsídio das carreiras Grupo de Atividades da Educação Básica e das carreiras do pessoal civil da Polícia Militar e dá outras providências (Faixa constitucional.) A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça;

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 21/2011, do Deputado Paulo Guedes e outros, que dá nova redação ao art. 256 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 18/2011, do Governador do Estado, que cria a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - Agência MRVA - e altera a Lei Complementar nº 90, de 12/1/2006. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.452/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição das Emendas nºs 2 a 5.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2011, do Deputado Duarte Bechir e outros, que dispõe sobre a ação declaratória de constitucionalidade e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com as Emendas nºs 1 a 4.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.556/2011, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$6.450.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.447/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 664/2011, do Deputado Gustavo Corrêa, que dispõe sobre a criação de áreas de risco ambiental e dá outras providências. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.125/2011, do Tribunal de Justiça, que fixa o percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado relativa ao ano de 2011 e autoriza abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.336/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, e a Lei nº 13.449, de 10/1/2000. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.390/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.444/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 18.692, de 30/12/2009. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.



Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.448/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.364/2011, da Deputada Ana Maria Resende, que dispõe sobre a proibição de estabelecimentos comerciais venderem, servirem ou fornecerem bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão do Trabalho, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.443/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 13.515, de 7/4/2000. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, da Comissão de Justiça, 2, da Comissão de Defesa do Consumidor, e 3, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.446/2011, do Governador do Estado, que dispõe sobre a criação do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.449/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 10/11/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 1.711/2011, do Deputado Duarte Bechir, e 1.757/2011, do Deputado Elismar Prado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 10/11/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Celinho do Sinttrocel, Anselmo José Domingos, Célio Moreira e Gustavo Valadares, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 10/11/2011, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater os serviços de remoção e guarda de veículos apreendidos no Estado por empresas concessionárias e credenciadas pelo Detran-MG e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2011.

Adalclever Lopes, Presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.937/2011****Comissão de Segurança Pública****Relatório**

De autoria do Deputado Romel Anízio, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva – Consep-Setor Oeste –, com sede no Município de Ituiutaba.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.937/2011 pretende declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva – Consep-Setor Oeste –, com sede no Município de Ituiutaba, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, que tem como escopo colaborar nas atividades de prevenção de crimes e preservação da ordem pública no âmbito desse Município, em parceria com os órgãos públicos.

Buscando colaborar para a maior eficiência, presteza e controle das ações de defesa social da comunidade, a instituição canaliza as aspirações, prioridades e metas de seus moradores em relação às atividades dos órgãos públicos, incentiva o bom relacionamento dos residentes com as autoridades e lideranças locais e realiza estudos e propõe sugestões para a melhoria da segurança da região. Além disso, promove palestras, conferências, debates e campanhas educativas para orientar os cidadãos sobre autodefesa e desenvolver seu espírito de cooperação e solidariedade, colabora com a Defesa Civil e apoia atividades voltadas para a proteção do meio ambiente.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pelo Consep-Setor Oeste de Ituiutaba, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.937/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2011.

Maria Tereza Lara, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.412/2011**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social****Relatório**

De autoria do Deputado Carlin Moura, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Comitê para a Conscientização Política e Apoio ao Cidadão – CPAC –, com sede no Município de Ipatinga.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.412/2011 pretende declarar de utilidade pública ao Comitê para a Conscientização Política e Apoio ao Cidadão – CPAC –, com sede no Município de Ipatinga, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter sociocultural, educativo, ecológico e filantrópico.

Com o objetivo de inserir o cidadão na sociedade e contribuir para sua transformação, buscando a construção de uma sociedade livre, solidária, justa, igualitária, pacífica e sem preconceitos, a instituição desenvolve atividades voltadas para a conscientização social, política e cultural das pessoas que vivem em sua região de atuação.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pelo Comitê para a Conscientização Política e Apoio ao Cidadão em prol do pleno exercício da cidadania de seus assistidos, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.412/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2011.

Rosângela Reis, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.553/2011**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do Deputado Marques Abreu, o projeto de lei em epígrafe visa instituir a Semana Estadual de Combate à Obesidade Infantil.



A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 8/10/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.553/2011 tem por finalidade instituir a Semana Estadual de Combate à Obesidade Infantil, a ser realizada anualmente na segunda semana de outubro, quando serão desenvolvidos em todo o Estado, especialmente nas escolas públicas, palestras, debates, seminários e outros eventos relacionados ao tema.

Segundo o autor da matéria, a referida semana foi escolhida devido ao fato de o dia 11 de outubro ser o Dia Mundial de Combate à Obesidade.

Com relação à repartição de competência legislativa, o art. 22 da Constituição da República enumera as matérias reservadas privativamente à União; e o art. 30 indica aquelas que, por versarem sobre questões de interesse local, devem ser tratadas pelos Municípios. Ao Estado, segundo o § 1º do art. 25, ficam reservadas as competências que não lhe sejam vedadas.

Como a instituição de data comemorativa não se encontra relacionada pela Carta Magna, infere-se que pode o Estado membro legislar sobre o assunto.

Ademais, o art. 66 da Constituição mineira, que enumera as matérias legislativas de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia e dos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz referência àquela consubstanciada na proposição sob comento. Portanto, a membros deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo no presente caso.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.553/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Luiz Henrique - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.555/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto de lei em epígrafe visa instituir o Dia Estadual dos Securitários.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 8/10/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.555/2011 tem por finalidade instituir o Dia Estadual do Securitário, a ser comemorado anualmente na terceira segunda-feira de outubro.

Em sua justificação, o autor da matéria informou que a data escolhida está prevista nos acordos e nas convenções coletivos de trabalho da categoria como Dia do Securitário, sendo considerada como dia de repouso remunerado e computada no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Com relação à repartição da competência legislativa, o art. 22 da Constituição da República enumera as matérias reservadas privativamente à União, e o art. 30 indica aquelas que, por versarem sobre questões de interesse local, devem ser tratadas pelos Municípios. Ao Estado, segundo o § 1º do art. 25, ficam reservadas as competências que não lhe sejam vedadas.

Como a instituição de data comemorativa não se encontra relacionada pela Carta Magna, infere-se que pode o Estado membro legislar sobre o assunto.

Ademais, o art. 66 da Constituição mineira, que enumera as matérias legislativas de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia e dos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz referência àquela consubstanciada na proposição sob comento. Portanto, a membros deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo no presente caso.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.555/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Bruno Siqueira - Luiz Henrique.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.556/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 126/2011, o projeto de lei em epígrafe, de autoria do Governador do Estado, autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Publicado no “Diário do Legislativo” em 14/10/2011, o projeto foi distribuído a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado e do art. 204 do Regimento Interno.

No prazo de 20 dias estabelecido pelo § 2º do referido art. 204, não foram apresentadas emendas à proposição.



Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Contas do Estado – TCE -, no valor de R\$ 6.450.000,00, que se destinam a atender a despesas com pessoal e encargos sociais.

De acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, os créditos suplementares destinam-se ao reforço de dotação orçamentária insuficientemente prevista na Lei do Orçamento. Dispõe ainda a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. A abertura dos créditos depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa, podendo ser utilizados, entre outros, os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e os provenientes de excesso de arrecadação.

Em consonância com o disposto na referida lei federal, o Governador informa, por meio da exposição de motivos elaborada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag --, que a “suplementação contemplará a ação de Proventos de Inativos Civis e Pensionistas (...)”, sendo que o projeto “ se faz necessário tendo em vista que a Lei nº 19.418, de 3/1/2011, não contém dispositivo que autorize o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais”.

O art. 2º do projeto prevê que, para a abertura do crédito solicitado, serão utilizados recursos provenientes de:

- a) anulação de recursos ordinários recebidos para livre utilização, no valor de R\$1.700.000,00;
- b) excesso de arrecadação, prevista para o corrente exercício, de recursos diretamente arrecadados, no valor de R\$2.500.000,00;
- c) excesso de arrecadação, prevista para o corrente exercício, da receita de contribuição patronal para o Fundo Financeiro de Previdência – Funfip –, no valor de R\$1.500.000,00;
- d) excesso de arrecadação, prevista para o corrente exercício, da receita de contribuição do servidor para o Funfip, no valor de R\$750.000,00.

Por outro lado, é importante mencionar que os arts. 19 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, estabelecem limites para gastos com pessoal. Vale dizer, em linhas gerais, que a despesa com pessoal ativo e inativo deverá observar os limites estabelecidos na referida lei federal.

Os limites com despesa de pessoal em percentual da Receita Corrente Líquida – RCL – estabelecido no art. 20, II, “a”, da LRF são de 3% para o Legislativo, sendo que o limite individualizado do TCE é de 0,7728% e o limite prudencial 0,7342%.

De acordo com dados extraídos do Armazém do Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi –, as despesas com pessoal do referido Tribunal, considerando agosto como mês de referência, representam 0,61% da RCL de agosto de 2011, estando, portanto, dentro dos limites legais.

Adicionando-se o valor do impacto financeiro da proposta original para o exercício de 2011, o valor ainda permanece inferior ao limite prudencial, considerando-se a projeção da RCL para o exercício de 2011 efetuada pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEF.

Sendo assim, por atender aos requisitos legais que disciplinam a matéria, não há óbice ao prosseguimento, nesta Casa, do projeto sob análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.556/2011, na forma proposta, em turno único.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2011.

Zé Maia, Presidente e relator - Doutor Viana – Romel Anízio - Ulysses Gomes.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.566/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Esportiva Bom de Bola Bom de Escola, com sede no Município de Divisa Nova.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 14/10/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude. Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.566/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Esportiva Bom de Bola Bom de Escola, com sede no Município de Divisa Nova.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 47, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, de caráter filantrópico, com sede no Município de Divisa Nova; e, no art. 48, que as atividades de seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.566/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Delvito Alves - Bruno Siqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2011**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do Deputado Anselmo José Domingos, o projeto de lei em epígrafe altera a composição do Conselho de Desenvolvimento Metropolitano, mediante a alteração da Lei Complementar nº 89, de 12/1/2006.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 27/5/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Assuntos Municipais e Regionalização.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a” do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

O objetivo do projeto de lei em exame é ampliar a participação dos membros do Poder Legislativo municipal na composição do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano, da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH –, previsto no art. 5º da Lei Complementar nº 89, de 2006.

A RMBH foi inicialmente instituída pela Lei Complementar nº 26, de 14/1/1993. Após a promulgação da Emenda à Constituição do Estado nº 65, de 25/11/2004, foi editada a Lei Complementar nº 89, de 2006, que passou a dispor sobre a RMBH.

Segundo o art. 46 da Constituição do Estado, a gestão metropolitana ocorrerá com base no seguinte tripé institucional: Assembleia Metropolitana, Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano e Agência de Desenvolvimento.

O art. 46 da Constituição do Estado prevê ainda que ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano, órgão colegiado da região metropolitana, compete deliberar sobre o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum; elaborar a programação normativa da implantação e da execução das funções públicas de interesse comum; provocar a elaboração e aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da região metropolitana; aprovar as regras de compatibilização entre o planejamento da região metropolitana e as políticas setoriais adotadas pelo poder público da região e deliberar sobre a gestão do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano.

O § 4º do art. 46 da Constituição Estadual assegura a participação de representantes do Estado, dos Municípios da região metropolitana e da sociedade civil organizada no mencionado Conselho.

O art. 5º da Lei Complementar nº 89, de 2006, estabelece que o Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano é composto pelos seguintes membros:

- I - cinco representantes do Poder Executivo estadual;
- II - dois representantes da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
- III - dois representantes do Município de Belo Horizonte;
- IV - um representante do Município de Contagem;
- V - um representante do Município de Betim;
- VI - três representantes dos demais Municípios integrantes da Região Metropolitana de Belo Horizonte;
- VII - dois representantes da sociedade civil organizada.

O projeto de lei em análise propõe a inclusão de mais dois incisos ao referido artigo, de modo que passem a compor o Conselho um Vereador representante do Município de Belo Horizonte e dois Vereadores representantes dos demais Municípios integrantes da RMBH.

Vê-se, assim, que a medida prevista no projeto de lei em exame vai ao encontro das normas previstas na Constituição do Estado. Não vislumbramos no caso vício de iniciativa para a inauguração do processo legislativo uma vez que não se trata de um conselho vinculado a outro poder. A esse propósito, é importante citar que a Lei Complementar nº 89, de 2006, que dispõe sobre a RMBH, derivou de um projeto de lei de iniciativa parlamentar, fato que reforça a tese ora defendida.

Registramos, por ser oportuno, que o art. 8º da Lei Delegada nº 179, de 1º/1/2011, criou o cargo de Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana, com as atribuições definidas em lei, o que demonstra uma preocupação do Estado de acompanhar a gestão da RMBH.

Apresentamos a Emenda nº 1 com o objetivo de acrescentar ao projeto a cláusula de vigência.

Salientamos, por fim, a importância de que se faça uma profunda análise de mérito, na comissão pertinente, para avaliar o impacto dessa medida no funcionamento do Conselho. Ademais, é necessário que se estabeleça a forma de escolha dos Vereadores que, nos termos do projeto em análise, passarão a integrar o Conselho, questão também pertinente ao mérito da proposição.

Conclusão

Pelas razões expostas concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 13/2011, como a seguinte Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

“Art. (...) – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.”.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Luiz Henrique - Bruno Siqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.080/2011**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.791/2010, “obriga as instituições bancárias do Estado a instalar caixa eletrônico com sistema em Braille e áudio em todas as agências”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 14/4/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto em análise obriga as instituições bancárias a instalar caixa eletrônico com sistema em braille e áudio para deficientes visuais. Determina também que o acesso do deficiente visual ao caixa eletrônico deverá ocorrer através de piso tátil, emborrachado e com saliência. Ademais, a proposição estabelece que a fiscalização do cumprimento da lei ficará a cargo dos órgãos estaduais de defesa do consumidor, a par de prever as penalidades de advertência e multa em caso de desobediência a seus comandos.

O art. 24, inciso XIV, da Constituição da República estabelece que cabe ao Estado legislar concorrentemente sobre “proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência”, cumprindo-lhe, ainda, a tarefa de concretizar, mediante políticas públicas, a “proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”, nos termos do seu art. 23, inciso II. Prevê, ainda, em seu art. 203, inciso IV, que a habilitação e reabilitação dessas pessoas e a promoção de sua integração na vida comunitária constituem objetivos da assistência social.

Na esfera estadual, a Carta mineira dispõe, no art. 224, sobre o dever do Estado de assegurar condições de integração social ao portador de deficiência, o que demonstra que a proposição em estudo insere-se no contexto da proteção ao portador de deficiência.

Entretanto, saliente-se que já existe, no universo normativo estadual, a Lei no 13.738, de 2000, que obriga as agências e os postos bancários a emitir documentos em braille e a instalar equipamentos de informática adequados ao atendimento dos portadores de deficiência visual. Dessa maneira, embora haja, por parte do autor do projeto, justificada preocupação em facilitar o acesso dessas pessoas aos estabelecimentos bancários, o projeto não inova o sistema normativo estadual.

Não é demais recordar que a novidade é um dos principais atributos da lei em sentido material, juntamente com a generalidade e a abstração. A mera reprodução, pelo legislador ordinário, de disposições constitucionais ou de preceitos de outros diplomas legais, sem trazer algo de novo na disciplina da matéria, comprova a inocuidade do projeto. A rigor, lei desprovida de caráter inovador não é lei em sentido estrito, o que torna o projeto antijurídico pela ausência de característica essencial do ato legislativo.

Por outro lado, é oportuno ressaltar que a lei é a principal fonte do direito, ato de grande realce na vida política, o qual funciona como parâmetro para a atuação dos poderes constituídos. A importância da lei como expressão da vontade geral, por si só, requer normatividade nova que modifique situações jurídicas anteriores. Não se nos afigura razoável a promulgação de uma lei cujo objetivo já foi alcançado mediante norma preexistente e, ademais, verse sobre recursos de tecnologia, a qual está em constante avanço. É fundamental lembrar que regras desse teor são incompatíveis com o caráter perene das leis aprovadas pelo Poder Legislativo. Relativamente a esse ponto, destacamos a existência da Associação Brasileira de Normas Técnicas, que constantemente estabelece padrões e normas relativos à inclusão de pessoas portadoras de deficiência em todos os espaços, sejam eles públicos, sejam privados de uso público.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei no 1.080/2011.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Delvito Alves, relator - Luiz Henrique - Bruno Siqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.085/2011**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.611 de 2009, dispõe sobre instalação de banheiros químicos em locais em que funcionarem regularmente feiras livres, feiras artesanais ou culturais e dá outras providências.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 14/4/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Preliminarmente, o projeto vem a esta Comissão para ser apreciado quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo torna obrigatória a instalação de banheiros químicos em feiras livres, artesanais ou culturais, quando não for possível ou necessária a construção definitiva de sanitários públicos.

Ressaltamos que o Projeto de Lei nº 3.611, apresentado em 2009, que deu origem à proposição em análise, não foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça. Passamos, então, à análise da matéria.



Cabe aos Municípios regular as feiras que ocorrem em seu território, conforme as suas peculiaridades e especificidades, expedir autorizações para seu funcionamento, bem como exercer o poder de polícia consistente na fiscalização desses eventos. Não há como negar o caráter local da matéria em questão, que se refere, primária e diretamente, ao agrupamento humano local.

O princípio geral que norteia toda a repartição de competências entre os entes da Federação é o da predominância do interesse. Assim, cabem à União as matérias em que predomina o interesse nacional, aos Estados aquelas em que predomina o interesse regional e, finalmente, aos Municípios aquelas em que predomina o interesse local.

Todavia, esclareceremos que interesse local não significa interesse exclusivo do Município, até porque não há interesse local que não seja também, em maior ou menor medida, interesse regional e nacional. Nas palavras do doutrinador Hely Lopes Meirelles, “o que define e caracteriza o interesse local, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União” (Direito Municipal Brasileiro, 8ª edição, 1996), que é o que se verifica neste caso. A propósito, a Suprema Corte, em caso análogo, assim se pronunciou :

“Ementa: Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada, proferida em consonância com entendimento desta Corte. 3. Agências bancárias. Instalação de bebedouros e sanitários. Competência legislativa municipal. Interesse local. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (RE 418492 AgR / SP- Relator: Min. Gilmar Mendes-Julgamento:13/12/2005)

Assim sendo, entendemos que o projeto em exame padece de vício de inconstitucionalidade, uma vez que a matéria em estudo deve ser objeto de disciplina normativa pelos Municípios.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei no 1.085/2011.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Doutor Viana - Rosângela Reis - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.204/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Valadares, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.667/2009, “dispõe sobre campanha antitabagismo nas escolas públicas e particulares do Estado”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 21/4/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, consoante prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

Inicialmente, cumpre salientar que proposição idêntica tramitou na legislatura passada, a qual foi arquivada ao término da legislatura sem exame prévio de constitucionalidade.

O projeto em comento institui a campanha antitabagismo nas escolas públicas e privadas do Estado, no escopo de valorizar a saúde e alertar a criança sobre os males que o tabagismo pode acarretar. Para tanto, a proposição estabelece que as Secretarias de Estado de Educação e de Saúde promoverão atividades e políticas públicas voltadas à promoção da saúde entre os jovens, além da exigência de realização de atividades, eventos e debates que orientem os estudantes sobre os riscos do fumo.

A campanha de que trata o projeto tem por finalidade a proteção da saúde das crianças e adolescentes, assunto que se enquadra na competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 23, II, da Constituição da República. A competência comum, também denominada de competência horizontal, significa que todas as entidades político-administrativas podem atuar nessa seara em igualdade de condições, seja editando normas sobre a matéria, seja praticando os atos concretos que visem à defesa da saúde. Ademais, o art. 196 da citada Carta Política determina que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos (...)”.

Não há dúvida, portanto, de que o Estado tem o poder-dever de proteger a saúde da população e, para alcançar esse desiderato, pode instituir programas ou campanhas que visem a orientar os cidadãos, especialmente as crianças e adolescentes, sobre os riscos do tabagismo e do uso do álcool, entorpecentes e substâncias afins.

Entretanto, não há como confundir os parâmetros ou regras básicas que devem nortear as atividades de saúde no Estado com as ações ou medidas concretas tomadas pelo Executivo. Aqueles devem ser objeto de lei, tradicionalmente definida como ato normativo genérico, abstrato e inovador, ao passo que os atos e procedimentos administrativos são da alçada do governo, o que abrange programas e campanhas, e consistem basicamente na aplicação das normas jurídicas vigentes que balizam os comportamentos da administração pública. Nessa linha de raciocínio, o que se pretende demonstrar é que nem todas as medidas adotadas pelo poder público na área de saúde devem revestir a forma de lei, seja porque já existe norma legal sobre o tema, seja porque o assunto, pela sua natureza, requer medidas administrativas concretas, o que pressupõe um complexo normativo a ser aplicado.

No que tange às medidas legislativas de proteção das crianças contra o uso de tabaco e bebidas alcoólicas, vigora, no Estado, a Lei nº 12.171, de 1996, que proíbe a venda de cigarro e bebida alcoólica nas escolas públicas de 1º e 2º graus da rede estadual de ensino e nas conveniadas. A citada lei veda, ainda, nesses estabelecimentos de ensino, a venda de produto cuja embalagem contenha ilustração, fotografia, legenda ou anúncio de tabaco.

A Lei nº 12.903, de 1998, por sua vez, define medidas para combater o tabagismo no Estado e proíbe o uso do cigarro e similares nos locais que menciona. O art. 2º dessa lei exige, por parte do poder público, a realização de campanhas nas escolas estaduais e a



afixação, em locais de fácil visibilidade, de avisos, placas ou cartazes alusivos à proibição da prática do tabagismo. De acordo com o art. 7º da referida lei, a proibição de fumar abrange também os centros comerciais e os supermercados.

Vige, também, no território mineiro, a Lei nº 13.411, de 1999, que torna obrigatória a inclusão, no programa de disciplinas do ensino fundamental e médio, de estudos sobre o uso de drogas e dependência química, matéria correlata à prevista no projeto e de cunho eminentemente preventivo.

Por outro lado, cumpre ressaltar que a Lei nº 19.417, de 2011, que revisou o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011, contém ações voltadas especificamente para a proteção das pessoas contra o uso do álcool e do tabaco, o que abarca as medidas previstas no projeto. A citada lei prevê um conjunto de programas e ações por áreas de resultados, entre os quais se destaca a defesa social. Nessa área, consta o Programa 152, denominado Fomento à Gestão Local de Políticas sobre Drogas, cujo objetivo é fortalecer as estratégias de municipalização das ações de prevenção, tratamento e reinserção social de usuários de álcool, tabaco e outras drogas; compartilhar experiências e construir referenciais locais para as políticas sobre drogas, minimizando os fatores de risco na área de prevenção, além de estabelecer em rede uma política pública nos moldes da gestão local. Existem também o Programa 160, denominado Rede Complementar de Suporte Social e Atenção ao Dependente Químico, o qual tem uma ação voltada para a proteção da saúde, e a Ação 4082 – Prevenção ao Uso/Abuso de Álcool, Tabaco e Outras Drogas e Atenção ao Dependente Químico e seus Familiares, que tem por objetivo atender aos dependentes químicos e aos seus familiares e orientar/informar a comunidade, fortalecendo as estratégias de promoção da saúde, qualidade de vida e de prevenção ao uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas, no intuito de diminuir a vulnerabilidade individual e social. Para o exercício de 2011, estão previstos gastos de R\$3.050.000,00 nessa ação.

É oportuno trazer à colação ainda o Decreto nº 44.052, de 2005, que instituiu o Programa Saúde na Escola, cujo objetivo é desenvolver ações permanentes de promoção à saúde no âmbito da rede pública estadual de ensino. Essas ações são voltadas tanto aos adolescentes matriculados nas escolas como a seus familiares, de forma a favorecer uma vida saudável. O citado programa é administrado pelo Comitê Gestor, que é composto por um representante das Secretarias de Estado de Saúde, Educação, Desenvolvimento Social e Esporte, Defesa Social e Planejamento e Gestão. Os professores e profissionais de saúde desse programa são treinados por meio do Curso de Capacitação do Programa Saúde na Escola e atuam como facilitadores dos seguintes temas: Saúde, Comportamento, Família e Debates. Tais multiplicadores, portanto, desenvolvem ações mensais nas escolas em parceria com os profissionais da área. Ressalte-se que há, no tema Comportamento, um tópico sobre Drogas e Álcool, o qual trata, entre outras matérias, do uso de cigarros.

Vê-se, pois, que não faltam normas jurídicas preordenadas à defesa das crianças e adolescentes contra o uso de álcool, drogas e tabaco, sendo a principal delas o PPAG, que prevê várias ações dirigidas para essa área e os respectivos recursos financeiros. Uma coisa é o Legislativo fixar regras gerais e impessoais que nortearão as atividades do Executivo, o que é comum no exercício da função normativa a cargo do órgão de representação popular; outra coisa é erigir no plano legislativo matérias que, por sua natureza, se encartam no campo de atribuições do Executivo, pois isso não mudaria a essência da atividade. Assim, parece-nos claro que a criação de campanha ou programa não deve ser objeto de lei, e, sim, de ações concretas do Executivo. Admitir posicionamento contrário é ignorar os parâmetros básicos do ordenamento constitucional em vigor e inverter o papel predominante do Legislativo, que passaria de órgão criador do direito positivo (função abstrata) a órgão executor. Tampouco seria compatível com o princípio da razoabilidade a utilização do procedimento legislativo para cuidar de assuntos que devem ser objeto de procedimento ou ato administrativo. Se decretos e regulamentos são instrumentos hábeis à disposição do Governador do Estado para criar programas ou campanhas, dentro da esfera de suas atribuições, por que razão optar pela via legislativa no âmbito do Parlamento?

A utilização do processo legislativo para a instituição de programa só é admissível nas situações previstas na Constituição da República. A esse respeito, já se posicionou o Supremo Tribunal Federal no julgamento da questão de ordem na ADI nº 224-RJ, quando sustentou que “não é pertinente a edição de lei específica criando programa, ressalvados os casos previstos na Constituição da República, consoante disposto nos arts. 48, IV, e 165, §§ 1º e 4º”.

Finalmente, saliente-se que a Secretaria de Estado de Saúde, em resposta à diligência solicitada por esta Comissão, expediu parecer sobre a matéria, no qual afirma que a mencionada Pasta “já executa ações de promoção à saúde junto aos escolares para prevenção e iniciação do tabaco nas escolas, visando uma intersetorialidade entre as áreas de saúde e educação”.

Portanto, apesar da preocupação do autor do projeto em proteger as crianças contra o uso de cigarro, o projeto não tem fundamento constitucional, uma vez que se vale da via legislativa para a criação de campanha, assunto de cunho nitidamente administrativo e dependente de ações efetivas do Executivo.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.204/2011.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Doutor Viana - Rosângela Reis - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.364/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende e decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.382/2009, a proposição em epígrafe dispõe sobre a proibição de estabelecimentos comerciais venderem, servirem ou fornecerem bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e dá outras providências.



No 1º turno, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi apreciada pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentado.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, as seguintes proposições foram anexadas ao projeto sob comento, por guardar semelhança de conteúdo: o Projeto de Lei nº 1.488/2011, de autoria do Deputado Fred Costa, e os Projetos de Lei nºs. 1.492/2011 e 2.281/2011, ambos de autoria do Deputado Sargento Rodrigues.

Fundamentação

O projeto de lei em análise impõe as seguintes penalidades aos estabelecimentos comerciais que venderem, servirem ou fornecerem bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes: advertência; multa de 500 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs –, dobrada a cada reincidência; suspensão da venda de bebidas alcoólicas por 15 dias; cassação da permissão para a venda de bebidas alcoólicas e cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes. No último caso, a reativação da inscrição estadual somente poderia ser solicitada após o prazo de seis meses. Determina, ainda, que, em caso de dúvida, o comerciante deverá exigir a comprovação da idade do consumidor, mediante a apresentação de documentação hábil.

O autor da proposição destaca a necessidade de se coibir a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, em vista dos malefícios que o álcool causa à saúde. Com esse objetivo, torna-se de grande importância a criação de outras sanções aos estabelecimentos comerciais que não cumprem as normas legais.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça destacou que as penas de suspensão e cassação da permissão para venda de bebidas alcoólicas e o cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes poderiam trazer impactos negativos para a economia e fazer proliferarem atividades comerciais clandestinas. Em relação à multa, ela foi graduada de 500 a 1.000 Ufemgs, de acordo com a gravidade da infração e o porte do estabelecimento. Buscando ajustar o projeto original a essas observações, foi apresentado o Substitutivo nº 1.

A seu turno, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, embora tenha corroborado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, entendeu por bem apresentar o Substitutivo nº 2, com o objetivo de aperfeiçoar o texto da norma.

Uma das questões diz respeito ao fato de que, em se tratando de um comando legal vigente há muitos anos e conhecido pela população em geral, faz-se necessária a aplicação de sanção de advertência aos estabelecimentos comerciais que praticarem o referido ilícito, visto que há um desequilíbrio entre o peso dessa penalidade e a gravidade da infração. Em função desse entendimento, o Substitutivo nº 2 estabelece multas com valor graduado conforme o tipo de infração e porte do estabelecimento, e amplia o conjunto de sanções já existentes para inibir a prática de venda ilícita de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, sem prejuízo da aplicação de demais sanções civis e penais impostas pela legislação em vigor.

Outra inovação apresentada pelo Substitutivo nº 2 refere-se à determinação de que os fornecedores de produtos ou serviços no Estado deverão afixar avisos de proibição de venda, fornecimento e permissão de consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, com indicação dos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e orientar os funcionários para que informem permanentemente aos consumidores sobre a restrição e exijam documento oficial com foto para comprovar a maioria do interessado em consumir bebida alcoólica.

A respeito das proposições anexadas ao projeto sob análise, cabe esclarecer que o Projeto de Lei nº 2.281/2011 contém dispositivos que tratam a matéria de maneira correlata, porém de forma mais abrangente e com detalhamento de alguns aspectos, razão pela qual a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social optou por inserir no Substitutivo nº 2 alguns comandos inovadores do referido projeto de lei, retirando aqueles que contêm aspectos antijurídicos ou que contrariem as Constituições Federal e Estadual. Quanto aos Projetos de Lei nºs 1.448/2011 e 1.492/2011, por apresentarem conteúdo semelhante ao projeto sob análise, as considerações apresentadas pela referida Comissão aplicam-se integralmente a eles.

Quanto ao exame dos aspectos financeiro e orçamentário que envolvem o projeto, objetivo precípuo desta Comissão, cabe-nos esclarecer que tanto o projeto em sua forma original quanto os substitutivos que lhe foram apresentados, por se tratarem de relação entre particulares, não criam despesas para os cofres públicos, portanto não geram impactos na execução da Lei Orçamentária do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.364/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, proposto pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2011.

Zé Maia, Presidente - João Vítor Xavier, relator - Ulysses Gomes - Romel Anízio - Gustavo Perrella.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.674/2011****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do Deputado Elismar Prado, o Projeto de Lei nº 1.674/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.118/2009, “proíbe, conforme especifica, a entrada, em prédios públicos e estabelecimentos privados do Estado de Minas Gerais, de pessoas usando capacete”.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 14/5/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública, para receber parecer.

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, consoante o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame objetiva proibir a entrada, em prédios públicos e em prédios e estabelecimentos privados, de pessoas usando capacete que dificulte a sua identificação imediata ou posterior reconhecimento. A proibição alcançaria os prédios de acesso público, tais como as sedes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, as sedes de órgãos públicos, museus, “shopping centers”, lojas, agências bancárias, postos de gasolina, lojas de conveniência, estacionamentos, bares e similares, prédios e condomínios residenciais, entre outros.

Ainda segundo a proposição, em postos de combustível e estacionamentos, os usuários de capacete, condutor e passageiro, devem retirá-lo imediatamente, logo após descerem da motocicleta.

Cumprido dizer que proposição de conteúdo idêntico já tramitou nesta Casa na legislatura passada, sob o nº 4.118/2009. Tal proposição foi anexada ao Projeto de Lei nº 1.927/2007, em razão de identidade de objeto, o qual recebeu parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Como não houve alteração no sistema jurídico-constitucional que acarretasse mudança no teor do referido parecer, passamos a reproduzi-lo a seguir.

Inicialmente, em relação aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, esclarecemos que a proposição em análise, ao proibir o uso de capacete e demais objetos nas situações que descreve, não versa sobre matéria relativa a trânsito ou transporte, matérias de competência legislativa privativa da União, nos termos do art. 22, XI, da Constituição da República, mas, sim, sobre segurança pública.

A esse respeito, é importante destacar que a Constituição da República, em seu art. 144, determina ser a segurança pública dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

A Constituição do Estado, por sua vez, no art. 2º, V, estabelece que, entre os objetivos prioritários do Estado, está a criação de condições para a segurança e a ordem públicas.

O projeto em exame se harmoniza com os dispositivos constitucionais citados e busca densificá-los no plano da legislação infraconstitucional.

À vista do exposto, e no estrito juízo de admissibilidade a cargo desta Comissão, não vislumbramos óbice à aprovação da matéria, cabendo ressaltar que outros aspectos da proposição atinentes ao mérito deverão ser analisados na comissão competente.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.674/2011.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Delvito Alves - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.684/2011**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

A proposição em análise, de autoria do Deputado Fred Costa, “obriga as empresas que comercializam produtos de limpeza de uso doméstico ou industrial no Estado de Minas Gerais a inserir nos rótulos e nas embalagens dos seus produtos foto ilustrativa de pessoas lesionadas pelo mau uso do produto e dá outras providências”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 14/5/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete, preliminarmente, a esta Comissão o exame dos aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em tela pretende obrigar as indústrias que comercializam material de limpeza de uso doméstico ou industrial com sede no Estado a inserir nos rótulos e nas embalagens dos seus produtos foto ilustrativa contendo pessoas vitimadas pelo mau uso desse material.

É oportuno destacar que a Lei Federal nº 9.782, de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa –, dispõe, em seu art. 2º, III, que compete à União, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde. Determina, ainda, no seu art. 7º, que compete à Anvisa proceder à implementação e à execução do disposto no mencionado inciso.



Consoante o art. 2º do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16/4/99, a agência tem por finalidade promover a proteção da saúde da população por meio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, incumbindo-lhe, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

No uso de sua competência, a Anvisa, considerando, entre outras situações, a importância de compatibilizar a legislação nacional com base nos instrumentos normativos do Mercosul relacionados à rotulagem nutricional de alimentos embalados – Resoluções GMC nº 44/2003 e 46/2003 –, editou a Resolução nº 360, de 23/12/2003, disciplinando a rotulagem nutricional de alimentos embalados.

Dessa forma, não seria razoável estabelecer critérios de rotulagem específicos para a distribuição de produtos apenas no Estado de Minas Gerais, conforme pretendido, uma vez que a medida dificultaria o comércio interestadual. Consta-se, pois, que o estabelecimento de tais regras só poderia ser feito por meio de uma norma nacional, para evitar distorções na distribuição de produtos em todo o território federal. Importante ressaltar a decisão proferida pela excelsa Corte no julgamento da ADI 910/RJ-Rio de Janeiro, em 20/8/2003.

“Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Obrigatoriedade de informações em embalagens de bebidas. Comércio interestadual e internacional. Existência de legislação federal. Atuação residual do Estado-membro. Impossibilidade. Ofensa ao artigo 24, V, da CF/88. Artigo 2º da Lei Estadual 2.089/93. Fixação de competência para regulamentar a matéria. Simetria ao modelo federal. Competência privativa do Governador do Estado. 1. Rótulos de bebidas. Obrigatoriedade de informações. Existência de normas federais em vigor que fixam os dados e informações que devem constar dos rótulos de bebidas fabricadas ou comercializadas no território nacional. Impossibilidade de atuação residual do Estado-membro. Afrenta ao artigo 24, V, da Constituição Federal. Precedentes. 2. Delegação de competência. Inobservância do artigo 84, IV, da Carta Federal. Por simetria ao modelo federal, compete apenas ao Chefe do Poder Executivo estadual a expedição de decretos e regulamentos que garantam a fiel execução das leis. 3. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei 2089, de 12 de fevereiro de 1993, do Estado do Rio de Janeiro.”

Adicionalmente, ressaltamos que o inciso III, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.078, de 1990, que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor, prescreve que se trata de direito básico do consumidor receber a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

Dessa forma, não vislumbramos a possibilidade de esta Casa legislar sobre a matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.684/2011. Sala das Comissões, 8 de novembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Delvito Alves - Bruno Siqueira - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.007/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlin Moura, o Projeto de Lei nº 2.007/2011 “altera a Lei nº 7.302, de 1978, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.

Publicada no “Diário do Legislativo”, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, para receber parecer.

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame objetiva alterar a Lei nº 7.302, de 1978, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. Pretende-se acrescentar ao art. 4º da referida lei um inciso que permita, observado o disposto no art. 2º daquele diploma legal, os ruídos que provenham de festas populares e tradicionais, como exposições, rodeios, axés, eventos de música eletrônica, comemorações de aniversários de Municípios, entre outras.

Sob o prisma jurídico-constitucional, é preciso dizer que a matéria relativa a poluição sonora se insere no campo de competência concorrente, conforme resulta do art. 24, VI, a seguir transcrito:

“Art. 24 – Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI– florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;”

No exercício da competência para produzir normas gerais sobre a matéria, a União editou a Lei nº 6.938, de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências. Tal diploma normativo atribui ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama – a prerrogativa de estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente.

Ressalte-se que as disposições constantes da mencionada Lei nº 6.938, de 1981, bem como as resoluções do Conama se aplicam em todo o território nacional.

Ante tais considerações, resulta claro que o Estado está habilitado a legislar sobre a matéria na via da legislação concorrente, observando, portanto, as disposições jurídicas emanadas da União acerca do assunto.



Importa destacar ainda que é competência comum dos três entes políticos (União, Estados e Municípios) proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Assim, a par da legislação protetora do meio ambiente, é necessário empreender a necessária fiscalização de sua efetiva aplicação, o que fica a cargo dos poderes públicos, os quais devem assegurar a observância das normas, critérios e padrões relativos ao controle da poluição sonora.

Isso posto, e nos lindes do juízo de admissibilidade a cargo desta Comissão, não vislumbramos óbice ao projeto. Contudo, este há de ser avaliado quanto aos aspectos concernentes ao mérito da matéria na Comissão competente.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.007/2011.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Luiz Henrique - Delvito Alves.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.181/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a aplicação do princípio da legalidade nos casos ambientais que menciona”.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 9/7/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpra a esta Comissão examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto em tela objetiva estabelecer que serão disciplinados em lei a tipificação das infrações às normas estaduais de proteção do meio ambiente, o processo administrativo de apuração dessas infrações e os valores cobrados para fins de ressarcimento de custos de análise de processos de licenciamento e autorização ambientais e de outorga do direito de uso das águas.

Segundo o autor da proposição, “este projeto de lei é submetido à consideração desta Casa por uma razão simples, porém de fundamental importância para todos: a segurança jurídica que deve mediar a relação entre o Estado e o administrado. Nos debates travados nesta Casa, sobretudo no âmbito de suas comissões permanentes, constatam-se perplexidade e indignação muito grandes com a quantidade e o calibre de normas de conduta ambientais disciplinadas em atos infralegais, quando, por sua natureza e implicações, indicam a necessidade de regulação por lei, que é o instrumento mais apropriado para construir o diálogo normativo entre o poder público e a sociedade, de modo a garantir a pluralidade de ideias e os princípios que norteiam o Estado de Direito”.

Observamos, porém, que as obrigações que se pretende instituir decorrem diretamente do princípio constitucional da legalidade, de modo que a proposição sob exame carece de requisito necessário à sua válida tramitação nesta Casa, qual seja a necessidade de intervenção legislativa.

Com efeito, nos termos da Constituição da República:

“Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

(...)

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

(...)

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça”.

Por força dos princípios constitucionais do Estado Democrático de Direito, da legalidade, do devido processo legal, da legalidade administrativa e da legalidade tributária, é certo que infrações administrativas, processos administrativos e taxas são matérias submetidas à chamada reserva legal.

Logo, em que pese a relevante preocupação do Deputado, devemos concluir que a proposição sob exame não inova o ordenamento jurídico. De fato, não é a lei, nos termos propostos, o meio adequado para solucionar o problema apontado na justificação do projeto em exame.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.181/2011.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Luiz Henrique - Delvito Alves - Bruno Siqueira.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.446/2011****Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 114/2011, o projeto de lei em epígrafe cria o Fundo de Erradicação da Miséria – FEM.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 21/9/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, II, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A criação do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – tem como objetivo viabilizar o custeio de programas e ações sociais de erradicação da miséria e da extrema pobreza, prioritariamente os que visem a melhorar as condições de formação profissional, habitação, saneamento básico e acesso à água, prestar assistência social, promover a melhoria do padrão de vida, gerar novas oportunidades de trabalho e emprego e reforçar a renda familiar.

O art. 2º da proposição regulamenta os recursos que constituirão o Fundo, apresentando um rol exemplificativo de fontes de receita para sua manutenção, tais como dotações orçamentárias estaduais, doações de qualquer natureza, auxílios e contribuições, entre outras.

Em seu art. 4º, a proposição estabelece os possíveis beneficiários dos programas e ações sociais financiados pelo Fundo, entre eles famílias cuja renda “per capita” não alcance o valor definido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome como limite para a extrema pobreza, famílias que estejam em situação de privação social devidamente identificadas pelo programa Porta a Porta, pessoas em situação de extrema pobreza, entidades da administração pública estadual e órgãos ou entidades municipais.

Em seus arts. 5º a 7º, a proposição define, respectivamente, os administradores do Fundo, os integrantes do grupo coordenador e seu gestor e o agente financeiro.

Por fim, em seu art. 8º, há a definição dos agentes executores do Fundo, prevendo-se expressamente, em seu § 2º, a vedação da remuneração por tais atividades.

Feito um breve relato sobre a proposição, passamos a analisá-la sob o aspecto jurídico.

Não obstante a intervenção governamental para a superação da pobreza, que nos últimos anos possibilitou a 28 milhões de brasileiros saírem da pobreza absoluta e a 36 milhões, ingressarem na classe média, há ainda no País cerca de 16 milhões de pessoas que permanecem na pobreza extrema. Esse contingente da população necessita de ações e programas governamentais para que possam sair dessa situação desumana.

Nos termos do art. 23, inciso IX, da Constituição Federal, é da competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios o combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

A criação do FEM possui exatamente o objetivo de trazer eficiência às medidas estatais que objetivam o cumprimento da competência acima descrita, já que viabiliza o destaque de recursos e a vinculação de sua aplicação ao financiamento de ações e programas voltados para a assistência social de erradicação da miséria.

Nos termos do inciso XII do art. 2º da Constituição do Estado, acrescido pela Emenda à Constituição nº 86, de 2011, erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais estão entre os objetivos prioritários do Estado.

Especialmente sobre os fundos de combate à pobreza, há tratamento constitucional expreso no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT -, trazido pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000, que estabelece para os Estados, Distrito Federal e Municípios o dever de criá-los em suas esferas através dos recursos especificados no referido artigo, bem como de outros que vierem a ser destinados por lei, devendo os fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil.

O § 1º do art. 82 do ADCT estabelece que, para o financiamento dos fundos estaduais de combate à pobreza, poderá ser criado pelo respectivo ente federativo o adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS - incidente sobre os produtos e serviços supérfluos, nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre esse percentual, o disposto no art. 158, IV, do mesmo Diploma.

De forma a viabilizar a citada fonte de recursos para o FEM, tramita nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2.447/2011, que possui como um de seus objetivos exatamente o acréscimo de dois pontos percentuais nas alíquotas previstas para as operações internas com bebidas alcoólicas (exceto aguardente de cana ou de melaço), com cervejas sem álcool, com cigarros e produtos de tabacaria e com armas, até 31/12/2015, vinculando-se tal receita integralmente ao Fundo.

Frise-se que, no âmbito federal, a própria Emenda Constitucional nº 31, de 2000, instituiu o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, que se encontra regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 111, de 2001.

Vale lembrar que o fundo especial – espécie da qual o FEM é um exemplo – consiste em um produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços. A sua criação, além de ter sido exigida pelo art. 82 do ADCT, é nitidamente matéria de direito financeiro, assunto este que se encontra inserido no art. 24, inciso I, da Constituição Federal.

Sendo assim, a criação de fundos especiais, por ser matéria de direito financeiro, encontra-se dentro das atribuições legislativas estaduais, constituindo-se como competência concorrente entre a União e os Estados membros. Assim, cabe à União editar as normas gerais e aos Estados membros, suplementá-las, nos termos do § 2º do art. 24 da Constituição Federal.

No exercício de sua competência legislativa, a União editou a Lei nº 4.320, de 1964, que traz normas gerais sobre direito financeiro, sendo que seus arts. 71 a 74 tratam especificamente das regras gerais de criação de fundos.



Por sua vez, o Estado, no exercício de sua competência legislativa suplementar, editou a Lei Complementar nº 91, de 2006, que dispõe exatamente sobre a instituição, gestão e extinção de fundos estaduais.

Dessa forma, sob o aspecto formal da competência legislativa, não há óbice à tramitação da proposição, inexistindo também vício de iniciativa por se tratar de matéria que pode ser deflagrada pelo Chefe do Poder Executivo.

Correta também é a adoção do processo legislativo ordinário, visto que, inexistindo previsão expressa nas Constituições Federal e Estadual de que a instituição de fundos deva ser veiculada por meio de lei complementar, não há que exigir o processo legislativo especial. Ainda que no âmbito federal o Fundo de Combate à Pobreza tenha sido criado mediante emenda à Constituição e regulamentado por lei complementar, não há previsão constitucional de que tal assunto, no âmbito estadual, também só possa ser regido por emenda à Constituição e lei complementar estadual.

Pelo contrário, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, em seu art. 71, e a Lei Complementar nº 91, de 2006, em seu art. 2º, estabelecem expressamente que a instituição de fundos se dará mediante lei, não se exigindo emenda à Constituição nem lei complementar para tanto.

Quanto ao mérito, a proposição não conflita com a legislação federal, estando em compatibilidade com a Lei nº 4.320, de 1964.

É necessário, agora, analisar se o projeto encontra-se de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Inicialmente, destacamos que o parágrafo único do art. 2º dessa lei exige expressamente que o projeto de lei referente à criação de fundo seja acompanhado de justificativa de seu interesse público e de demonstração de sua viabilidade técnica e financeira.

Por meio do Ofício nº 844, de 2011, o Secretário de Estado de Fazenda esclarece que entre as receitas do FEM figura o produto da arrecadação do adicional de alíquota do ICMS objeto do Projeto de Lei nº 2.447/2011, estimando-se arrecadação de R\$200.000.000,00 por ano. Esclarece ainda que, por constituir o FEM fundo de natureza programática, ou seja, cuja execução financeira se limita aos valores constantes dos orçamentos anuais, sua viabilidade estaria assegurada. Portanto, foi observada a exigência legal em questão.

Quanto aos recursos que compõem o FEM, entendemos serem necessárias duas alterações no art. 2º do projeto em tela. A primeira delas refere-se à redação de seu inciso I. De acordo com a redação originária, toda a renda líquida de extrações especiais passaria a ser vinculada ao FEM. Contudo, há leis anteriores que apontam as extrações especiais como fonte de recursos de outros fundos. A sugestão de alteração permite que se mantenham as extrações como fonte de receita dos fundos existentes e que o Poder Executivo crie extrações especiais para atender às finalidades do FEM.

A segunda alteração sugerida é o acréscimo do § 4º ao art. 2º, no qual se prevê expressamente a possibilidade da aplicação financeira das disponibilidades temporárias do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda de poder aquisitivo da moeda. Tal alteração se faz necessária visto que a proposição originária é omissa quanto a esse ponto e que o art. 4º, inciso V, da Lei Complementar nº 91 exige que a forma de remuneração das disponibilidades temporárias dos fundos seja prevista nas leis que os instituírem.

Quanto às funções atribuídas pela proposição ao FEM, entendemos que elas se encontram em compatibilidade com o disposto no inciso I do art. 3º da lei complementar citada, por terem natureza programática, sendo destinadas à execução de programas e ações sociais de erradicação da miséria e da extrema pobreza.

Contudo, sugerimos a alteração dos incisos desse artigo com o objetivo de conferir maior clareza ao alcance das medidas a serem financiadas com recursos do FEM. Destaque-se que incluímos a finalidade de se assegurar alimentação adequada, uma vez que esta consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde que respeitem a diversidade cultural e sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Em respeito ao art. 4º da Lei Complementar nº 91, a proposição traz expressamente as funções e objetivos do Fundo, sua forma de operação, incluindo os requisitos para a concessão de financiamentos ou para a liberação de recursos, seu prazo de duração, a origem dos recursos que o compõem e a indicação de seus beneficiários e administradores.

Especificamente quanto aos beneficiários dos programas e ações, entendemos que o art. 4º da proposição merece reformulação em sua redação de forma a ampliar os possíveis beneficiários.

O substitutivo apresentado aperfeiçoa a definição dos beneficiários dos programas e ações que podem vir a receber recursos do FEM. São esses beneficiários famílias em situação de extrema pobreza ou em situação de privação social identificadas pela aplicação dos critérios do Índice de Pobreza Multidimensional do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD –, especialmente aquelas já identificadas pelo Projeto Porta a Porta, do Programa Travessia, e pessoas naturais que se encontrem em situação de extrema pobreza.

Quanto aos Municípios, órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal, optou-se por retirá-los do rol dos beneficiários dos programas e ações financiados pelo FEM para elegê-los como possíveis destinatários dos recursos do próprio Fundo, estabelecendo-se os critérios para que venham a recebê-los.

A viabilidade de esses órgãos e entes receberem recursos do FEM foi vinculada à condição de estes serem destinados a programas e ações que atendam às finalidades dispostas no art. 3º da proposição e de sua destinação ser feita mediante convênios ou de fundo a fundo, condicionada a liberação dos recursos à aprovação do grupo coordenador.

A proposição também se compatibiliza com as exigências dos arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº 91 quanto à definição dos administradores dos fundos. As funções de gestor, agente executor e agente financeiro e o grupo coordenador foram definidos de forma adequada, compatibilizando-se com as regras estabelecidas pelos dispositivos legais acima especificados. Por meio da previsão contida no § 3º do art. 5º da proposição, também foi formalmente atendida a exigência, contida no art. 82 do ADCT, de que a gestão de fundos de combate à pobreza seja realizada por entidades que contem com a participação da sociedade civil.

Contudo, entendemos que a participação da sociedade civil na gestão do FEM deve se dar de forma mais efetiva, com maior possibilidade de interferência e controle de suas atividades, e não, apenas formalmente. Por isso, sugere-se a participação de



representantes da sociedade civil que integrem os seguintes conselhos: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais, Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana e Conselho Estadual de Economia Popular Solidária.

Justifica a previsão da participação de integrantes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável a análise dos dados estatísticos da população atingida pela situação de extrema pobreza, visto que 40% dela se encontra na faixa etária de até 14 anos e 47% vive na área rural. Sendo assim, é evidente a importância da participação de tais Conselhos na gestão e fiscalização do FEM. Por sua vez, as temáticas discutidas nas áreas de segurança alimentar e nutricional, de desenvolvimento regional e política urbana e de economia popular são também de extrema relevância para a implementação de políticas de erradicação da miséria, o que justifica a participação de integrantes dos respectivos conselhos estaduais.

Entendemos também ser necessária a participação da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para atender às finalidades do FEM no que toca à atuação dessa Pasta, especialmente no que diz respeito ao direito da população a alimentação adequada.

Sugerimos também a participação da Assembleia Legislativa no grupo coordenador com o objetivo de democratizar suas decisões e inserir o Poder Legislativo na política de combate à miséria no Estado.

A previsão contida no § 3º do art. 9º da proposição, que permite a destinação de recursos do FEM para atender às despesas com pessoal ou custeio dos órgãos ou entidades que atuem como seus agentes administradores, encontra respaldo no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 91, que traz tal permissão especificamente para os fundos que exerçam função programática.

Por fim, com relação à data da extinção do FEM, propomos sua alteração para o dia 31/12/2030, de forma a compatibilizar sua duração com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI -, que impõe objetivos e metas a serem cumpridas pelo Estado até 2030.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.446/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria o Fundo de Erradicação da Miséria – FEM.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, de função programática, com o objetivo de custear programas e ações sociais de erradicação da pobreza e da extrema pobreza.

Parágrafo único - Os critérios definidores de pobreza e extrema pobreza serão estabelecidos em regulamento.

Art. 2º - Constituem recursos do FEM:

I – os originários da renda líquida de concursos de prognósticos referentes às extrações especiais vinculadas às finalidades previstas no art. 3º desta lei que vierem a ser realizadas pelo Poder Executivo;

II – as dotações consignadas no orçamento do Estado e créditos adicionais;

III – as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

IV – as doações, de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

V – os auxílios e contribuições que lhe forem destinados;

VI – os recursos provenientes de operações de crédito internas ou externas de que o Estado seja mutuário;

VII – o resultado da aplicação do disposto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, na forma da legislação estadual específica;

VIII – outros recursos.

§ 1º – Na hipótese de extinção do FEM, seu patrimônio será revertido ao Tesouro Estadual, na forma de regulamento.

§ 2º – O FEM transferirá ao Tesouro Estadual recursos para pagamento de serviço e amortização da dívida de operação de crédito contraída pelo Estado e destinada ao FEM, na forma a ser definida em regulamento.

§ 3º – As disponibilidades temporárias de caixa do FEM observarão o princípio da unidade de tesouraria, de que trata o art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º – Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades temporárias do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda de poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º – Os recursos do FEM serão aplicados prioritariamente em programas e ações que possuam as seguintes finalidades:

I – enfrentar as situações de pobreza e de desigualdade;

II – promover a proteção social por meio dos serviços e benefícios socioassistenciais no âmbito da política de assistência social;

III – reforçar a renda das famílias;

IV – assegurar o direito a alimentação adequada;

V – melhorar as condições de habitação, saneamento básico, acesso à água e padrão de vida;

VI – gerar novas oportunidades de trabalho e emprego;

VII – promover a formação profissional.

Art. 4º – Poderão receber recursos do FEM os Municípios e os órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal, para aplicação em programas e ações que atendam às finalidades dispostas nos incisos do art. 3º desta lei.



§ 1º – A destinação dos recursos do FEM poderá ocorrer por transferência voluntária amparada por convênio ou por transferência fundo a fundo.

§ 2º – A liberação dos recursos do FEM deverá ser aprovada pelo grupo coordenador, observado o disposto no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, e obedecer às finalidades dos programas a que se vinculam.

§ 3º – A contrapartida a ser exigida dos Municípios, órgãos e entidades a que se refere o “caput” obedecerá, no que couber, aos critérios básicos de contrapartida dos programas e ações realizadas com recursos do FEM.

§ 4º – Os órgãos e entidades da administração pública estadual que recebam recursos do FEM poderão destinar recursos para a despesa com pessoal, nos termos previstos no § 3º do art. 9º desta lei.

§ 5º – Os recursos do FEM serão aplicados preferencialmente nas localidades urbanas e rurais que desenvolvam conjuntamente ou em articulação técnica e institucional programas federais e estaduais de combate à pobreza.

Art. 5º – Os programas e ações que recebam recursos do FEM terão como beneficiários, preferencialmente:

I – famílias cuja renda “per capita” não alcance o valor definidor da situação de pobreza ou que estejam em situação de privação social, especialmente aquelas já identificadas pelo Projeto Porta a Porta, do Programa Travessia;

II – pessoas naturais em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Art. 6º – São administradores do FEM:

I – o gestor;

II – o agente executor;

III – o agente financeiro;

IV – o grupo coordenador.

Art. 7º - Integram o grupo coordenador do FEM um representante:

I – da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

II – da Secretaria de Estado de Fazenda;

III – da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;

IV – da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana;

V – da Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego;

VI – da Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas;

VII – da Secretaria de Estado de Educação;

VIII – da Secretaria de Estado de Saúde;

IX – da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

X – da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

XI – do Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária;

XII – do Conselho Estadual de Assistência Social;

XIII – do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda;

XIV – do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV – do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XVI – do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais;

XVII – do Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana;

XVIII – do Conselho Estadual de Economia Popular Solidária;

XIX – da Assessoria de Articulação, Participação e Parceria Social da Governadoria.

§ 1º – Os membros do grupo coordenador serão designados pelo Governador do Estado, por indicação dos titulares dos órgãos.

§ 2º – A função de membro do grupo coordenador é considerada de relevante interesse público e não será remunerada a nenhum título.

§ 3º – Os membros do grupo coordenador representantes dos Conselhos Estaduais de que tratam os incisos XII a XVIII serão escolhidos entre os representantes da sociedade civil que integrem os respectivos Conselhos.

Art. 8º – O gestor e o agente financeiro do FEM é a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, competindo-lhe o exercício das atribuições definidas no art. 8º, nos incisos I a III do art. 9º e no art. 10 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, e em regulamento.

§ 1º – A Assessoria de Articulação, Participação e Parceria Social da Governadoria prestará assessoramento à Seplag para o exercício das atribuições de que trata o “caput”.

§ 2º – Não será destinada remuneração à Seplag em decorrência do exercício das competências de administração do FEM.

Art. 9º – São agentes executores do FEM:

I – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

II – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;

III – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana;

IV – Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego;

V – Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas;

VI – Secretaria de Estado de Educação;

VII – Secretaria de Estado de Saúde;

VIII – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IX – Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária.



§ 1º – As competências previstas nos incisos I a III do art. 8º da Lei Complementar nº 91, de 2006, serão exercidas isoladamente pelo gestor do FEM, podendo ser atribuída aos demais agentes executores, nos termos de regulamento, a competência prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006.

§ 2º – Não será atribuída remuneração aos agentes executores do FEM.

§ 3º – Será admitida a destinação de recursos do FEM para despesas com pessoal ou custeio dos órgãos e entidades que atuem como seus agentes administradores, desde que as despesas sejam vinculadas às ações finalísticas de execução de programas e ações sociais contempladas pelo FEM, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 10 – Os demonstrativos financeiros do FEM obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e aos demais atos normativos aplicáveis.

Art. 11 – O gestor do FEM poderá ajustar com os demais agentes executores metas e resultados a serem atingidos na implementação dos objetivos do FEM, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 12 – Normas operacionais e complementares necessárias à execução desta lei serão estabelecidas em regulamento.

Art. 13 – Em caso de irregularidades praticadas pelos órgãos e entidades executores dos programas e ações sociais mencionados no art. 4º desta lei, os infratores estarão sujeitos a sanções administrativas definidas em regulamento, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais aplicáveis.

Art. 14 – O FEM extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2030.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor no exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Doutor Viana - Luiz Henrique - Cássio Soares - Rosângela Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.446/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Governador do Estado, “dispõe sobre a criação do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM”.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa instituir o Fundo de Erradicação da Miséria – FEM. Caracterizado como fundo de função programática, o FEM visa a dar suporte financeiro a programas e ações sociais de erradicação da miséria e da extrema pobreza, mormente aqueles que tenham como finalidade melhorar as condições de formação profissional, habitação, saneamento básico, acesso à água, assistência social, promoção da melhoria do padrão de vida.

O art. 2º do projeto lista os recursos que constituirão o FEM, dentre os quais se destacam: dotações consignadas no orçamento estadual e créditos adicionais; transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas; doações de qualquer natureza, auxílios e contribuições e adicional de dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - sobre os produtos e serviços supérfluos, entre outros.

O projeto estabelece, em seu art. 4º, os beneficiários dos programas e ações sociais financiados pelo Fundo, entre eles famílias cuja renda “per capita” não alcance o valor definido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome como de limite para a extrema pobreza, famílias que estejam em situação de privação social devidamente identificadas pelo programa Porta a Porta, pessoas em situação de extrema pobreza, entidades da administração pública estadual e órgãos ou entidades municipais.

Os arts. 5º, 6º e 7º definem os administradores do fundo, os integrantes do grupo coordenador e o seu gestor e o agente financeiro, respectivamente.

Ao final, o art. 13 prevê a data para extinção do FEM, qual seja 31/12/2015.

Por meio da exposição de motivos elaborada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag, o Governador do Estado informa que a “proposta está alinhada com três grandes macrodiretrizes, de diferentes alçadas, quais sejam: de alçada internacional, as Metas do Milênio pactuadas no seio da Organização das Nações Unidas, dispondo sobre um conjunto de objetivos para o desenvolvimento social e a erradicação da extrema pobreza no mundo; no âmbito nacional, o Programa Brasil sem Miséria, que tem por objetivo a erradicação da extrema pobreza no Brasil até 2015, havendo identificado, em nosso Estado, novecentas mil pessoas vivendo abaixo da linha da extrema pobreza; no âmbito regional, o Programa Travessia, que, por intermédio de seu subprojeto Porta a Porta, identificou as principais privações sociais, utilizando metodologia do índice de pobreza multidimensional do PNUD – IPM/PNUD”.

A Comissão de Constituição e Justiça não detectou óbices de natureza jurídico-constitucional a impedir a normal tramitação do projeto, haja vista que a matéria se encontra no domínio da competência legislativa estadual e pode ser deflagrada pelo Chefe do Poder Executivo.

Todavia, a fim de precisar o alcance das medidas propostas e adequá-las às normas postas pela Lei Complementar nº 91, de 2006, que dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de fundos estaduais, apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos.



Do ponto de vista financeiro-orçamentário, há que destacar que lei supramencionada determina, em seu art. 2º, parágrafo único, que o projeto de lei referente à criação de fundo será acompanhado de justificativa do seu interesse público e de demonstração de sua viabilidade técnica e financeira.

Em cumprimento do que dispõe a Lei Complementar nº 91, de 2006, foi encaminhado a esta Casa ofício subscrito pelo Secretário de Estado de Fazenda, informando que entre os recursos que irão constituir o FEM “figura o produto da arrecadação do adicional de alíquota do ICMS, a ser instituído com fundamento no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.” Estima-se que a receita proveniente do adicional do ICMS será de R\$ 200.000.000,00/ano.

Conforme o ofício mencionado, encontra-se em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei nº 2.447/2011 que, entre outros objetivos, altera a Lei nº 6.763, de 1975, acrescentando dois pontos percentuais nas alíquotas do ICMS previstas para as operações internas com bebidas alcoólicas (exceto aguardente de cana ou de melaço), com cervejas sem álcool, com cigarros e produtos de tabacaria e com armas, até 31/12/2015. Tal receita vincula-se integralmente ao fundo, fato que contribui para a sua operacionalização.

Cabe salientar, ainda, que não existem óbices legais para que as demais fontes de recursos listadas no projeto original e no Substitutivo n.º 1 venham a compor o fundo, haja vista que estes não estão constitucionalmente nem legalmente vinculados a outros fins.

No tocante à permissão para que se destinem recursos do FEM para o custeio das despesas com pessoal ou dos órgãos ou entidades que atuem como seus agentes administradores, salienta-se que esta encontra respaldo no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 91, que autoriza tal fato para os fundos que exerçam função programática.

Por fim, destaca-se que a mera previsão de fontes de recursos, por si só, não configura despesa para o Estado. Isso porque a efetiva destinação de recursos para o FEM requer previsão orçamentária expressa, sendo vedado o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual – LOA –, conforme dispõe o art. 161, I, da Constituição Estadual. Também a lei de fundos traz expresso o dispositivo de que a alocação de receitas aos fundos será feita por meio de dotação consignada na LOA. Desse modo, compete ao Poder Executivo, ao elaborar a proposta orçamentária, destinar dotação específica para o fundo em exame.

Sendo assim, não há óbice ao prosseguimento, nesta Casa, do projeto sob análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.446/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2011.

Zé Maia, Presidente - Ulysses Gomes, relator - Antônio Júlio - Romel Anízio - João Vítor Xavier - Gustavo Perrella.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.550/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, o projeto de lei em epígrafe define a grafia do nome do Município de Dona Euzébia.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 8/10/2011, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Assuntos Municipais e Regionalização.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, analisar os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.550/2011 tem por escopo estabelecer que o nome do Município de Dona Euzébia é grafado com a letra “z”, determinando que essa seja a forma adotada nos documentos oficiais do Estado.

Em sua justificação, a Comissão autora da proposição esclarece que o Município recebeu esse nome em homenagem a Euzébia de Souza Lima, uma fazendeira da região, benemerita da comunidade, que doou parte de suas terras para a construção da estação ferroviária e da Igreja de Nossa Senhora das Dores, dois pontos relevantes para a comunidade por terem contribuído para o desenvolvimento local.

Como parte do Município de Cataguases, o povoado de Dona Euzébia foi elevado a Distrito pela Lei nº 843, de 1923, quando passou a denominar-se Astolfo Dutra. Manteve esse nome durante curto período, pois, em 1938, pelo Decreto-Lei nº 148, voltou ao nome primitivo, passando a integrar o então criado Município de Astolfo Dutra, anteriormente Porto de Santo Antônio.

A autonomia municipal foi assegurada em 1962, pela divisão administrativa do Estado de Minas Gerais estabelecida pela Lei nº 2.764, e seu território foi desmembrado do Município de Astolfo Dutra.

O nome Dona Euzébia, grafado originalmente com “z”, foi corrigido para “s”, atendendo-se ao disposto no Formulário Ortográfico de 1943, que contém instruções para a organização do vocabulário ortográfico da língua portuguesa. Em seu item 39, esse documento define que os nomes próprios personativos, locativos e de qualquer natureza, portugueses ou aporuguesados, estão sujeitos às mesmas regras estabelecidas para os nomes comuns. Em decorrência disso, foi adotada a grafia com “s”.

Entretanto, como Euzébia refere-se a nome específico da homenageada pela municipalidade, a referida orientação não se aplica no caso em análise.

Nesse contexto, a edição de nova lei definindo a grafia do nome do Município de Dona Euzébia é pertinente e atende à necessidade da administração pública municipal.



Cabe ressaltar, por fim, que a matéria tratada no projeto de lei em análise se enquadra como competência legislativa do Estado, de acordo com o § 1º do art. 25 da Constituição da República; e, como não se encontra relacionada pelo art. 66 da Carta mineira como iniciativa reservada, é legítima a deflagração do processo legislativo por comissão desta Assembleia.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.550/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Luiz Henrique - Delvito Alves.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.572/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo alterar o art. 3º da Lei nº 17.699, de 4 de agosto de 2008, que autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Educacional Lucas Machado – Feluma – o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 20/10/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a este órgão colegiado o exame preliminar dos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 17.699, de 2008, autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Educacional Lucas Machado – Feluma – um terreno com área de 357.798m², situado no Bairro Várzea, no Município de Lagoa Santa, para a implantação de cursos de graduação do ensino superior e atividades correlatas de instituição de ensino superior mantida por essa Fundação. Em seu art. 2º, estabelece, como encargos da doação, o cumprimento das obrigações assumidas no Projeto de Implantação do Centro de Extensão da Fundação, consistentes na instalação de Ambulatório Integrado de Atenção à Saúde e Educação, de um complexo de ensino superior e do Hospital-Escola de Lagoa Santa; a destinação de 10% das vagas para bolsas acadêmicas integrais; e a implementação do Programa de Internato de Saúde Coletiva – Internato Rural, no Município de Lagoa Santa e nos Municípios vizinhos que manifestarem interesse.

Essa norma prevê ainda, no art. 3º, que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, a qualquer tempo, a partir da data da lavratura da escritura pública de doação, a Feluma deixar de cumprir quaisquer das obrigações firmadas no Projeto de Implantação do Centro de Extensão da Fundação ou se, findo o prazo de três anos contados da mesma data, não tiver sido dada ao imóvel a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

O Projeto de Lei nº 2.572/2011 pretende alterar a redação do art. 3º da Lei nº 17.699, de 2008, com a finalidade de dilatar o prazo de três para dez anos, uma vez que a complexidade da obra de instalação do novo câmpus universitário da Faculdade de Ciências Médicas requer um tempo maior para sua concretização.

Em sua justificação, o autor da matéria informa que a licença ambiental só foi concedida em 30 de agosto de 2010, e o Parecer Técnico nº 613/2011, da Diretoria de Infraestrutura Física da Secretaria de Estado de Saúde, foi emitido apenas em 31/8/2011. Como somente após a aprovação dos documentos necessários, a Feluma poderá iniciar a execução das obras relacionadas na Lei nº 17.699, de 2008, a instituição necessita urgentemente que o referido prazo seja ampliado.

O estabelecimento de cláusula prevendo o retorno de patrimônio público transferido por meio de doação é exigência do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública.

É importante observar que o prazo de três anos previsto na Lei nº 17.699, de 2008, expirou em 22/10/2011. Entretanto, como o Estado não manifestou interesse na reversão do bem e, principalmente, diante da comprovação das dificuldades para se conseguir os documentos necessários à liberação das obras e dos amplos benefícios que esse empreendimento trará à população mineira, pressupõe-se que não há interesse em sua utilização por parte do doador. Além disso, a dilação do prazo preserva o vínculo da utilização do imóvel com o interesse público que justificou a doação.

Cabe salientar, entretanto, que mais adequado não é a simples alteração numérica do prazo, mas a edição de nova lei que conceda ao donatário mais tempo, a fim de que a Feluma tenha condições de realizar as obras de seu novo câmpus, e a consequente revogação do art. 3º da Lei nº 17.699, de 2008.

Diante disso, apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido ao final deste parecer, que concede ao donatário o prazo de dez anos, contados da publicação da nova lei, para a utilização do imóvel conforme a destinação prevista na Lei nº 17.699, de 2008, além de reafirmar a reversão do bem ao patrimônio do Estado em caso de descumprimento da obrigação prevista.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.572/2011 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Concede prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 17.699, de 4 de agosto de 2008, que autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Educacional Lucas Machado – Feluma – o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedido ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 17.699, de 4 de agosto de 2008, o prazo de dez anos, contados da publicação desta lei, para a execução das obras destinadas à implantação de cursos de graduação do ensino superior e atividades correlatas de instituição de ensino superior mantida pela Fundação Lucas Machado – Feluma.

Art. 2º – O imóvel de que trata a Lei nº 17.699, de 2008, reverterá ao patrimônio do Estado se, a qualquer tempo, a Feluma deixar de cumprir quaisquer das obrigações firmadas no Projeto de Implantação do Centro de Extensão da Fundação ou se, findo o prazo previsto no art. 1º desta lei, não tiver sido cumprido o disposto nesse artigo.

Art. 3º – Fica revogado o art. 3º da Lei nº 17.699, de 4 de agosto de 2008.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Luiz Henrique - Delvito Alves.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.336/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, e a Lei nº 13.449, de 2000, que cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Internacional Tancredo Neves – Pró-Confins – e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, a proposição retorna a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O objetivo da proposição em análise é modificar a legislação tributária para adequá-la à modificação ocorrida na Lei Complementar Federal nº 87, de 1996, a Lei Kandir, por meio da Lei Complementar Federal nº 138, de 2010, bem como promover alterações relativas a incentivos fiscais. A referida modificação na legislação federal corresponde à permissão para aproveitamento de créditos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – relativos à aquisição de bens de consumo, à entrada de energia elétrica e ao recebimento de serviços de comunicação, em hipóteses que atualmente não são permitidas, a partir de 1º de janeiro de 2020. A futura lei fará referência direta à Lei Kandir, com o intuito de se evitar a necessidade de novas modificações na legislação estadual, caso o termo inicial para a apropriação desses valores seja novamente postergado.

O projeto acrescenta parágrafo ao art. 32-A da Lei nº 6.763, de 1975, que concede crédito presumido a estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado, localizado em Município compreendido na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene –, podendo resultar em carga tributária inferior a 3%. Nas demais regiões, conforme a norma vigente, a carga tributária pode ser reduzida para até 3%, por meio da concessão de crédito presumido a estabelecimento nas mesmas condições. O objetivo é dotar a região de vantagens sobre as outras regiões do Estado na atração de investimentos, a fim de que as desigualdades regionais sejam reduzidas.

Também é acrescentado à referida lei o art. 32-H, que autoriza, ao contribuinte signatário de protocolo firmado com o Estado, a manutenção de créditos relativos às entradas de partes, peças e acessórios empregados na fabricação de locomotiva, quando a operação de saída da mercadoria seja alcançada pela isenção do imposto. A intenção é assegurar e estimular investimentos realizados no Estado. A isenção nas operações com locomotivas encontra-se disposta no item 185 da Parte 1 do Anexo I do Regulamento do ICMS, sendo autorizada pelo Convênio nº 45, de 2010, firmado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

A proposição pretende ainda acrescentar o § 7º ao art. 225, que possibilita ao Poder Executivo adotar medidas necessárias à proteção da economia do Estado, sempre que outra unidade da Federação conceder benefício fiscal não previsto em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica. O parágrafo a ser incluído dispõe que essas medidas, ainda que se diferenciem dos benefícios e incentivos fiscais concedidos por outras unidades da Federação, visam a assegurar aos contribuintes instalados no Estado, ou que nele desejem se estabelecer, carga tributária necessária à efetivação de isonomia tributária, igualdade competitiva e livre concorrência; a manter ou a ampliar a mão de obra empregada no Estado e a minimizar ou a prevenir as perdas de arrecadação decorrentes da perda de mercado ou da migração de empresas instaladas no Estado para outras unidades da Federação.

O projeto pretende, por fim, estabelecer que os incentivos fiscais previstos nos arts. 32-A ao 32-H da Lei nº 6.763, de 1975, e no § 2º do art. 4º da Lei nº 13.449, de 2000, concedidos por meio de regime especial, serão encaminhados à Assembleia Legislativa para ratificação, na forma prevista no art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975. Cabe observar que a modificação aprovada no 1º turno se refere à correção de erro material na referência ao referido dispositivo da Lei nº 13.449, de 2000.

Conforme ofício do Secretário de Estado de Fazenda encaminhado a esta Casa, as medidas contidas no parágrafo único do art. 32-A e no art. 32-H da Lei nº 6.763, de 1975, não constituem renúncia de receita. Por esse motivo, não há que observar as condições impostas pelo disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal para a concessão de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

Acompanhamos o posicionamento favorável desta Comissão, emitido no 1º turno sobre o projeto, por considerá-lo um importante incentivo à economia do Estado e, em especial, à das regiões menos desenvolvidas, além de ser necessário, no que diz respeito às adequações na legislação tributária. Com o objetivo de promover ajustes no vencido e aprimorar o Pró-Confins, de modo a incentivar a indústria de fabricação de aeronaves e de equipamentos de tecnologia aeroespacial, apresentamos quatro emendas ao final deste parecer. Por sugestão do Deputado Ulisses Gomes, apresentamos a Emenda nº 5.



Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.336/2011, no 2º turno, com as Emendas nºs 1 a 5 ao vencido no 1º turno, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. – Fica o Poder Executivo autorizado a convalidar créditos de ICMS apropriados por contribuinte signatário de protocolo firmado com o Estado relativamente às entradas de partes, peças e acessórios ocorridas até a regulamentação do art. 32-H da Lei nº 6.763, de 1975, e empregados na fabricação de locomotiva, em que a operação de saída da mercadoria seja alcançada pela isenção do imposto.

Parágrafo único. Em se tratando de crédito tributário já formalizado, o disposto neste artigo:

I – está condicionado à desistência de eventuais recursos, ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

II – está condicionado ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios, quando devidos;

III – não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas.”.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao “caput” do art. 225 a que se refere o art. 1º do vencido no 1º turno a seguinte redação, substituindo-se, no “caput” do § 7º do referido art. 225, a expressão “incentivos fiscais” pela expressão “incentivos fiscais ou financeiro-fiscais”:

“Art. 1º - (...)

“Art. 225 – O Poder Executivo, sempre que outra unidade da Federação conceder benefício e incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previsto em lei complementar ou convênio celebrados nos termos da legislação específica, poderá adotar medidas necessárias à proteção da economia do Estado”.”.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao §2º do art. 4º da Lei nº 13.449, de 2000, a que se refere o art. 2º do vencido no 1º turno, o seguinte inciso III:

“Art. 2º - (...)

“Art. 4º - (...)

§ 2º - (...)

III – às empresas fabricantes de aeronaves, suas partes e peças, de materiais de reposição, manutenção ou reparo de aeronaves e de equipamentos e instrumentos de tecnologia aeroespacial, na forma prevista em regulamento.”.”.

EMENDA Nº 4

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – O inciso III do art. 2º da Lei nº 13.449, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

III – incentivar a criação de parque industrial voltado para a indústria não poluente de alta tecnologia e de produtos de grande valor agregado, inclusive para a indústria de fabricação de aeronaves, suas partes e peças, de materiais de reposição, manutenção ou reparo de aeronaves e de equipamentos e instrumentos de tecnologia aeroespacial.”.”.

EMENDA Nº 5

Dê-se ao inciso IX e ao parágrafo único do art. 32-A, a que se refere o art. 1º do vencido no 1º turno, a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

“Art. 32-A - (...)

IX - ao estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado que resulte em regime especial, de modo que a carga tributária, nas operações de saída por ele promovidas, resulte em, no mínimo, 3% (três por cento);

(...)

Parágrafo único - Na hipótese do inciso IX do “caput”, a concessão do crédito presumido poderá resultar em carga tributária inferior a 3% (três por cento) caso o estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado que resulte em regime especial, o qual esteja localizado em Município compreendido na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.”.”.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2011.

Zé Maia, Presidente - Romel Anízio, relator - João Vítor Xavier - Ulysses Gomes.

PROJETO DE LEI Nº 2.336/2011

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, e a Lei nº 13.449, de 10 de janeiro de 2000, que cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Internacional Tancredo Neves – Pró-Confins.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29 - (...)

§ 5º - (...)

4 - (...)



- b) (...)
- b.1) por estabelecimento prestador de serviço de comunicação, na execução de serviço dessa natureza;
- b.2) por estabelecimento que promova operação que destine mercadoria ao exterior ou que realize prestação de serviço para o exterior, na proporção destas em relação às operações e prestações totais;
- b.3) a partir da data estabelecida em lei complementar federal, nas demais hipóteses;
- c) (...)
- c.1) que for objeto de operação subsequente de saída de energia elétrica;
- c.2) que for consumida no processo de industrialização;
- c.3) cujo consumo resulte em mercadoria ou serviço objeto de operação ou de prestação para o exterior, na proporção destas em relação às operações e prestações totais;
- c.4) a partir da data estabelecida em lei complementar federal, nas demais hipóteses;
- d) a entrada, a partir da data estabelecida em lei complementar federal, de bem destinado a uso ou consumo do estabelecimento.

(...)

Art. 32 - (...)

§ 1º - O uso ou o consumo, no estabelecimento, de mercadoria por ele produzida ou adquirida para industrialização ou comercialização determinará o estorno do crédito a ela relativo quando não se admitir o crédito relativo à entrada de bem destinado a uso ou consumo do estabelecimento.

(...)

Art. 32-A - (...)

IX - ao estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado, de modo que a carga tributária, nas operações de saída por ele promovidas, resulte em, no mínimo, 3% (três por cento);

(...)

Parágrafo único - Na hipótese do inciso IX do “caput”, a concessão do crédito presumido poderá resultar em carga tributária inferior a 3% (três por cento) caso o estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado esteja localizado em Município compreendido na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene.

(...)

Art. 32-H - Fica o Poder Executivo autorizado a não exigir do contribuinte signatário de protocolo firmado com o Estado, na forma, no prazo e nas condições previstos no protocolo, o estorno de créditos de ICMS relativos às entradas de partes, peças e acessórios empregados na fabricação de locomotiva, em que a operação de saída da mercadoria seja alcançada pela isenção do imposto.

(...)

Art. 225 - (...)

§ 7º - As medidas de proteção à economia do Estado de que trata este artigo, ainda que se diferenciem dos benefícios e incentivos fiscais concedidos por outras unidades da Federação sem previsão em lei complementar ou convênio, visam:

I - a assegurar aos contribuintes instalados no Estado, ou que nele desejem se estabelecer, carga tributária necessária à efetivação de isonomia tributária, igualdade competitiva e livre concorrência;

II - a manter ou a ampliar a mão de obra empregada no Estado; e

III - a minimizar ou a prevenir as perdas de arrecadação decorrentes da perda de mercado ou da migração de empresas instaladas no Estado para outras unidades da Federação.

Art. 225-A - Nas hipóteses dos arts. 32-A a 32-H desta lei, caso o regulamento preveja a concessão do benefício por meio de regime especial, este deverá ser encaminhado à Assembleia Legislativa para ratificação, na forma e prazos previstos nos §§ do art. 225 desta Lei.”

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 13.449, de 10 de janeiro de 2000, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)

§ 3º - O regime especial a que se refere o § 2º será encaminhado à Assembleia Legislativa para ratificação, na forma e prazos previstos nos §§ do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.”

Art. 3º - Reputam-se válidas as medidas de incentivo ou proteção da economia mineira implementadas sob a forma de regimes especiais concedidos pela Superintendência de Tributação da Secretaria de Estado de Fazenda até a data de publicação desta lei, com fundamento:

I - nos arts. 32-A, 32-E, 32-F e 32-G da Lei nº 6.763, de 1975;

II - no § 2º do art. 4º da Lei nº 13.449, de 2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011 relativamente ao § 5º do art. 29 e ao § 1º do art. 32 da Lei nº 6.763, de 1975.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei Complementar nº 8/2011, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas, que altera a Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 2 e 3 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2011**

Altera a Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 19 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, os seguintes incisos XXXIX e XL e § 1º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 2º:

“Art. 19 – (...)

XXXIX – dirigir a “Revista do Tribunal de Contas” e designar Auditor para exercer a função de Vice-Diretor da revista;

XL – coordenar os trabalhos da comissão de jurisprudência e súmulas.

§ 1º – O Presidente não admitirá denúncia ou representação nem determinará a autuação de processos quando verificar a ocorrência de prescrição ou decadência, salvo comprovada má-fé.”

Art. 2º – O art. 28 da Lei Complementar nº 102, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 – O Ministério Público junto ao Tribunal compõe-se de sete Procuradores nomeados pelo Governador do Estado, cujo provimento observará as regras previstas na Constituição da República e na Constituição do Estado.

§ 1º – Dentre os Procuradores a que se refere o “caput” serão escolhidos o Procurador-Geral, nos termos do art. 31, e o Subprocurador-Geral, por ato do Procurador-Geral.

§ 2º – O mandato do Subprocurador-Geral coincidirá com o do Procurador-Geral.

§ 3º – Ao Ministério Público junto ao Tribunal aplicam-se os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional.”

Art. 3º – Os §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei Complementar nº 102, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – (...)

§ 2º – O Procurador-Geral será substituído pelo Subprocurador-Geral, em caso de vacância do cargo e nas suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, e, na ausência ou impedimento deste, por Procurador, observada a ordem de antiguidade, conforme o disposto no art. 18 desta lei complementar.

§ 3º – O Subprocurador-Geral ou o Procurador, nas substituições a que se refere o § 2º, terá direito à parcela indenizatória prevista no § 1º, em valor proporcional ao período de substituição.”

Art. 4º – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 102, de 2008, o seguinte art. 31-A:

“Art. 31-A – A totalidade dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal compõe o Colégio de Procuradores, órgão administrativo e deliberativo máximo, presidido pelo Procurador-Geral e regulamentado por ato normativo próprio.”

Art. 5º – O § 2º do art. 32 da Lei Complementar nº 102, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – (...)

§ 2º – As atribuições previstas nos incisos III, V e VI do “caput” são de competência do Procurador-Geral e, por delegação, do Subprocurador-Geral e dos Procuradores.”

Art. 6º – Ficam acrescentados ao art. 57 da Lei Complementar nº 102, de 2008, os seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 57 – (...)

§ 3º – Os documentos necessários para a produção da defesa do responsável poderão ser solicitados diretamente ao Tribunal, mediante petição devidamente fundamentada, quando ficar comprovado que o acesso aos documentos foi obstaculizado pela administração.

§ 4º – O prazo para a defesa do responsável ficará suspenso até que o Tribunal tome as providências necessárias para a obtenção dos documentos a que se refere o § 3º.”

Art. 7º – Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 102, de 2008, os seguintes arts. 93-A e 93-B:

“Art. 93-A – Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Contas, Termo de Ajustamento de Gestão para regularizar atos e procedimentos dos Poderes, órgãos ou entidades por ele controlados.

§ 1º – O Termo de Ajustamento a que se refere o “caput” poderá ser proposto pelo Tribunal de Contas ou pelos Poderes, órgãos e entidades por ele controlados, desde que não limite a competência discricionária do gestor.

§ 2º – A assinatura de Termo de Ajustamento de Gestão suspenderá a aplicação de penalidades ou sanções, conforme condições e prazos nele previstos.

§ 3º – É vedada a assinatura de Termo de Ajustamento de Gestão nos casos em que esteja previamente configurado o desvio de recursos públicos e nos casos de processos com decisão definitiva irreversível.

§ 4º – Nos casos em que o Termo de Ajustamento de Gestão impuser obrigações a particulares, por via direta ou reflexa, estes serão notificados previamente, observado o devido processo legal.

§ 5º – Os efeitos decorrentes da celebração de Termo de Ajustamento de Gestão não serão retroativos se resultarem no desfazimento de atos administrativos ampliativos de direito, salvo no caso de comprovada má-fé.

§ 6º – O não cumprimento das obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Gestão pelas autoridades signatárias enseja sua automática rescisão.

§ 7º – Cumpridas as obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Gestão, o processo relativo aos atos e procedimentos objeto do termo será arquivado.

§ 8º – O Termo de Ajustamento de Gestão será publicado na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

Art. 93-B – O Tribunal de Contas regulamentará a aplicação do Termo de Ajustamento de Gestão em ato normativo próprio.”

Art. 8º – Ficam acrescentados ao art. 96 da Lei Complementar nº 102, de 2008, os seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 96 – (...)



§ 3º – Será de quinze dias o prazo máximo para que os processos com medida cautelar permaneçam em cada órgão interno do Tribunal e no Ministério Público junto ao Tribunal.

§ 4º – Em caso do não cumprimento dos prazos estabelecidos no § 3º, fica facultado ao Relator a adoção de medidas para agilizar a tramitação do processo, inclusive submetê-lo diretamente à deliberação, quando for o caso, sem prejuízo da manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal na sessão de julgamento.”.

Art. 9º – Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 102, de 2008, os seguintes arts. 110-A a 110-I, que constituem o Título V-A – Da Prescrição e da Decadência:

“TÍTULO V-A

DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 110-A – A prescrição e a decadência são institutos de ordem pública, abrangendo as ações de fiscalização do Tribunal de Contas.

Parágrafo único – O reconhecimento da prescrição e da decadência poderá dar-se de ofício pelo relator, mediante provocação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou requerimento do interessado.

CAPÍTULO II

DA PRESCRIÇÃO

Art. 110-B – A pretensão punitiva do Tribunal de Contas fica sujeita a prescrição, conforme o prazo fixado para cada situação.

Seção I

Das causas que interrompem ou suspendem a prescrição

Art. 110-C – São causas interruptivas da prescrição quaisquer atos do Tribunal de Contas que denotem o exercício de sua pretensão fiscalizatória.

§ 1º – Consideram-se atos de exercício de pretensão fiscalizatória, para fins de interrupção da prescrição:

I – despacho ou decisão que determine a realização de inspeção cujo escopo abranja o ato passível de sanção a ser aplicada pelo Tribunal de Contas;

II – autuação de feito no Tribunal de Contas nos casos de prestação e tomada de contas;

III – autuação de feito no Tribunal de Contas em virtude de obrigação imposta por lei ou ato normativo;

IV – instauração de tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas;

V – despacho que receba denúncia ou representação;

VI – citação válida.

§ 2º – Interrompida a prescrição da pretensão punitiva na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no § 1º, o prazo recomeçará a contar, do início, uma única vez.

Art. 110-D – As causas suspensivas da prescrição serão disciplinadas em ato normativo próprio.

Parágrafo único – Cessada a causa suspensiva da prescrição, retoma-se a contagem do prazo do ponto em que tiver parado.

Seção II

Dos prazos da prescrição

Art. 110-E – Prescreve em cinco anos a pretensão punitiva do Tribunal de Contas, considerando-se como termo inicial para contagem do prazo a data de ocorrência do fato.

Art. 110-F – A pretensão punitiva do Tribunal de Contas prescreverá quando a paralisação da tramitação processual do feito, em um setor, ultrapasse o período de cinco anos.

Parágrafo único – Os agentes que derem causa à paralisação injustificada poderão ficar sujeitos à aplicação de sanções mediante processo administrativo disciplinar, regulamentado em lei específica.

Art. 110-G – A pretensão punitiva do Tribunal de Contas prescreverá em cinco anos, contados da data de interrupção da prescrição, desde que não tenha havido decisão de mérito irrecorrível.

CAPÍTULO III

DA DECADÊNCIA

Art. 110-H – Salvo disposição legal em contrário, não se aplicam à decadência as normas que interrompem ou suspendem a prescrição.

Parágrafo único – Nas aposentadorias, reformas e pensões concedidas há mais de cinco anos, bem como nas admissões ocorridas há mais de cinco anos, contados da data de entrada do servidor em exercício, o Tribunal de Contas determinará o registro dos atos que a administração já não puder anular, salvo comprovada má-fé.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 110-I – O Tribunal publicará em sua página na internet a relação dos atos, devidamente fundamentados, que reconhecerem a prescrição e a decadência a que se referem os arts. 110-A a 110-H desta lei complementar.”.

Art. 10 – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 102, de 2008, o seguinte art. 114-A:

“Art. 114-A – O Tribunal de Contas publicará em seu Diário Oficial Eletrônico:

I – as decisões e deliberações das inspeções e auditorias realizadas;

II – mensalmente, o resumo pormenorizado da folha de pagamento do pessoal e a contribuição do Estado para despesas com pessoal, especificando-se as parcelas correspondentes a servidores ativos, inativos e pensionistas, e os valores retidos a título de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e de contribuições previdenciárias;

III – anualmente, relatório pormenorizado das despesas mensais realizadas pelo Tribunal na área de comunicação, especialmente em propaganda e publicidade;

IV – no primeiro dia útil dos meses de fevereiro e agosto, os quantitativos do quadro de pessoal relativo ao último dia do semestre civil anterior, distribuídos por padrão na carreira, com a indicação do número de nomeados e exonerados no mesmo período.”.

Art. 11 – Ficam revogados os incisos III e IV do art. 20 e o art. 118 da Lei Complementar nº 102, de 2008.

Art. 12 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.044/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.044/2011, de autoria do Deputado Doutor Viana, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Cultural de Água Quente de Radiodifusão, com sede no Município de Águas Formosas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.044/2011

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Cultural de Água Quente de Radiodifusão, com sede no Município de Águas Formosas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Cultural de Água Quente de Radiodifusão, com sede no Município de Águas Formosas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.122/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.122/2011, de autoria do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro a catadores de material reutilizável e reciclável – Bolsa Reciclagem, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.122/2011**

Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro a catadores de materiais recicláveis – Bolsa Reciclagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado concederá incentivo financeiro às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, sob a denominação de Bolsa Reciclagem, nos termos desta lei.

Parágrafo único – O incentivo a que se refere o “caput” terá como fato gerador a segregação, o enfardamento e a comercialização dos seguintes materiais recicláveis:

- I – papel, papelão e cartonados;
- II – plásticos;
- III – metais;
- IV – vidros;
- V – outros resíduos pós-consumo, conforme dispuser o regulamento.

Art. 2º – A Bolsa Reciclagem tem por objetivo o incentivo à reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, com vistas à redução da utilização de recursos naturais e insumos energéticos, com inclusão social de catadores de materiais recicláveis.

Art. 3º – O incentivo de que trata esta lei será concedido trimestralmente em forma de auxílio pecuniário, nas condições que estabelecer o regulamento.

§ 1º – A transferência do incentivo concedido à cooperativa ou associação será efetuada, integralmente ou em parcelas, até três meses após a concessão.

§ 2º – Dos valores transferidos à cooperativa ou associação, no mínimo 90% serão repassados aos catadores cooperados ou associados, permitida a utilização do restante em:

- I – custeio de despesas administrativas ou de gestão;
- II – investimento em infraestrutura e aquisição de equipamentos;
- III – capacitação de cooperados ou associados;
- IV – formação de estoque de materiais recicláveis;
- V – divulgação e comunicação.

Art. 4º – São condições para o recebimento da Bolsa Reciclagem pela cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis:

- I – manter atualizados seus dados cadastrais no Estado;
- II – desempenhar as atividades a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei;
- III – ser reconhecida como cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis pelo comitê gestor da Bolsa Reciclagem ou pela entidade por ele indicada;
- IV – apresentar relação de repasses feitos a cooperados ou associados beneficiados pelo incentivo de que trata esta lei, conforme dispuser regulamento.

Parágrafo único – O incentivo de que trata esta lei será progressivamente estendido a todas as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis do Estado, observadas as prioridades estabelecidas pelo comitê gestor da Bolsa Reciclagem e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º – O Estado manterá cadastro de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis para fins de controle da concessão do incentivo de que trata esta lei.

Art. 6º – Os recursos para a concessão do incentivo de que trata esta lei são provenientes de:

- I – consignação na Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais;
- II – doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III – dotações de recursos de outras origens.

Art. 7º – A gestão da Bolsa Reciclagem será feita por comitê gestor constituído por representantes de órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado e por, no mínimo, três representantes de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis por elas indicados.

§ 1º – A coordenação do comitê gestor a que se refere o “caput” será exercida pelo Poder Executivo.

§ 2º – Compete ao comitê gestor a que se refere o “caput”:

- I – estabelecer diretrizes e prioridades para a gestão dos recursos anuais da Bolsa Reciclagem;
- II – validar cadastro de cooperativas e associações;
- III – definir instrumentos e meios de controle social para fins de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da gestão da Bolsa Reciclagem;

IV – contribuir para a construção de rede de gestão integrada intergovernamental, nos termos da legislação vigente, com vistas a estimular o compartilhamento de informações e a implantação, a ampliação e o fortalecimento da política de coleta seletiva no Estado, com inclusão socioprodutiva dos catadores.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Luiz Henrique.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.199/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.199/2011, de autoria do Deputado Carlin Moura, que declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Arraial do Chic-Chic, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.199/2011

Declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Arraial do Chic-Chic, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grêmio Recreativo Arraial do Chic-Chic, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Luiz Henrique, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.252/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.252/2011, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Lourenço o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.252/2011

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Lourenço o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Lourenço imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado na Rua Dr. Heitor Modesto, nº 360, naquele Município, registrado sob o nº 17.591, a fls. 240 do Livro 3-O, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o “caput” destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Coronel Manoel Dias Ferraz.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.283/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.283/2011, de autoria do Deputado Sebastião Costa, que declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Bloco e Escola de Samba Vila Minalda, com sede no Município de Cataguases, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.283/2011

Declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Bloco e Escola de Samba Vila Minalda, com sede no Município de Cataguases.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grêmio Recreativo Bloco e Escola de Samba Vila Minalda, com sede no Município de Cataguases.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Luiz Henrique, relator - Ana Maria Resende.

**PARECER SOBRE AS EMENDAS N°S 2 A 5 AO PROJETO DE LEI N° 2.452/2011****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em seguida, esta Comissão opinou por sua aprovação em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresentou.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foram apresentadas, em Plenário, as Emendas nºs 2 a 5, que vêm a esta Comissão para receber parecer, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame propõe reduzir de 22% para 19% a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – incidente nas operações internas com álcool para fins carburantes e modificar as regras relativas à apropriação de crédito do ICMS decorrente da aquisição de bens para o ativo imobilizado.

Foram apresentadas ao projeto quatro emendas, durante a discussão em Plenário.

A Emenda nº 2, de autoria do Deputado Carlin Moura, autoriza o Poder Executivo a reduzir para até 7% a carga tributária relativa ao ICMS incidente nas operações internas com gás liquefeito de petróleo – GLP – para uso doméstico. Como compensação pela perda de receita tributária, não compensada pela elevação do consumo de GLP, a emenda autoriza o Poder Executivo a aumentar a carga tributária nas operações internas com produtos considerados não essenciais e supérfluos, no percentual suficiente para a recomposição da receita tributária. Para justificar a proposta, o autor argumenta que o GLP é um produto fundamental para as famílias, além de ser a alternativa ecologicamente correta à lenha e ao carvão. Segundo ele, a alíquota do gás em Minas Gerais, de 18%, é a mais alta do País.

A Emenda nº 3, do Deputado Elismar Prado, pretende reduzir para 12% a alíquota do ICMS incidente sobre as operações internas com álcool para fins carburantes. De acordo com o autor, a emenda objetiva combater os efeitos perversos da guerra fiscal, já que em outros Estados, como São Paulo, a alíquota é de 12%. A redução da carga tributária sobre o álcool, segundo o autor, promoverá o desenvolvimento do setor sucroalcooleiro, favorecerá o meio ambiente e beneficiará os consumidores pela redução do preço do combustível. O autor argumenta ainda que grande parte da queda da arrecadação tributária será compensada pelo aumento da produção e das vendas do combustível.

Também de autoria do Deputado Elismar Prado, a Emenda nº 4 tem como objetivo fixar em 25% a alíquota do ICMS incidente sobre as operações internas com gasolina para fins carburantes. Cumpre informar que, até 31/12/2010, a alíquota da gasolina era de 25%, tendo sido elevada para 27%, com a finalidade de compensar a redução da alíquota do álcool, de 25% para 22%, nos termos da Lei nº 19.098, de 6/8/2010. Segundo o autor, a medida se insere no esforço para a redução da carga tributária no Estado e no País.

A Emenda nº 5, do Deputado Ulysses Gomes, pretende fixar em 12% a alíquota do ICMS incidente sobre as operações internas com óleo diesel e sobre prestações de serviços de transporte de passageiros. No caso dos serviços de transporte de passageiros, a alíquota estabelecida é de 18%. Quanto ao óleo diesel, embora a alíquota vigente seja de 12%, nos termos do Decreto nº 45.728, de 19/9/2011, a partir de 1º/1/2012, a alíquota passará para 15%. Uma vez que há na Lei nº 6.763, de 1975, autorização ao Poder Executivo para reduzir a carga tributária para até 12% nessas operações e prestações, a fixação da alíquota pode ser feita pelo regulamento do ICMS. Conforme o autor, a emenda resgata para o Poder Legislativo mineiro a sua competência para discutir, avaliar e votar essa matéria. Como justificativa para a redução da alíquota, o autor cita o grande reflexo das variações de preço do óleo diesel sobre o mercado, dada a sua participação na composição dos custos da grande maioria das mercadorias e o caráter essencial do serviço de transporte de passageiros para a população.

Salienta-se que todas as emendas apresentadas constituem renúncia de receita tributária. Desse modo, devem observar o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que a concessão de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no primeiro exercício de sua vigência e nos dois subsequentes e atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. O mesmo artigo determina ainda que se demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais, ou que ela venha acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita. No segundo caso, o benefício só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação tributária.

As exigências estabelecidas pelo referido dispositivo não foram cumpridas na apresentação das emendas, cabendo a ressalva de que, quanto à Emenda nº 2, foram cumpridas parcialmente. Cabe ressaltar que a fixação da alíquota do óleo diesel em 12%, pretendida pela Emenda nº 5, impossibilitaria a implementação, por meio do referido Decreto nº 45.728, de 2011, da medida compensatória tanto da redução da alíquota do álcool para fins carburantes, proposta pelo projeto em exame, quanto das reduções de carga tributária autorizadas pelo Projeto de Lei nº 2.447/2011. Segundo ofício do Secretário de Estado de Fazenda encaminhado a esta Casa, essas reduções geram, em conjunto, um impacto negativo na arrecadação do ICMS no valor de aproximadamente R\$ 65 milhões por ano. Assim, mesmo considerando a relevância social e econômica da redução da carga tributária sobre os setores acima mencionados, somos levados a rejeitar as emendas, a fim de não comprometer o equilíbrio fiscal do Estado.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 2 a 5 ao Projeto de Lei nº 2.452/2011, apresentadas em Plenário.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2011.

Zé Maia, Presidente - Doutor Viana, relator - Romel Anízio - Ulysses Gomes (voto contrário).

**COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE****COMUNICAÇÕES**

- O Sr. Presidente despachou, em 8/11/2011, as seguintes comunicações:
Do Deputado Tiago Ulisses em que notifica o falecimento do Sr. José Ribeiro Neto, ocorrido em 28/10/2011, em Lagoa da Prata. (- Ciente. Oficie-se.)
Do Deputado Alencar da Silveira Jr. em que notifica o falecimento do Sr. Tarcísio Bretas Lima, ocorrido em 6/11/2011, em Itabirito. (- Ciente. Oficie-se.)
Do Deputado Luiz Henrique em que notifica o falecimento do Sr. Iralva Pires, ex-Prefeito de Diamantina, ocorrido em 6/11/2011, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)
Da Deputada Liza Prado em que notifica o falecimento do Sr. Gelson Domingos da Silva, cinegrafista da Rede Bandeirantes de Televisão, ocorrido em 6/11/2011, no Rio de Janeiro. (- Ciente. Oficie-se.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 7/11/2011, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Antônio Lerin

exonerando, a partir de 7/11/2011, Nilton Antonio de Paiva do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas.

Gabinete do Deputado Fábio Cherem

exonerando Luciane Pereira do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas;
exonerando Luiza Maria Lima Menezes do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 8 horas;
exonerando Renata Carolina Silva Andrade do cargo de Supervisor de Gabinete, padrão VL-41, 8 horas;
exonerando Wagner Gomes da Paixão do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas;
nomeando Aristides Silva Filho para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas;
nomeando Geraldo Cunha Neto para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas;
nomeando Luciane Pereira para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;
nomeando Luiza Maria Lima Menezes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;
nomeando Renata Carolina Silva Andrade para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas;
nomeando Wagner Gomes da Paixão para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas.

Gabinete do Deputado Paulo Guedes

exonerando Débora Mendes Guedes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;
nomeando Laura Patricia Antunes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas.

Gabinete do Deputado Ulysses Gomes

exonerando Francisco Manuel Viotti Moreira Júnior do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;
exonerando José Claudio de Alencar Costa do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;
nomeando Francisco Manuel Viotti Moreira Júnior para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Stoque Soluções Tecnológicas Ltda. Objeto: serviço de cópia e impressão. Objeto do aditamento: redução em 25% do objeto originário. Vigência: acompanha a do contrato originário. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Petrobras Distribuidora S.A. Objeto: fornecimento de combustível. Objeto do aditamento: majoração quantitativa de 25%. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Dimep – Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda. Objeto: manutenção preventiva e corretiva em 12 relógios de ponto modelo MÍcropoint. Objeto do aditamento: 1ª prorrogação do contrato, com reajuste de preço. Vigência: 12 meses, de 27/12/2011 a 26/12/2012. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

